SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 14 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2810

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE CERTAME

O Diretor executivo do CM/Granpal torna públicos (artigo 49 da Lei 8.666/93) os seguintes atos firmados pelo Consórcio:

Revogação da integralidade do processo de licitação 012/2019, edital de pregão eletrônico 001/2020, bem como todos os atos subsequentes. **Objeto:** registro de preços para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e demais conveniados. **Processo administrativo:** 1570/2019.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:59442AA5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE CERTAME

O Diretor executivo do CM/Granpal torna públicos (artigo 49 da Lei 8.666/93) os seguintes atos firmados pelo Consórcio:

Revogação da integralidade do processo de licitação 013/2019, edital de pregão eletrônico 002/2020, bem como todos os atos subsequentes. **Objeto:** registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES – pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados. **Processo administrativo:** 1574/2019.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo do CM /GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:F39BE4C2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE CERTAME

O Diretor executivo do CM/Granpal torna públicos (artigo 49 da Lei 8.666/93) os seguintes atos firmados pelo Consórcio:

Revogação da integralidade do processo de licitação 014/2019, edital de pregão eletrônico 003/2020, bem como todos os atos subsequentes. **Objeto:** registro de preços para aquisição de TÊNIS para compor o uniforme escolar, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e consórcios conveniados. **Processo administrativo:** 1600/2019.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:7E1D1528

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE CERTAME

O Diretor executivo do CM/Granpal torna públicos (artigo 49 da Lei 8.666/93) os seguintes atos firmados pelo Consórcio:

Revogação da integralidade do processo de licitação 1696/2019, edital de pregão eletrônico 004/2020, bem como todos os atos subsequentes. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado de gestão pública, incluindo ainda serviços de suporte técnico e manutenção para atendimento de necessidades do Consorcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL. **Processo administrativo:** 1696/2019.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:9F1AE2E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** TCA Transformações Veiculares Ltda, Cnpj nº 08.389.661/0001-62. **Objeto:** O presente contrato destina-se ao fornecimento de 01 (um) sinalizador visual em LEDs, no formato de

barra, de baixo perfil e aparência discreta com base construída em ABS e reforçada com perfil de alumínio extrudado de alta resistência mecânica, revestida em lente única, injetada em policarbonato translúcido com aditivo UV, resistente a impactos e a descoloração, com vedação de borracha para garantir vida longa útil e maior durabilidade, podendo ser constituído por LEDs de alto brilho (categoria Super Flux) ou LEDs de 1W de potência (categoria super LEDs), distribuídos equitativamente por toda a extensão do equipamento, permitindo visualização em um ângulo de 180º sem pontos cegos de luminosidade, diversas ações de distribuição dos LEDs, dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito luminoso dos LEDs Tecnologia 100% digital, com sirene de 80Wats RMS, com três tons, potência sonora superior a 100dB, sistema megafone, com garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou instalação, para instalação no veículo Ducato ambulância, placas IVZ 5740, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), conforme Processo Administrativo nº 053.07.04/2020 e Dispensa nº. 30/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 04 de maio de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:993EE752

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a **retificação** do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020,** tipo menor preço por item, para a contratação de empresa para prestação do serviço de instrução e regência de canto coral. Resta designada nova data de abertura, que será no **dia 01/06/2020 às 08:30 horas,** e fixa nova data para cadastro**.** O edital e íntegra das alterações encontram-se disponíveis no site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br.

Almirante Tamandaré do Sul, 13 de maio de 2.020.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:CE9905F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 59

Autoriza a abertura do comércio e do serviço no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar, visando o sustento digno seu e de sua família de pais e/ou responsáveis, o que somente é possível para alguns com a utilização dos estabelecimentos do tipo creche e/ou escolas de educação infantil,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviço no âmbito do Município, a partir do dia 1º de maio de 2020, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, conforme informado no seu Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI.
Parágrafo único. A abertura e o funcionamento de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento das disposições contidas nos capítulos abaixo.
Art. 2º. Fica autorizada a abertura das creches e escolas de educação infantil, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, conforme informado no seu PPCI.
CAPÍTULO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO
Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 3.º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 1º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
V – uso obrigatório de máscara de proteção facial por seus colaboradores e clientela em geral.
Art. 4.º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 1º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 5.º Fica mantido o cancelamento de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 6.º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 7.º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos continuam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
Art. 8.º Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.
Seção II
CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 9º. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte metropolitano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
III - fica obrigado o uso de máscara de proteção facil pelos operadores e usuários do transporte coletivo.
§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 10. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 11. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:399E79F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 11/05/2020.

Autuado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Data da Autuação: 21/09/2020
CNPJ/CPF: 88.212.113.0177-62
Processo: 38056/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1). Lei nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972 art. 582, Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 cap. II art. 5º § 1º, Resolução 328 de 22 de julho de 1999, IN nº 9 de 17 de agosto de 2009 art. 6º incisos I, II e III. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:D7F53483

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 11/05/2020.

Autuado: MM Comércio de Medicamentos Ltda
Data da Autuação: 03/12/2019
CNPJ/CPF: 33.789.205/0001-57
Processo: 43037/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: Art. 21 da Lei Federal n° 5.991 de 17 de dezembro 1973. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:6AC0B09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 08/05/2020.

Autuado: DROGARIA ELOHIM
Data da Autuação: 21/01/2020
CNPJ/CPF: 31.249.524/0001-44
Processo: 2.678/20
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 5º da Lei Federal n° 13.021/14, Art. 21 da RDC 44/2009 ANVISA, 2) Art. 21 da Lei Federal 5.991/73, Art. 2º inciso III da RDC 44/2009 ANVISA. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Grave e Interdição Total do Estabelecimento.

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:2C3427EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 08/05/2020.

Autuado: DROGARIA DJC MENGUE
Data da Autuação: 23/10/2019
CNPJ/CPF: 88.762.265/0001-78
Processo: 37997/2019
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 item 3.2 BPD, 2) RDC nº 44/2009 art. 28 inc. I, II, III, IV, V e VI, 3) Portaria nº344 de 12 de maio de 1998 cap. VII art. 67. Tipificadas no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:6F01F747

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 2/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002 de 20 de fevereiro de 2020.

Aprova a Prestação de Contas da Entidade Associação Beneficente Projeto Restaurar Casa Lar no período de 01/01/2016 à 31/12/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alvorada, na reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2020, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal 2.837/2014**,**

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
A Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que define diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
A Resolução CMAS nº 40, de 14 de agosto de 2014 que altera a Resolução nº 18/2014, que aprova Aditivação de Convênios firmados em janeiro de 2014.
A Resolução CMAS nº 37, de 31 de outubro de 2016 que revogou a Resolução nº 133/2007 e dá outras providências.
A Ata de 4 de dezembro de 2019 da Comissão de Financiamento, que recomenda a aprovação das Contas dessa entidade;
A Ata nº 02/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de 20 de fevereiro de 2020 que aprova as Contas dessa entidade;
.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas realizada pela SMTASC, referente ao recurso disponibilizado a Associação Beneficente Projeto Restaurar Casa Lar, processo nº 29367/2015, 12395/17 e 12397/17, convênio 005-019/2016, ao exercício de 01/01/2016 à 31/12/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 20 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRA GUTIERRES
Presidente do CMAS/Alvorada

Publicado por:
Larissa Bastiani Roggia
Código Identificador:1716D27E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 3/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO nº 003 de 20 de fevereiro de 2020.

Aprova a Prestação de Contas da Entidade Associação Beneficente Projeto Restaurar Casa Lar no período de 01/01/2017 à 31/12/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alvorada, na reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro

de 2020, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal 2.837/2014**,**

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
A Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que define diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
A Resolução CMAS nº 40, de 14 de agosto de 2014 que altera a Resolução nº 18/2014, que aprova Aditivação de Convênios firmados em janeiro de 2014.
A Resolução CMAS nº 37, de 31 de outubro de 2016 que revogou a Resolução nº 133/2007 e dá outras providências.
A Ata de 4 de dezembro de 2019 da Comissão de Financiamento, que recomenda a aprovação das Contas dessa entidade;
A Ata nº 02/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de 20 de fevereiro de 2020 que aprova as Contas dessa entidade;
.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas apresentada pela SMTASC, referente aos recursos repassados a Associação Beneficente Projeto Restaurar Casa Lar, processo nº 37580/2016 e 10447/2017 , convênio 005-019/2016, no exercício de 01/01/2017 à 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 20 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRA GUTIERRES
Presidente do CMAS/Alvorada

Publicado por:
Larissa Bastiani Roggia
Código Identificador:B86FD62D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 4/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO nº 004 de 20 de fevereiro de 2020.

Indica correções na Prestação de Contas da SMTASC referente a Entidade Associação Beneficente Projeto Restaurar Acolhimento Noturno no período de 01/01/2017 à 31/12/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alvorada, na reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2020, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal 2.837/2014**,**

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
A Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que define diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
A Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
A Resolução CMAS nº 40, de 14 de agosto de 2014 que altera a Resolução nº 18/2014, que aprova Aditivação de Convênios firmados em janeiro de 2014.
A Resolução CMAS nº 37, de 31 de outubro de 2016 que revogou a Resolução nº 133/2007 e dá outras providências.
A Ata de 4 de dezembro de 2019 da Comissão de Financiamento, que recomenda a aprovação das Contas dessa entidade;
A Ata nº 02/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de 20 de fevereiro de 2020 que aprova as Contas dessa entidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar correções a SMTASC em relação aos valores apresentados na prestação de contas referente aos recursos repassados a **Associação Beneficente Projeto Restaurar Casa de Acolhimento Noturno,** processo 2406//17, convênio 022.019/2016, no exercício de 01/01/2017 à 01/12/2017.

Parágrafo único- Após os ajustes os documentos deverão ser apresentados ao CMAS para nova avaliação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 20 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRA GUTIERRES
Presidente do CMAS/Alvorada

Publicado por:
Larissa Bastiani Roggia
Código Identificador:6D829DA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 01/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020
O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta o processo n° 01/2020 para **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL**, **PSIQUIATRA, PEDIATRA e GINECOLOGISTA.** Protocolo da documentação à partir do dia 13/05/2020. O edital encontra-se disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br.Informações: Setor de Compras e Licitações, das 08h às 13h30min, fone (51) 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:B54B6FA2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Inclui-se ao texto do extrato do contrato nº 070/2020, publicado neste mesmo veículo no dia 12/05/2020 a seguinte redação: "**Valor:** R$

4.476,72 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).”

Arroio dos Ratos, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:7F2CA9B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°621/2020

11/05/2020- Portaria n°621/2020- Nomear, FRANCIELI SOUZA DA SILVA, matrícula 3930, no Cargo em Comissão CC:5 de Coordenador de Unidade, percebendo a quantia de R$ 1.882,14, lotando-a na Secretaria Municipal de Obras, na forma da lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 11 de maio de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:AA059B98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°622/2020

11/05/2020- Portaria n°622/2020- Nomear, GABRIELA LACERDA DA SILVA, matrícula 3931, no Cargo em Comissão CC:3 de Assessor Administrativo, percebendo a quantia de R$ 1.030,98, lotando-a na Secretaria Municipal de saúde, na forma da lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 11 de maio de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:657BE18B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°614/2020

06/05/2020- Portaria 614/2020- Convoca o (a) servidora (a) RITTIELI SOUZA SILVA - matrícula 3072, em férias para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:3028CE9A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Contratada: Arena Distribuidora de Bebidas LTDA-ME, CNPJ 19.265.168/0001-57
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornec. dos produtos, conf. descrito p/ Sec. Agricultura-Sol. 57/2019; p/ Sec. Administração e Fazenda-Sol. 161/2019 e 48/2019; p/ Sec. do Meio Ambiente-Sol. 15/2019; p/ Sec. de Educação-Sol. 222/2019; p/ Sec. Desenv. Econômico-Sol. 10/2019; p/ Sec. de obras-Sol. 200/2019; p/ Sec. de Saúde-Sol. 262/2019; p/ Sec. de Assist. Social (Abrigo)-Sol. 1379/2019; Sec. de Cidadania e Assist. Social-Sol. 1377/2019; Sec. de Assist. Social (Cras)-Sol. 1376/2019; p/ Sec. de Assist. Social (Pim)-Sol. 1380/2019. **Valor:** R$ 34.538,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). **Prazo:** A contar da assinatura do contrato que é 31/03/2020 até a entrega total dos produtos descritos na cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:A397D4D9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 01/2020 - TÉCNICA E PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 01/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **“TÉCNICA E PREÇO”.** Objeto: **O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO POR LICENÇA DE USO, EM TECNOLOGIA NATIVAMENTE WEB COM ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS EM NUVEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO, BEM COMO: ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ROTINAS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA AUTARQUIA GESTORA DO FUNDO RPPS – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, PARA A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS**. As propostas serão recebidas até às **14 horas** do **dia 29/06/2020**. O edital encontra-se disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, das 08h às 13h30min, fone (51) 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:9E8FBF08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4052 DE 13 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4052 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.30.00 – 119 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.00 – 106 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 13 DE MAIO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:EFE16D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 691/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 691/2020. Processo Administrativo 717/2020 com base no Artigo 04, caput da Lei 13.979/2020.

OBJETO: 01 UNIDADE TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO MULTIFUNCIONAL. ESPECIFICAÇÕES: •MÚLTIPLAS FUNÇÕES: 0 – 100 ºC, AMPLA VARIEDADE, NÃO SOMENTE PARA TEMPERATURA CORPORAL, MAS TAMBÉM PARA TEMPERATURA AMBIENTE, OBJETOS, ALIMENTOS, ÁGUA DE BANHO ETC; •DOIS MODOS DE TEMPERATURA: FAHRENHEIT OU CELSIUS; •NOTIFICAÇÃO SONORA DE TEMPERATURA; •ARMAZENA AS ÚLTIMAS 32 MEDIÇÕES; • DISTÂNCIA PARA MEDIÇÃO: 3 A 5 CM; •2 X PILHAS AA; •MEDIÇÃO EM 0,5 SEGUNDO; •MEDIÇÃO DE TEMPERATURA PRECISA; •DISPLAY LCD DE FÁCIL LEITURA; •ALARME CONFIGURÁVEL; •TAMANHO: 150 X 95 X 44 MM (L X W X H); •DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM 15 SEGUNDOS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: •01 X TERMÔMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO ADULTO INFANTIL BEBÊ.

EMPRESA: LUCIANO FRANÇOIS 99700174034

CNPJ n° 20.365.445/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)

Augusto Pestana, 13 de maio de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:87D6FB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
FICA RETIFICADO O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES DE 980,40M2 DE COBERTURA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. PESTANA DA LICALIDADE DE RINCÃO DOS MULLER, Conforme Editais e seus anexos.
FICAL ALTERADO O ITEM 2.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E O ANEXO V – PROJETO ESTRUTURAL
Altera a data limite para o Cadastro: 01/06/2020.
Altera a data de abertura da sessão, para o dia 04/06/2020, as 10:00 horas de Brasília.
Cópia do Edital e demais informações: www.augustopestana.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, fone: 55 3334 4900

Augusto Pestana, 13/05/2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:3C7E73B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO 32/2020

CONTRATO 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.

EMPRESA: POTENCIAL PETROLEO LTDA

CNPJ n° 80.795.727/0005-75

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA TIPO “C” COMUM

MODALIDADE: Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 15/2019

VALOR TOTAL: R$ 80.600,00 (Oitenta mil e seiscentos reais)

Augusto Pestana, 13 de maio de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:23219D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.450, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.434 e do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.435, ambas de 17 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.434/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

I – Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, inscrita no CNPJ nº 25.073.794/0001-44. Valor: R$ 39.830,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta reais).

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.435/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

I – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO), inscrito no CNPJ nº 11.411.250/0001-30. Valor: R$ 8.982,58 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barracão – RS, 13 de Maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:35E396DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Concede troca de classe a servidora

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.853/2009, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para C, a servidora Patrícia Dall Agnol Pereira, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, padrão 10.

Parágrafo Único. A troca de classe B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 13 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C2C39FEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo, o primeiro de 14 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020 (20 dias), e o segundo de 20 a 29 de agosto de 2020 (10 dias), a servidora Elir Bianchi Domingues, ocupante do cargo efetivo de Servente, Padrão 01, Classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 13 de maio de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:5C7110FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2019

Aditamento do contrato administrativo n° 169/2019, primeiro do contrato, referente Tomada de preço nº 014/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃODE 2.420 METROS QUADRADOS COM PARALELEPIPEDOS NA RUA NAPOLEÃO FERREIRA**. Contratada: Taufer & Taufer Construções LTDA ME CNPJ nº 20.648.067/0001-44. Reajuste de valor do item 001. Aumento de 5,25% sobre o valor do contrato. Valor reajustado para R$ 191.105,88 (cento e uma mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos). Assinatura 13.05.2020

Barracão – RS, 13 de Maio 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:BEF2948B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1320, DE 13 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.320 DE 13 DE MAIO DE 2020.

. Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 03 (três) Operadores de Máquinas apara atuarem na Secretaria de Obras do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (03) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Obras, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.
.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 13 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E5A54B05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1321, DE 13 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.321 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Nutricionista para atuar na Secretaria de Educação, 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Nutricionista, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, para atuar na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 13 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:2FC0B38F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1322, DE 13 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$100.000,00 (CEM MIL REAIS) no seguinte crédito orçamentário:

06 –SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02- F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS
060210.301.0307.1.009 - Aquisição de Veículos para Transporte de saúde
2253 - 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.....R$100.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$100.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei os recursos provenientes do Convênio recebido do Fundo Nacional de Saúde F.N.S.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, os recursos referente ao convênio recebido do Fundo Nacional de Saúde F.N.S.
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
II – Fica atualizado o valor de R$100.000,00 (cem mil reais), nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo da Despesa: Aquisição de Veículos no valor de R$100.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 13 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AFC19751

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:
01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** a presente Licitação nestes termos:
Processo nº: 23/2020
Licitação nº: 7/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Data da homologação: 13/05/20
Data da Adjudicação: 13/05/20
Objeto da Licitação: Aquisição de dois Caminhões Trucados Basculante, zero km para a Secretaria Municipal da agricultura.

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:

Credor	Item	quant	Valor unitário	Valor total
APOMEDIL S/A - VEICULOS	Caminhão novo, motor diesel, minimo de 6X4, 286 cv, basculante metálica de no minimo 12 m³.	2,0	374.000,0	748.000,0
TOTAL:			**748.000,00**	

BARROS CASSAL – RS, 13 de maio de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:A0A2395D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: NORBERTO EBELING & CIA LTDA
CNPJ: 18.142.999/0001-79
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de horas de máquina, do tipo Escavadeira Hidráulica, para o fim especial de efetuar serviços nas propriedades rurais no interior do Município de Barros Cassal, em virtude da estiagem que o Município vem sofrendo, com o fim especial de abertura de bebedouros de água, reservatório de agua e demais serviços compatíveis ao combate da estiagem.
Dotações:
825 – Recurso Livre
Valor: R$69.795,0 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais)
Vigência: 11/05/20 até 11/08/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:050140AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: ADRIANA MAUSER TORRES
Objeto: prestação de serviço de segurança não armada para a oficina municipal, dependências do Parque Municipal do Morangão, Praça dos Ipês, Largo Dom Vicente Scherer, incluindo todos os prédios públicos nestas dependências, e Escolas da Rede Municipal de Educação.
Prazo:A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano, improrrogável.
Assinatura: 13/05/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:4CAC12B4

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro a ata de registro de preços celebrada entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO e POSTOS CHOPPÃO LTDA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
A ata de registro de preços fica com os valores reequilibrados, a partir de 08 de maio de 2020, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura sob n° 2020/845, junto de documentos que comprovam a redução de valores, já que feita a análise do pedido comprovou-se a necessidade de reequilíbrio do custo do litro da gasolina comum.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O protocolo e os trâmites passam a ser parte integrante deste termo.
CLÁUSULA TERCEIRA:
A ata de registro de preços nº 018/2020 fica com os valores reequilibrados conforme segue:
ITEM1
TIPOGasolina Comum
UNLitro
Valor unitárioR$ 3,59
CLÁUSULA QUARTA:
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata, ora aditivado.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes as testemunhas presenciais abaixo firmadas, tudo nos termos da lei.

Bom Princípio, 07 de maio de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:9016368E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 29, DE 13/05/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de **13/05/2020**, à servidora **MÁRCIA TERESINHA DOS SANTOS**, matrícula 4202, cargo de Professora, nível 03, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 13 de Maio de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:25937859

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 27 de maio de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhões e máquinas pesadas.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:84FA8BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DE TELA PROTETORA E IMUNIZAÇÃO CONTRA POMBOS E MORCEGOS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou habilitada a empresa STUDIO R3 CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento da fase encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 13 de maio de 2020.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:671745C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 05/2020 – RADAR MÓVEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO do Município de Campo Bom, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.642/2004, de 21/05/2004, **COMUNICA** pelo presente Edital, que **será utilizado o radar móvel** (medidor de velocidade de veículos automotores), com decorrente punição dos infratores aos limites de velocidade estabelecidos, pelo Setor de Fiscalização do Departamento de Trânsito do Município, **no período de 1º/06/2020 a 30/06/2020, nos locais abaixo discriminados**:

VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA: 60KM/H
ENDEREÇOS

Avenida Brasil, nº 833 – sentido Campo Bom/Novo Hamburgo
Avenida Brasil, nº 1174 – sentido Novo Hamburgo/Campo Bom
Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796 – sentido Av. Emilio Vetter/RS 239
Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796 – sentido RS 239/Av. Emilio Vetter
Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 6670 – sentido Av. Emilio Vetter/RS 239
Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 6550 – sentido RS 239/Av. Emilio Vetter
Avenida dos Municípios, nº 5991 – sentido Sapiranga/Campo Bom
Avenida dos Municípios, nº 6778 – sentido Campo Bom/Sapiranga
Avenida dos Municípios, nº 705 – sentido Novo Hamburgo/Campo Bom
Avenida dos Municípios, nº 705 – sentido Campo Bom/Novo Hamburgo
Avenida dos Municípios, nº 1515 – sentido Campo Bom/Novo Hamburgo
Avenida dos Municípios, nº 4701 – sentido Sapiranga/Campo Bom
Avenida dos Municípios, nº 5238 – sentido Campo Bom/Sapiranga
Avenida dos Municípios, nº 6260 – sentido Campo Bom/Sapiranga
Avenida dos Municípios, nº 6620 – sentido Sapiranga/Campo Bom
Estrada Pio XII, nº 1780 – sentido Bairro/Centro

Campo Bom, 11 de maio de 2020.

ROSALINO CONSTANTE SEARA,
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:577E0F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.833, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 107/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. São designadas para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 107/2020, as pessoas a seguir relacionadas:

I - Representantes do GESTOR CONTRATANTE
TITULARES
PATRICIA RAQUEL BOHN
REJANE RHODEN CURY
SUPLENTES
ILONE MARIA ZIMMERMANN
DANIEL LUIS DA COSTA

II - Representantes da CONTRATADA
TITULARES
JEFERSON WILLIAM MOSCHEN
RAQUEL REGINA DA SILVA
SUPLENTES
MICHELINE DOS SANTOS MENEGAZ
INES TEREZINHA DOS SANTOS ANDREOLI

III – Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULARES
SANDRO LUIS DOS SANTOS
MARTA R. SERINI
SUPLENTES
NAUCELI ALEXANDRA HOFFMANN GUARDA
MARGARIDA TERESINHA PORT

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 6.713, de 12/11/2019, e 6.763, de 11/02/2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:31E680E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 087/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 14 de maio de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2020, de 03.04.2020.

JORGE MANUEL BORDON AGUERO para o cargo de Médico Geral Comunitário 40 H/S - 2ª classificação;

Fica o convocado ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:38D181DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 088/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 14 de maio de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.

MARTA HELENA DA SILVA RODRIGUES para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 25ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4D27A87B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que devido a retificação no edital, altera-se a data para às **08h30min do dia 26 de maio de 2020,** a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Prestação de**

serviços de segurança não armada - SRP. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DDF18095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.884, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DAIRONE TEREZINHA ARNHOLD,** matrícula nº 10079, titular do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A2D32147

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.885, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **DANIELA DE ALMEIDA ORTÁCIO,** matrícula nº 10067, titular do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B6908D39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.886, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **EVA FERNANDES FLESCH**, matrícula nº 10077, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E1F08759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.887, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **MABIELI NUNES MONTEIRO**, matrícula nº 10090, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:907B300B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.888, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **NATHALIA RIHL GRINGS DA ROSA**, matrícula nº 10078, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de

2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:227B04D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.889, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **TEREZINHA IVONICE SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 10071, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:46AE7790

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.890, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** por tempo de serviço ao servidor **SÉRGIO RODRIGO DURO SANTOS**, matrícula nº 10095, titular do Cargo de Cirurgião Dentista, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:58130F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.891, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** por tempo de serviço à servidora **LETÍCIA WEBER**, matrícula nº 10083, titular do Cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1B97081E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.892, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **CLARICE APARECIDA QUEBING,** matrícula nº 5391, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:246619F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.893, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **LIZANDRA FISCHODER DA SILVA**, matrícula nº 7454, titular do cargo de Fiscal Municipal, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2C2EBD71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.894, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **GENIANI WEBER**, matrícula 7445, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DA5F6A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.895, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **TANIA ZILLES**, matrícula nº 7452, titular do Cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:61C9BD9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.896, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **JULIANA PORT**, matrícula nº 7469, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F0910152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.897, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **PATRICIA ROBERTA VIDAL**, matrícula 7449, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8B416341

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.898, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **NORMA RIBOLI BONETT**, matrícula 7442, titular do cargo de Professor, a

contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BC3B6CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.899, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** à servidora **SCHEILA FATIMA BOHRER**, matrícula 7448, titular do cargo de Professor, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3C4DD5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.900, DE 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** por tempo de serviço ao servidor **JULIANA DA SILVA FINK**, matrícula nº 7464, titular do cargo de Cirurgião Dentista, a contar de 1º de maio de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3E67C7BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.905, DE 11 DE MAIO DE 2020.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **NATHÁLIA SOARES,** matrícula nº 12881, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 04 de maio de 2020 até o último dia letivo do ano de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AD9C4F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.906, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.127/2014, de 18.03.2014,

R E S O L V E:

I - Designar a professora **MARION VIVIANE LAMB,** matrículas 4152 e 4790, para atuar como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, optante pelo vencimento inicial do cargo origem com adicional de 25%, a partir de 04 de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7D022120

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.907, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **MAIDI MOSELE MICHELS MACHADO**, matrícula nº 12425, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5BF7C1E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.908, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **MARA DENISE THOME BERLITZ,** matrícula nº 7637, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2A33A15A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.909, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **NATALIA GABRIELI SCHWAAB,** matrícula nº 12532, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de maio de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5C76E1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.910, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **TIAGO AFONSO DE VARGAS** como membro titular do Conselho Administrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o cumprimento do restante do mandato, até o dia 02 de setembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.707, de 19 de dezembro de 2017, a partir de 11 de maio de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a VIVIANE VAZ FALEIRO, nomeada através da Portaria nº 51.717, de 31.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2BB79FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.911, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O COLEGIADO PLENO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI –M.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **TIAGO AFONSO DE VARGAS** como membro titular do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI –M, nos termos do § 3º, do art. 9º da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, a partir de 11 de maio de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a VIVIANE VAZ FALEIRO, nomeada através da Portaria nº 51.718, de 31.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7A2ECB15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.912, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES QUE POSSUÍREM DIVERGÊNCIAS NOS LOTEAMENTOS: RECANTO DA PAZ, UNIÃO E RENASCER.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Designar o servidor **TIAGO AFONSO DE VARGAS** como membro da Comissão de Avaliação da Transferência dos Lotes que possuírem divergências nos loteamentos: Recanto da Paz, União e Renascer, a partir de 11 de maio de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a VIVIANE VAZ FALEIRO, nomeada através da Portaria nº 51.719, de 31.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3218BFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.913, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **TIAGO AFONSO DE VARGAS** como membro do Comitê Intersetorial do Programa Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, a partir de 11 de maio de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a VIVIANE VAZ FALEIRO, nomeada através da Portaria nº 51.720, de 31.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ABC84348

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.914, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor **TIAGO AFONSO DE VARGAS** como responsável pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 11 de maio de 2020, em substituição a MERCEDES GOERIGK.
II – Em virtude do inciso I, desta Portaria, os responsáveis pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, nomeados através da Portaria nº 48.376, de 26.02.2019, e 51.721, de 31.03.2020, passam a ser os seguintes:

EZEQUIEL AMARO VOLKART – Matrícula nº 8538
TIAGO AFONSO DE VARGAS – Matrícula nº 12906
VIVIANE VAZ FALEIRO – Matrícula nº 10917

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4A228BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.839, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 6.818 DE 24 DE ABRIL DE 2020, "O QUAL DISPÕE DA ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL 55.154, DE 01 DE ABRIL DE 2020", ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 6.813, DE 09 DE ABRIL DE 2020, "O QUAL AUTORIZA A ABERTURA DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTO DE HIGIENE, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES" E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2020, O QUAL "DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INDUSTRIAS, COMERCIO E SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS, 6.781/2020, 6.783/2020, 6.787/2020 E 6.790/2020" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a publicação do Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como, o Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020;

Considerando as políticas Estaduais para regulamentar o distanciamento social;

Considerando que há mais de 38 dias Campo Bom não registra nenhum caso de COVID-19;

Considerando a importância de seguir as diretrizes estaduais e evitar a propagação do COVID-19;

Considerando o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação do COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Campo Bom.

Considerando o teor do art. 30, I da Constituição Federal, além dos artigos 23, II, 24 XII da Carta Magna;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, Luciano Libório Baptista Orsi**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

DECRETA:

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.818, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E DO DECRETO MUNICIPAL 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal n º 6.818, de 20 de abril de 2020, o qual alterou o texto do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de quarentena no âmbito do Município de Campo Bom, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências, conforme segue:

I – Fica alterado o teor do art. 13 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º Fica permitido o funcionamento das indústrias, comércio em geral, serviços e templos religiosos no âmbito do Município de Campo Bom, observando as regras de controle e higienização constantes no Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, bem como, as limitações previstas nos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020.

II – O inciso III do art. 13 do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...
III – Os templos religiosos poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos devendo respeitar o distanciamento entre os frequentadores, estabelecido previamente pela equipe de fiscais do Município, a qual se deslocará ao local mediante requerimento da entidade interessada, bem como, observar os termos dos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020.

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.813, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º. Fica alterado o Decreto Municipal nº 6.813, de 09 de abril de 2020, que autoriza a abertura de restaurantes e lancherias, estabelecimentos de higiene, dentre outras providências.

I – Fica alterado o teor do inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.813, de 09 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2...
I – Disponibilizar os meios necessários a atender os Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, além das normas de higienização constantes no Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020."

Art. 3º. Fica revogado o inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.813, de 09 de abril de 2020.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E LABORATÓRIOS

Art. 4º. Fica suspenso no âmbito do município de Campo Bom, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, salvo as atividades laboratoriais que ocorrem nas dependências dos estabelecimentos aqui referidos, configurada a essencialidade dos mesmos, inclusive no apoio ao combate a propagação do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 6.799, de 1º de abril de 2020, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º. Ficam em pleno vigor, devendo ser observados por todos, no âmbito do município de Campo Bom, as diretrizes dos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, sendo que, o descumprimento destes acarretará na imposição das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito, priorizando sempre a aplicabilidade dos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, ambos de 10 de maio de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7A973BFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020, 11 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (Trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 15.06.2020 a 14.07.2020, à servidora VANESSA NEVES BRONDANI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 11 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:30409CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2020, 11 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 15.07.2020 a 29.07.2020, à servidora VANESSA NEVES BRONDANI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 11 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:067DCA25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020 – EDITAL Nº 144/2020

OBJETO: Aquisição de jalecos para o Setor de Odontologia. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 27.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:65C0293F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020 – EDITAL Nº 145/2020

OBJETO: Registro de Preços de gás de cozinha P-45 para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 29.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:37EDBDA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 – EDITAL Nº 146/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de recapagem de pneus para a Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 28.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:519AF18F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020 – EDITAL Nº 147/2020

OBJETO: Aquisição de álcool gel 70% para a Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 28.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:0C1D3C68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 – EDITAL Nº 148/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de tubos corrugados em PEAD para a Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 28.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:4A6BDCDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020 – EDITAL Nº 149/2020

OBJETO: Aquisição de relógio ponto biométrico para uso nas Unidades de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 01.06.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:1E214D56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 – EDITAL Nº 150/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de vigilante desarmado. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 29.05.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:E8006888

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020 – EDITAL Nº 151/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços funerários de translado. LIMITE PARA RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h do dia 01.06.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 13 de Maio de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:747BDED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4650/2020

LEI Nº 4650/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação dada pela Lei Municipal nº 4587/2019, a alínea "b" das Notas constantes da Tabela X do Artigo 1º da Lei Municipal 4456/2019, que Alterou e Fixou os Valores das Tabelas de Taxas Constantes da Lei nº 1196/95 (Código Tributário Municipal) e deus outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Alterada a redação dada pela Lei Municipal nº 4587/2019, a alínea "b" das Notas constantes da Tabela X do Artigo 1º da Lei Municipal 4456/2019, que Alterou e Fixou os Valores das Tabelas de Taxas Constantes da Lei nº 1196/95 (Código Tributário Municipal) e deu outras providências.

Art. 1º -…

TABELA X
NOTAS:
a)...
b) Nos casos em que os valores atribuídos não forem recolhidos pelo contribuinte, os entulhos poderão ser retirados, por domicílio, da seguinte forma:
1º - de forma gratuita, pela equipe de limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a primeira coleta de cada mês do ano, desde que os entulhos estejam dispostos junto ao meio fio das calçadas;
2º - de forma onerosa, conforme valores constantes da tabela X, a partir da segunda coleta de cada mês do ano, ocasião em que os mesmos serão recolhidos normalmente pela equipe de limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e, lançado a importância devida em nome do proprietário do imóvel cadastrado no setor de tributos do município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:80134A1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 121/2020

DECRETO Nº 121, de 11 de maio de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.180 - Juros sobre a dívida por contrato	R$ 1.000,00
Total.....	R$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.260 - Material de consumo	R$ 1.000,00
Total.....	R$ 1.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E82AD929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 225/2020

PORTARIA Nº 225/2020, de 12 de maio de 2020.

Revoga Temporariamente Concessão de Gratificação de Coordenador do Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que a servidora tomou posse no cargo de vereador na data de 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar temporariamente concessão de Gratificação para a Função de Coordenador do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, à servidora ocupante do cargo efetivo do quadro do magistério de Professor, **ELAINE DE ALMEIDA SILVA.**

Art. 2º - A gratificação ficará suspensa pelo período que a servidora estiver empossada no cargo de vereador, retornando automaticamente no momento que for desempossada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6359B2A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 122/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 122/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Mantém estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e*
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas mais rígidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já *contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;*
CONSIDERANDO a constatação de que 90% dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;
CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;
CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,
CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;
CONSIDERANDO estudo técnico realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, quanto à estimativa de ocupação por pessoas nos ambientes comerciais, industriais, templos religiosos e capelas mortuárias;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde adotou diversas medidas, entre elas "ala" de triagem específica para as pessoas com sintomas virais, barreiras sanitárias em todos os acessos a sede do município e contratação emergencial de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem);

CONSIDERANDO que a Associação Hospital Santo Antônio de Pádua, nosocômio do município, possui equipamentos indicados para o atendimento de casos do COVID-19 (três respiradores, EPIs e "ala" reservada para receber pessoas com suspeita da patologia referida;

CONSIDERANDO a comprovação do primeiro caso de COVID 19 no município de Coronel Bicaco-RS;
CONSIDERANDO orientação advinda, em 24 de abril de 2020, do Núcleo de Informações em saúde – Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida o estado de calamidade pública, no Município de Coronel Bicaco-RS, em razão da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores, inclusive quando fora do estabelecimento industrial;
Conferência diária na entrada da empresa sobre o estado de saúde de cada colaborador, realizado preferencialmente por profissional de saúde ou por pessoal treinado para tanto.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física ou de acordo com o *estudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, que fará parte integrante deste decreto*, bem como observar as seguintes questões:
Distanciamento entre as pessoas no interior do espaço em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados pelo local;
Todos os colaboradores devem obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de validade do decreto;
Os restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa à ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, bem como, evitar a aglomerações internas e externas;
Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;
Avaliação diária dos colaboradores, na entrada do estabelecimento, visando aferir a condição de saúde, indicando a existência ou não de sintomas de problemas respiratórios, febre, tosse seca ou outros sintomas da doença;
Encaminhamento de colaboradores ou mesmo de clientes para o serviço de saúde municipal caso constatado algum sintoma da doença;
Somente permitir a entrada no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hospital, igrejas, templos religiosos e outros, de pessoas que estiverem utilizando máscaras faciais, devendo o proprietário/responsável, obrigatoriamente, fornecer o EPI a aqueles que não dispuserem ou impedir o acesso dos mesmos, sob pena das sanções previstas no artigo 37 do presente Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros livres;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da **lavagem das mãos**, da utilização de **produtos assépticos durante o trabalho**, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção **da limpeza** dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **os pisos, paredes e banheiro**, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à **disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de **máscaras descartáveis** para contato com o público;
h) adotar a **distância de pelo menos dois metros** entre as pessoas.

§ 4º Os mercados e supermercados, que tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a número de 25 (vinte e cinco) pessoas, deverão dispor de funcionário responsável pelo controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento, a fim de resguardar que sejam obedecidos os limites estabelecidos consoante estudo técnico do Departamento de Engenharia do Município integrante do presente decreto, bem como, higienizar a cada 3(três) horas os carrinhos e cestas utilizadas pelos consumidores para transportar as mercadorias;

§ 5º os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no **§ 4º** deverão comunicar ao Setor de Fiscalização Tributário desta Municipalidade, o(s) nome(s) e contato(s) do(s) funcionário(s) responsável pelo controle de fluxo de consumidores;
§ 6º Os salões de beleza e barbearias, desde que com horário marcado, e atendimento individualizado, poderão funcionar, devendo estes adotar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como, da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;
§ 7º A gerências dos bancos/instituições financeiras, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes,

já as casas lotéricas e os agentes bancários credenciados, além de guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, deverão limitar o número de pessoas no seu interior igual ao número de guichês existentes, só permitindo a entrada de novo usuário/cliente no momento que aquele que estava em seu interior deixar as dependências do imóvel;
§ 8º fica proibido aos postos de combustíveis que contam com conveniência agregada, a consumação de gêneros alimentícios e bebidas nas dependências do estabelecimento, seja em ambiente interno ou externo;
§ 9º os estabelecimentos de vestimentas, bijuterias, calçados entre outras, fica proibida a prática da "prova" das mercadorias, bem como, os provadores deverão ser mantidos fechados e impossibilitados de uso;
§ 10 Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município;

§11 fica proibido aos bares, lancherias, lojas de conveniência e outras do gênero, a consumação de produtos alimentícios e bebidas nas dependências do estabelecimento, seja em ambiente interno ou externo, sendo permitido apenas o sistema "pague e leve", sem a permanência de pessoas no recinto.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 8º e 9º do presente decreto.

Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 8º Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias fica limitado o acesso ao recinto onde estejam sendo realizados velórios de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, sendo que a cerimônia fúnebre poderá perdurar pelo período máximo de 08(oito) horas, devendo o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, ficar responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, sem prejuízo a observância da Nota Técnica 01/2020, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/divisão de Vigilância Sanitária.
Paragrafo único – os sepultamentos/cremações de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 serão, obrigatoriamente, realizados imediatamente após a confirmação do óbito, com a urna lacrada, sem a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar, o que for menor, os limites estabelecidos consoante estudo técnico do Departamento de Engenharia do Município integrante do presente decreto ou a previsão do decreto estadual 11.148/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, nos termos do decreto estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 15 – Fica orientado a todas as pessoas que transitarem em locais públicos do município de Coronel Bicaco-RS (calçadas, ruas, praças e outros), o uso de máscara facial.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável;

III – Observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 17 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 19 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 08:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 horas, limitando o atendimento externo ao turno matutino, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 22:00 horas e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que será das 07:30 hrs as 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, mediante autorização hierárquica;
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;
§ 3º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essenciais.

Art. 20 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto aos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
§1º – Os servidores listados nos incisos acima, que ainda não tenham complementado o período aquisitivo de 12(doze) meses, serão concedidas férias proporcionais a partir da publicação do presente decreto;
§2º – Os servidores que já implementaram período aquisitivo de férias, será concedido o gozo das mesmas a partir da publicação do presente decreto, no interesse publico e conveniência da administração;
§3º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que já implementaram período aquisitivo de férias, será concedido o gozo das mesmas e, aqueles que ainda não tenham complementado o período aquisitivo de 12(doze) meses, serão concedidas férias proporcionais, ambos os casos a partir da publicação do presente decreto;
§4º - Os servidores em férias poderão ser convocados, a qualquer momento, para o retorno de suas atividades por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ou por revogação do presente decreto, ficando o período restante para gozo futuro.

Art. 21 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 22 Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, salvo os casos excepcionados pelo Prefeito;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 23 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 25 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 26 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por todos os servidores municipais, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 27 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 28 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização obrigatória dos EPIs.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 29 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 30 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública;
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível;
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1782/2006 e suas alterações posteriores, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado;

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 32 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 33 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 34 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Art. 36 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco;
IX - manter ambientes bem ventilados;
X - **Cuidados Especiais**
a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 37 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto serão aplicadas as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1196/95, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.
Paragrafo único - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 38 Fica mantido o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
a) Jurandir da Silva – Prefeito;
b) Arleu Valadar Machado – Vice Prefeito;
c) Fabíola Reis Gehlen – Procuradora;
d) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;
e) Gabriel Cazarotto Machado – Secretário Municipal da Fazenda;
f) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

g) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;
h) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;
i) Wesley Samuel Sgobbi - Médico
j) Potira Guimarães Wotrovski – Enfermeira;
l) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;
m) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;
n) Junai Heberle do Amaral – Dentista;
o) Leomar Birkan da Silva – Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
Parágrafo único - As reuniões deverão ser realizadas, sempre que necessárias, ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 39 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.
Art. 40 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 41 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 42 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recursa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 44 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente os decretos municipais de n.ºs 084/2020, 086/2020, 097/2020 e 111/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9A77A23D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 40/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar eventual e futura aquisição de materiais de construção e ferramentas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 28/05/2020, às 08h30min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 13 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:4DD52229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 41/2020- SERVIÇO DE PINTURA DA ESCOLA ROSALINA DINIZ DE SOUZA

Objeto: Contratação de empresa para realizar a pintura da Escola Rosalina Diniz de Souza. Realizar-se-á dia 27 de maio às 14h00min, na sala de licitações, Rua 14 de abril nº100, centro de Coronel Bicaco. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.atende.net.

Coronel Bicaco-RS, 13 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:3D9D11EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 42/2020 - SERVIÇO DE PINTURA DA ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE

Objeto: Contratação de empresa para realizar a pintura da Escola Municipal Pequeno Príncipe. Realizar-se-á dia 29 de maio às 14h00min, na sala de licitações, Rua 14 de abril nº100, centro de Coronel Bicaco. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.atende.net.

Coronel Bicaco-RS, 13 de maio de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:CB023D46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº098, DE 13 DE MAIO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LOGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA
CNPJ/MF Nº 10.475.138/0001-09
OBJETO: contratação de empresa para elaboração de estudo ambiental, para obtenção de autorização ambiental para a obra de pavimentação da estrada que liga o Município de Cotiporã à

Dois Lajeados em um trecho de 6,8 km, conforme Termo de Referencia e Formulário do Município de Cotiporã/RS.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 046/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 60 dias para a execução dos serviços/ vigência do contrato 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$15.490,00(quinze mil quatrocentos e noventa reais)

Cotiporã, 13 de maio de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A4949E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Mº 098, DE 13 DE MAIO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº098, DE 13 DE MAIO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LOGICA GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA
CNPJ/MF Nº 10.475.138/0001-09
OBJETO: contratação de empresa para elaboração de estudo ambiental, para obtenção de autorização ambiental para a obra de pavimentação da estrada que liga o Município de Cotiporã à Dois Lajeados em um trecho de 6,8 km, conforme Termo de Referencia e Formulário do Município de Cotiporã/RS.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 046/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 60 dias para execução dos serviços/ vigência do contrato até 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$15.490,00(quinze mil quatrocentos e noventa reais)

Cotiporã, 13 de maio de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:86C0B4A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 26 de maio de 2020, às 09 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Aquisição de 1 (um) aparelho de ultrasson colorido para uso geral para a Secretaria Municipal da Saúde. Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2510, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 13 de maio de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:6129D686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica a publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro. Apresentação dos documentos para credenciamento no período de 15/05/2020 à 14/06/2020. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 13 de maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:30C8EF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018

Décimo Termo Aditivo. Contrato nº 045/2018. Tomada de Preços nº 02/2018. Contratado (a): VB Engenharia Ltda – EPP. CNPJ nº: 26.192.048/0001-32. Objeto: Aditamento de valor ao Contrato supracitado. Valor: R$ 4.920,27 (quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 06/05/2020.

Derrubadas/RS, 06 de Maio de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:E2DD35BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no **dia 27 de maio de 2020, ás 09:00horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Pregão Presencial, nº. 25/2020**. O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL COM A FROTA DE VEÍCULOS.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 13 de maio de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:5119BE3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32642 DE 12 MAIO DE 2020

"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA"

Clenio Boeira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 86 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 158 do Regime Jurídico dos Servidores, RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR abertura de Sindicância Investigatória para apurar a autoria do dano causado na motoniveladora da marca Mara New Holland modelo RG140B, de propriedade do município, para posterior ressarcimento ao erário.

Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 32.453 de 04 de março de 2020, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Maio de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:0C43B7D9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32643 DE 12 DE MAIO DE 2020

"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR"

Clenio Boeira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 86 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 157 e Art. 158 da Lei nº 702/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), RESOLVE:

Art. 1° - **DETERMINAR** Abertura de Sindicância Disciplinar por descumprimento do artigo 129, I, II e III, a fim de apurar a autoria do eventual ato faltoso do servidor **ELIGEX LACERDA DA SILVA,** Operador de Máquina e Equipamento Rodoviário, matrícula 5456, por ter cometido a infração de trânsito ocorrida no dia 09/07/2019 as 09:54, no veículo placa IVY5458, sendo que foi indicado condutor mas com uma diferença entre a assinatura na apresentação e assinatura na CNH.

Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 32.453 de 04 de março de 2020, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Maio de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:0DC262DB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32644 DE 12 DE MAIO DE 2020

"REVOGA PORTARIA"

Clenio Boeira da Silva, Prefeito de Dom Feliciano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 32398 de 05/02/2020 que Aplicou a Pena de Advertência ao servidor **CRISTIAN HUBNER WESTPHAL** Contador matrícula 5160, a contar de 07 de maio de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 07 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Maio de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:71DED92B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 065/2020

SUMULA DO CONTRATO Nº 065/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 PROCESSO N° 47/2020.

Contratada: ERVAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR TOTAL: R$ **10.150,00(dez mil cento e cinquenta reais)**,

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F707D677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

SUMULA DO CONTRATO Nº 066/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 PROCESSO N° 47/2020.

Contratada: VITOR SEVERO

VALOR TOTAL: R$ **12.800,00(doze mil e oitocentos reais)**

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico
VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:68C4B6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 067/2020

SUMULA DO CONTRATO Nº 067/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 PROCESSO N° 47/2020.

Contratada: MULTILUZ COMERCIAL EIRELLI

VALOR TOTAL: R$ **9.585,00(nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:6E454CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 068/2020

SUMULA DO CONTRATO Nº 068/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 PROCESSO N° 47/2020.

Contratada: RENAN ADAM NUNES

VALOR TOTAL: R$ **3.120,00(três mil cento e vinte reais)**

OBJETO: aquisição de materiais elétrico

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F85A0A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2020

SUMULA DO CONTRATO Nº 069/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 PROCESSO N° 47/2020.

Contratada: HENRIQUE LUIS LERMEN-ME

VALOR TOTAL: **862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

OBJETO: Aquisição de materiais elétrico

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:87B310D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO SÚMULA 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026

SÚMULA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

Contratada: SCHMIDT SUPERMERCADO LTDA

OBJETO: Alteração nos valores dos itens 1-Gasolina comum R$ + 0,085 e item 2-Oleo Diesel Comum R$ - 0,03.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0CBF8D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038/2020. DE 11 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 010/2020 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS, COM PARCERIA DA AICASES ATRAVÉS DA CAMPANHA "NOTA FISCAL PARA TODOS"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal em exercício de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos os sorteios do Programa **"NOTA FISCAL PARA TODOS"**, que ocorreriam nos meses de abril e agosto de 2020, durante as programações da Semana do Município e Mateada.

Art. 2º - A premiação oferecida pela Administração Municipal será acumulada para o sorteio que ocorrerá em dezembro na programação do Natal Cultural, já os vales-compras oferecidos pelo comércio local através da AICASES, serão sorteados apenas os destinados para o mês de dezembro, devido a crise gerada pela Pandemia do COVID-19.

Art. 3º- Fica então estabelecido que o Programa **"NOTA FISCAL PARA TODOS"** distribuirá a seguinte premiação:

Sorteio: Será na programação do Natal Cultural
1º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
2º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
3º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
4º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
5º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
6º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 1000,00 (mil reais)
7º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 900,00 (novecentos reais)
8º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 900,00 (novecentos reais)
9º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 900,00 (novecentos reais)
10º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
11º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
12º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
13º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
14º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
15º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
16º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
17º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
18º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
19º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
20º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
21º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
22º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
23º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
24º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
25º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
26º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

27º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
28º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
29º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
30º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
31º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
32º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
33º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
34º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
35º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
36º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
37º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
38º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
39º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
40º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais
41º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
42º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
43º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
44º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais
45º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
46º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
47º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
48º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais
49º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
50º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
51º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
52º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
53º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
54º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
55º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
56º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
57º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
58º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
59º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
60º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
61º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
62º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
63º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
64º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
65º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
66º Prêmio: Um Vale-Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)

Mais vale-compras e prêmios que serão adicionados às etapas, oriundos de empresas associadas à **AICASES.**
Os vales-compras serão os seguintes:

1° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) Mercado Meisner
2º Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) Auto Posto Bottega
3º Um vale-compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta e cinquenta reais) Loja Casa e Cia
4° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Mecânica Volkswagner
5° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Farmácia Erval
6° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Erval Materiais
7° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Loja Figueiredo
8° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Relojoaria Joar.
9° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Loja Divino Charme
10° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Loja dos Esportes
11° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Farmácia Santa Terezinha
12° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Churrascaria Sabor Gaúcho
13º Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Stylo Modas
14° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Lojas Becker
15° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Cruz Azul Farmácias
16° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Mundo das capas
17° Prêmio: Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Cooper A1
18º Um vale-compras no valor de R$ 100,00 (cem reais) Guria Vaidosa

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 11 de maio de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDERSON WINK
Sec Munic Adm Coord Geral e Saúde.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:EB2B50D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares.

CONTRATADA: Adriano Marcelo Quatrin ME
CNPJ: 25.072.030/0001-34
VALOR: R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) conforme Ordem de Compra nº 233/2020.
CONTRATADA: Sul Brasileira de Raios X Ltda.
CNPJ: 92.690.486/0001-55
VALOR: R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 234/2020
DATA DA DISPENSA: 12 de Maio de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:D09F57AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 101/2019
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2020, até 05 de junho de 2021.
Valor: O valor total referente à renovação do contrato é R$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais)
Assinatura: 12 de maio de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E79A83D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – TOMADA DE PREÇOS 002/2020
CONTRATO Nº 043/2020
O município de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Recanto Construções Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 06.325.178/0001-99, através do contrato nº 043/2020, a qual realizará a obra de construção de estacionamento e calçadas e demais instalações nos arredores da Unidade Básica de Saúde. Valor total da Obra: R$ 149.690,00. Prazo de execução: 60 dias.O Contrato encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 13 de maio de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:25F347C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020
CREDENCIADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CAXIAS DO SUL LTDA
O Município de Fagundes Varela, torna público o credenciamento da empresa **Laboratório de Patologia Caxias do Sul Ltda**, inscrita no CNPJ nº 87.505.632/0002-76, para prestação de serviço de análise de exames de: a) Análise de exames anatomo-patológico para congelamento/parafina. Valor R$ 24,00; b) Análise de exames citopatologico cervico-vaginal microflora. Valor R$ 6,97. Prazo: 12 meses, prorrogável. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 13 de maio de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:D463A2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
A Prefeita Municipal de Fagundes Varela, torna público, que no dia 28 de maio de 2020, às 14:00 horas, estará realizando ao Pregão Presencial nº 011/2020, cujo o objeto é: aquisição de equipamentos de informática, Recurso de Emenda Parlamentar Processo Nº 23400002961/2018-89. O Edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 13 de maio de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:CE39B0F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº043/2020 RR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº043-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **RR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**
Objeto: Prestação de serviços de Hora máquina de Trator Sobre esteiras, com peso não inferior a 12.000 Kg, para realização de serviços da área da agricultura, para produtores rurais do município, serviços estes a serem realizados nas propriedades particulares, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 05 (cinco) horas por núcleo familiar, para abertura de lavouras agricultáveis, com licenciamento ambiental, ou no caso de dispensa do mesmo com laudo técnico a cargo do agricultor beneficiado, reabertura de estradas de lavouras, estradas vicinais do município e extração de cascalho para aplicação em estradas do município.
Vinculação: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº0006/2020
Vigência: 08/05/2020 a 31/12/2020.
Valor do Contrato R$:82.250,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:9AE3BA90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº044/2020 SWW INFORMATICA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº044-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **SWW INFORMATICA LTDA**
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Internet Banda Larga, Através de fibra Ótica aos diversos, setores da administração
Vinculação: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº009/19.
Vigência: 13/05/2020 a 12/05/2021.
Valor do Contrato R$:4.667,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:5D1E10B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº046/2020 TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº046-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **Traçado Construções e Serviços Ltda**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução de obra de Requalificação Urbana em ruas da cidade de Faxinalzinho conforme projeto técnico, como sendo:
-Rua da Matriz e Saul Conci total de 8.974,48 m2.
-Ruas Jose Pelin, Vereador Alfredo Cazzuni, Rua Brasil, Rua Olinto Zambonatto, Rua Getulio Vargas e Rua Tiradentes, total de 5.826,72 m2.
-Avenida Lido Armando Oltramari Pavimentação 6.265 m2.
-Avenida Lido Armando Oltramari Reperfilagem 7.221 m2
-Remoção profunda tapa buracos 674,30 m2
Vinculação: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº003/20.
Vigência: 14/05/2020 a 14/07/2020.
Valor do Contrato R$:1.756.572,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:AF8184B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2020 ELAINE DALPRA OLCHESKI ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº045-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **ELAINE DALPRA OLCHESKI ME**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Planejamento das ações relacionadas a Secretaria de Assistência Social CRAS, grupo de Terceira Idade, Bolsa Família;
Treinamento de equipes.
Treinamento do Conselho Municipal de Assistencia Social;
Auxilio Técnico na formação do Conselho do Idoso;
Assessoria na alimentação dos sistemas e informações;
Assessoria na Gestão da Politica Municipal de Assistência Social.
Vinculação: Dispensa de Licitação nº011/20.
Vigência: 01/05/2020 a 31/12/2020.
Valor do Contrato R$:1.100,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:1567A33F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 329/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, nesta data, **MARCIO AVILA PAIM CENTENO**, do cargo em Comissão, CC-7, de Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esporte, nomeado pela Portaria n° 030/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:37A6DEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 330/2020

Revogar as portarias n° 070/2020, 249/2020 e 265/2020.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Revogar, a partir desta data, os termos das Portarias n° 070/2020, 249/2020 e 265/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C82DCC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 331/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, nesta data, **MARCELO NEVES** do cargo em Comissão, CC-5, de **Assessor Superior**, nomeado pela Portaria n° 283/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:78EB9107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 332/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 97 da Lei n° 1036/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, **OFICIALIZA** a designação, nos dias 01, 03, 07, 09, 14, 16, 22, 24, 28, 30 de abril de 2020 e 06 de maio de 2020, da servidora **EDUARDA DA SILVEIRA MAIA** – Agente Administrativa, para a Função de TESOUREIRA, percebendo um Auxilio para Diferença de Caixa, no montante de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, conforme requerido no Memorando SMF n° 011/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:CFB20981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 333/2020

Designa responsável para avaliar servidor em estágio probatório na SMA.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Memorando SME n° 080/2018,

Resolve:

Designar, MIGUEL ANGELO SOARES DOS SANTOS – Diretor Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela avaliação do Estágio Probatório de LAURO DE BORBA - matricula n° 583-5 – Operador de Máquinas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8C974E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 334/2020

Oficializa a interrupção de férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a interrupção das férias, no dia 09 de abril de 2020, do servidor VICTOR MARTINS TEIXEIRA – Engenheiro Civil, concedidas pela Portaria n° 290/2020, conforme requerido no Memorando SMGH n° 051/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C77FF0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 335/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, nesta data, **MARCIO AVILA PAIM CENTENO**, para o cargo em Comissão, CC-7, de Secretário Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A9E035D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 336/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a contar de 11 de maio de 2020, **CATIANE CORTINOVE FERREIRA** – Agente Administrativa, da Função Gratificada, FG-3, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo n° 1109/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:23C4A443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 337/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, nesta data, **CATIANE CORTINOVE FERREIRA**, para o Cargo em Comissão, CC-5, de **Diretora Geral,** 40h/s (quarenta horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerido no Processo Administrativo n° 1109/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 12 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:44311F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CÂMERAS DE CONSERVAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA RTS RIO S.A.
1 –"O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 14 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 08 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:5DFFA2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2018, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA.
1 – "Com base no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica suprimido o valor de R$ 240,65 (duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) do presente Contrato, conforme itens constantes na planilha em anexo."

Firmado em 12 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:99A378AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PPCI NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA PROVIDÊNCIA EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA.
1 - Ficam acrescidas ao objeto contratual, os materiais e serviços, conforme tabela em anexo.
2 - No valor total constante no Contrato n° 091/2019, ficam acrescidos o valor de R$ 12.906,55 (doze mil novecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 7.500,63 (sete mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) de material e R$ 5.405,92 (cinco mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos) de mão de obra, ficando no valor total de R$ 84.906,55 (oitenta e quatro mil novecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
3 - A presente alteração é realizada em observância ao § 1° do Art. 65 da Lei Federal n° 8666/93.

Firmado em 30 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7632973E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com ambas as partes."

Firmado em 06 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:FFA8A1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DE LEIS MUNICIPAIS E DECRETOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes."

Firmado em 19 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:40074B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA WINSA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

2 - "O preço mensal da locação sofreu reajuste de 7,82% conforme índice de IGP-M acumulado, passando a ser R$ 3.773,78 (três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) a contar de 26 de fevereiro de 2020."

Firmado em 07 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E6672746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 27 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com ambas as partes."

Firmado em 04 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A6BC97D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 04 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:863F28E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 11 de maio de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:FC76F4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA L.D. DA COSTA - ME.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir de 1° de março de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 26 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:FA0929E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 072/2019, CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGÊNIO.

1 – "Fica a acrescida ao objeto contratual o valor de R$ 900,00 (noventa reais), totalizando o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)."

Firmado em 27 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6C88320F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS LÍDIO DA SILVEIRA PEIXOTO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 90 (noventa) dias, a partir de 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 13 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4760437D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS LÍDIO DA SILVEIRA PEIXOTO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".

Firmado em 28 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9FB611A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

4 – "O preço global do presente contrato é de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de até R$ 65.416,67 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo a taxa de administração o correspondente a -3,90% (três vírgula nove por cento negativos) sobre os serviços."
4.1. "O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura."
5 – "A execução do contrato terá como Gestor o Diretor de Departamento de Controle de Frotas, Sra. Rosi Borba, e como Fiscal o Mecânico Lucas Sarmento ou Motorista/operador, indicado por cada secretaria na autorização de compras, conforme o respectivo veículo."
14.1. "A execução do contrato terá como Gestor/Fiscal o(a) Diretor(a) de Departamento de Controle de Frotas, o Mecânico da Prefeitura ou Fiscal/Motorista, indicado por cada secretaria que tenha veículo e este necessariamente, deve ser motorista. Nas demais onde houver mais de um motorista, no mínimo um responsável."

Firmado em 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:667CE8C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2020
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
OBJETO: contratação de empresa para prestar serviço de seguros para os veículos, máquinas, ônibus e caminhões da frota do Município de Harmonia- RS
VALOR TOTAL: R$ 40.450,00
DATA DE EMISSÃO: 08/05/2020
VIGÊNCIA: 10/05/2020 até 09/05/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

Harmonia/RS, 13 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F018E363

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO DE EMPREITADA 037/2020
CONTRATADA: MACROSUL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.855.593/0001-21
OBJETO: prorrogação de prazo
VIGÊNCIA T.A.: 11/05/2020 a 11/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Harmonia/RS, 13 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5BAE8502

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
FORNECEDOR: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0004-97
OBJETO: referente à aquisição de 02 conjuntos de "aro motriz" para manutenção na máquina escavadeira hidráulica PC 160, usada pela SMOV. A compra será feita através de uma empresa autorizada pela fabricante, por ser peça original de fábrica;
VALOR TOTAL: R$ 4.092,98
DATA DE EMISSÃO: 11/05/2020.

Harmonia/RS, 13 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:4B0BFBEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 018-2020

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Leonardo dos Santos Fisioterapia.
Objeto: Prestação de serviços na área de Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar.
Valor por atendimento: R$ 18,00 na área de fisioterapia e R$ 23,50 para a fisioterapia domiciliar.
Prazo: 13/05 a 31/12/2020.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5B5C0B4D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 193-2017.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: RECUPERAR RECICLADORA LTDA ME.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda, do contrato de prestação de serviços de coleta seletiva e normal de resíduos sólidos, datado de 29 de novembro de 2017, nos termos do inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo concedido reequilíbrio econômico-financeiro e, passando a ser pago, mensalmente, **a partir de 1º de maio de 2020**, para o ITEM 1 – Coleta de Lixo Normal – R$ 25.530,21 e para o ITEM 2 – Coleta de Lixo Seletivo – R$ 28.816,53.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:27ED6A95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09 horas do dia 02 de junho de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 006-2020, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar serviços de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, a ser realizada na Estrada Municipal de Rincão Seco e na Estrada Municipal da Linha 5, interior do município de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia 29 de maio de 2020. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 14 de maio de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:68A60046

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULAS E ADITIVOS

DISPENSA 36/2020 PROCESSO 62/2020

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório paraCONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O CAMINHÃO IVECO (NOVO) DA SECRETARIA DE OBRAS. PROCESSO 62/2020 DISPENSA 36/2020. VALOR R$ 2.955,01.

Independência, dia 13 de maio de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

SÚMULA DO CONTRATO 29/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍULO IVECO/TECTOR 260E30ID. VALOR TOTAL R$ 2.955,01. Data de assinatura 13/05/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
PrefeitoMunicipal

SÚMULA ADITIVO 002/2020 - DO CONTRATO 101/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA:SERPLAMED SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.131.887/0001-04.OBJETO: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14/05/2020, sem alteração das demais cláusulas.
Data de assinatura 13/05/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
PrefeitoMunicipal

SÚMULA ADITIVO 001.2020 AO CONTRATO N° 91/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA:Valdir F. Rodrigues Ltda ME, inscrita no CNPJ n°01.097.428/0001-67.OBJETO: Ficam adicionados materiais para a conclusão de duas bocas de lobo, no vlor total de R$ 1.000,00 (mil reais)sem alteração das demais cláusulas.
Data de assinatura 13/05/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:A8A69E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAIS DE LEILÕES Nº 01/2020 E Nº 02/2020

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 10:00 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens móveis de propriedade do Município de Iraí/RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB ("PORTAL SUPERBID"), através do Edital nº 01/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone: (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 13:30 horas do dia 25 de maio de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizad a venda de lotes urbanos, através do Edital nº 02/2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3745-1288 e site do Município: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 23 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2BB8A90D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de máquinas e equipamentos referente ao CONVENIO Nº 889081/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS. A sessão pública será realizada no site no dia 18 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo Telefone: (55) 3745-1288 ou Email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7190388F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO EDITAL DE LEILÃO 02/2020

O município de Iraí/RS torna público o comunicado de inclusão de informações referente ao Item 05, do EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2020. Maiores informações pelo site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais, pelo telefone: (55) 3745-1288 ou pelo email: licitação@irai.rs.gov.br

Irai, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D44A47C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, para registro de preços do tipo menor preço por item, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, referente à aquisição de pneus novos para o municipio. A sessão pública será realizada no site no dia 22 de maio de 2020, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B504798F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO LEILÃO Nº 02/2020

O Município de Iraí/RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna publico aos interessados, o cancelamento do Edital de Leilão nº 02/2020 para a venda de bens imóveis, em virtude do Decreto nº 042/2020.
Maiores informações pelo telefone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 07 de maio de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:841B22E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E SERVIÇO DE PLANTIO a ser realizado **dia 28/05/2020, com análise das propostas das 8 h às 8h29min e início da sessão de lances a partir das 08h30min** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 13/05/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:341AF2C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ **TORNA PÚBLICO** o **CANCELAMENTO** do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, que tratava da contratação temporária de excepcional interesse público de um **MÉDICO(A).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 13 de maio de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:59AE8D6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 7/2019

Termo de alteração: 1. Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: RB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. CNPJ: 19.142.481/0001-06. Objeto: Serviços de gestão de conectividade de SimCards M2M/IoT e planos M2M a serem utilizados através dos SimCards com tecnologia M2M das operadoras parceiras de Telecom, para o sistema de telemetria (controle remoto). Valor: R$ 3.552,96. Vigência: 12 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 16/2019. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Reinaldo Bezerra da Silva. Data: 13/3/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:AD350578

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
CONTRATO Nº 9/2020

Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI. CNPJ: 08.354.288/0001-04. Objeto: Serviços de hidrojateamento e sucção, incluindo pessoal, equipamentos e veículo específico para limpeza, desobstrução de bocas-de-lobo, caixas pluviais, rede de águas pluviais, rede de esgotamento sanitário, em diversos diâmetros, fossas, sumidouros e estações de tratamento de esgoto sanitário, com destinação final legal de resíduos. Valor: R$ 108.900,00. Vigência: 6 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2020. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Vinicius Cardoso. Data: 18/3/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:EA2ED831

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 76/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Delar Jost. CNPJ nº 14.787.871/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para as competições a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do municipio. Valor: R$ 75.947,00. Vigencia: 31/12/20. Modalidade: nº 14/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Delar Jost. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:27561D8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 77/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Flavio Jose de Campos. CNPJ nº 28.311.340/0001-52. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para as competições a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do municipio. Valor: R$ 25.747,00. Vigencia: 31/12/20. Modalidade: nº 14/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Flavio Jose de Campos. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:631BC773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 78/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: MV Eventos Esportivos Ltda. CNPJ nº 34.786.080/0001-74. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para as competições a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do municipio. Valor: R$ 4.896,00. Vigencia: Modalidade: nº 14/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marcio Jose Mohr Vargas. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:865FCE0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 79/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Quality Arbitragem e Eventos Esportivos Eireli. CNPJ nº 29.331.450/0001-49. Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para as competições a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do municipio. Valor: R$ 37.367,00. Vigencia: Modalidade: nº 14/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Jeferson da Silva. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:B2502035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 192/2019

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: SC Geomatica Engenharia e Soluções Geoespaciais Eireli. CNPJ: 11.407.956/0001-29. Objeto: Contratação de empresa para cadastramento e recadastramento imobiliário in loco; mapeamento cartográfico digital; atualização da planta genérica de valores e implantação de sistema de informação geográfica do município. Acréscimo de R$ 63.000,00 no valor do contrato. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Jose Alexandre Cubas. Data da assinatura: 13/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:EB635A64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/19

Termo de alteração. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de material para reposição de pavimentação asfáltica de vias publicas do município. Reajuste no valor do item nº 1 que passa de R$ 73,95 para R$ 72,86 o m². Modalidade: Pregão Presencial nº 53/19. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Tiago Siqueira Penna. Data da assinatura: 30/04/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:AC16EAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 102/2020

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Medenf Ivoti Serviços Medicos e de Enfermagem Ltda. CNPJ: 29.843.841/0001-42. Objeto: Prestação de serviços de enfermeiro, em caráter emergencial, para atuação em Unidades Basicas de Saude, Pronto Atendimento, visitas domiciliares e/ou sala de vacinas, diariamente, no horário das 8h as 21h, no combate ao corona-virus – COVD 19, no município, conforme Decreto Estadual de Calamidade Publica. Prorrogação por 30 dias. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Rodrigo Renz Fernandes. Data da assinatura: 06/05/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F6F7ECD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/19

Termo de alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita e para uso ambulatorial para a Secretaria de Saude e Assistência Social do município. Reequilibrio econômico ao item nº 12. Modalidade: Pregão Presencial nº 44/19. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda. Data da assinatura: 06/05/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:7CD3B29D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/19

Termo de alteração. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita e para uso ambulatorial para a Secretaria de Saude e Assistência Social do município. Reequilíbrio econômico ao item nº 24. Modalidade: Pregão Presencial nº 44/19. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Mauricio Maciag Data da assinatura: 06/05/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:5B4BAAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 65/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020 RETIFICA O EDITAL Nº 57/2020 DA TOMADA DE PREÇOS Nº7/2020

O Município de Ivoti torna público que, fica alterado o item 2.3 – Da Qualificação Técnica do Edital nº 57/2020 da Tomada de Preços nº 7/2020, em razão do que a data para receber envelopes com a documentação e propostas fica transferida para as 14h do dia 02.06.2020 e a data máxima para cadastramento fica estabelecida como o dia 29.05.2020. Cópia do Edital de Retificação se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br -

Ivoti, 13 de maio de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:6986123B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - Contratação de empresa especializada para elaboração da Regularização da Área Remanescente Urbana da Matrícula do Registro de Imóveis n°139, de propriedade do Município de Jaguarão– dia 04/06/2020 às 9h.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES E ADULTOS PARA O CANIL MUNICIPAL – dia 28/05/2020 às 9h.
O Edital estará disponível no site: www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:6C019847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
Chamamento Público 003/2020 – Chamamento Público de credenciamento de clínicas veterinárias para atender a demanda de urgência/emergência de animais errantes provenientes das ruas do município e do Canil Municipal de Jaguarão – dia 18/05/2020 às 8h até 08/06/2020 às 14h.
O Edital estará disponível no site: www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:D7ABFCF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 27/2020 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL INEXIGIBILIDADE N° 04/2020

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que encontra-se disponível no site: www.marcelinoramos.rs.gov.br a rerratificação do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020.

Marcelino Ramos, RS, 12 de maio de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:68DD193A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 294/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 294/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SCOLARI – ACESSÓRIOS E AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ: 02.987.452/0001-34
Objeto: SERVIÇO METROLÓGICO DE SELAGEM, ENSAIO EM TACÓGRAFO DO VEICULO DE PLACAS IZU 2C32, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2D4C6BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 295/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 295/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO DE PLACAS IZE 2E76, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 3.554,76 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5A0E5FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 297/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 297/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: AUGUSTO CESAR SCHMUTT PEREIRA
CNPJ: 04.162.859/0001-58
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TERMINO DA OBRA DOS SANITÁRIOS NA PRAÇA CENTRAL, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:013E7D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 297A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 297A/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: OLIVEIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.444.833/0001-63
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TERMINO DA OBRA DOS SANITÁRIOS NA PRAÇA CENTRAL, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 190,00 (cento e noventa reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:67B29E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 298/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 298/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: AMERICAM LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 67.685.360/0001-27
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEICULO DE PLACAS IZE 2E76, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 799,04 (setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:87F91960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX 65/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 065/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.349.680/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON DE PLACAS IZW 7A15, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 3.803,18 (três mil oitocentos e três reais e dezoito centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9B366D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 183/2020

SÚMULA CONTRATO 183/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: AMERICAM LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 67.865.360/0001-27
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEICULO DE PLACAS IZE 2E76, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 799,04 (setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C7649F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 184/2020

SÚMULA CONTRATO 184/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO DE PLACAS IZE 2E76, SMASTH.

Valor Contratual: R$ 3.554,76 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:DEF20BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 185/2020

SÚMULA CONTRATO Nº185/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.349.680/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON DE PLACAS IZW 7A15, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 3.803,18 (três mil oitocentos e três reais e dezoito centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2BA093BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 186/2020

SÚMULA CONTRATO Nº186/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOÃO LUIS LUCAS 747192270034
CNPJ: 35.273.340/0001-70
Objeto: HORAS DE SERVIÇO DE SOLDA EM RADIADORES, MANGUEIRAS E SURDINAS NOS VEICULOS DA SMS.

Valor Contratual: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 13 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F4C5C279

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2232/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRRECADAÇÃO –** no valor de **R$ - 100.000,00 (Cem mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.143– MANUTENÇÃO DE VEICULOS – GESTÃO PUBLICA EM SAUDE
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta: 2213
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 60.000,00**
Conta: 2214
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 40.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, proveniente de Transferências de Recursos do SUS – Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde na seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4500	CUSTEIO - Atenção Básica	R$-100.000,00
TOTAL			R$-100.000,00

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 13 dias do mês de Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:35F5ED01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3731/2020

Prorroga, EXCEPCIONALMENTE, o Prazo para a Entrega da Declaração dos Bens e Rendas que compõem o Patrimônio Privado dos Agentes Públicos Municipais, de que trata a Lei Federal n° 8.429/1992 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de NOVO CABRAIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base no disposto do artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Novo Cabrais;
CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº1.930/2020, de 1º de abril de 2020, da Receita Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, que a entrega da Declaração de Bens e Rendas ocorre no mês posterior ao da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física da Receita Federal do Brasil;
DECRETA:
Art. 1° - Prorroga-se, excepcionalmente, para o ano de 2020, o prazo para a apresentação da declaração de bens e rendas de agentes públicos previsto no Decreto Municipal nº 1754/2012, de 19 de Julho de 2012, passando a ser até o último dia útil do mês posterior ao da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1754/2012 de 19 de Julho de 2012.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Aos 12 dias do mês de Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:2F42D093

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3732/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2232, de 13 de Maio de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2232, de 13 de Maio de 2020.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO –** no valor de **R$ - 100.000,00 (Cem mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.143– MANUTENÇÃO DE VEICULOS – GESTÃO PUBLICA EM SAUDE
Recurso: 4500 – Custeio da Atenção Básica - PAB
Conta: 2213
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 60.000,00**
Conta: 2214
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 40.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** autorizado no Artigo 1º, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, proveniente de Transferências de Recursos do SUS – Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde na seguinte fonte de recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4500	CUSTEIO - Atenção Básica	R$-100.000,00
TOTAL			R$-100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 13 dias do mês Maio de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F7E31AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.384/2020
EMENTA: *Altera dispositivos da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.*
DATA: 12/05/2020

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BB7B8E71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020 (05/05//2020)
CREDENCIADO: QUADROS & MONTEIRO LTDA.
CNPJ Nº: 13.501.974/0001-09
OBJETO: 1.1. Serviços de remoção com UTI móvel neonatal e adulto em suporte avançado (mecanizada), com tempo de resposta menor 90 minutos. O km rodado será pago a partir do momento que iniciar o deslocamento com o paciente.
1.2. O limite dos serviços será de 5.000 km ao valor unitário de R$11,00 o km rodado, relativo aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
EXPEDIENTE Nº: 6416/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:16B93E37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 104/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR *AO PROCESSO SELETIVO N° 051/2020*

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a homologação das inscrições e atendendo ao disposto no item 9.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 051/2020, **TORNA PÚBLICO**, o resultado preliminar ao cargo relacionado neste edital:

Professor Área I – Séries iniciais

I – Ficam estabelecidos os dias **14 e 15 de maio de 2020** para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório/RS.
II – Nesta data poderá ser dada vista aos expedientes de inscrições para devidas averiguações, na Secretaria de Administração.
III – A relação discriminada do cômputo em pontuação aos candidatos encontra-se em Anexo Único, parte integrante deste Edital, disponibilizada no site do município.
IV – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, em 13 de maio de 2020.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:F7D828B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de ALTAMIR VOLNEI PRESTES EIRELI para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 14 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:1C593B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de ALTAMIR VOLNEI PRESTES EIRELI para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 14 de maio de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:4A089915

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 035/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 28/05/2020. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar para atendimentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmeira das Missões/RS para o ano letivo de 2020, de acordo com os termos constantes do Edital e seus anexos.
Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 13 de maio de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:83165E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 036/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 02/06/2020. OBJETO: Aquisição de Itens de Material de Expediente para atendimento das Secretarias Municipais, dos órgãos e demais setores e também da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, de acordo com os termos constantes do Edital e seus anexos.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 13 de maio de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:71000B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 030/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 04/06/2020. OBJETO: Aquisição de Itens de Material de Higiene e Limpeza para atendimento das Secretarias Municipais, dos órgãos e demais setores e também da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, de acordo com os termos constantes do Edital e seus anexos.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 13 de maio de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:0B531697

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1555 DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Público, com Associação de Moradores mProdutores Rurais e Pequenos Agricultores do Nascente.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder na forma de Concessão de Uso de Bem Público à Associação de Moradores Produtores Rurais e Pequenos Agricultores do Nascente, CNPJ 28.545.871.0001-00, parte do imóvel devidamente registrado sob matrícula n.º 3.975, antiga Estação Ferroviária, localizado na Localidade Nascente.

Parágrafo Único: Integra esta Lei o Levantamento Topográfico elaborado pela municipalidade, da qual apenas a área 1 é objeto de Concessão.

Art.2° A Concessão será por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por iguais períodos.

Art.3º A Concessão do Bem Público destina-se exclusivamente a instalação da Associação de Moradores.

Art.4° Os encargos de energia elétrica, água e telefonia ficarão a cargo da Associação.

Art.5° A Concessão do Bem Público será gratuita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em 13 de maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:B5B4D6EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1556 DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera o caput do artigo 2º da Lei 1.493/2013.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.493 de 29 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, sendo lavrado Contrato Administrativo de Serviço Temporário e terá remuneração de R$ 1.708,98 (hum mil e setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), com carga horária de 44 horas semanais, tendo como vantagens, o 13º Salário e férias proporcionais e gratificação por insalubridade, se previsto em Laudo Técnico, ficando sujeitos aos descontos para o Regime Geral de Previdência – INSS, bem como, a sujeição ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Em13 de maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:0AA88303

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1557 DE 13 DE MAIO DE 2020

Inclui produto no PPA 2018-2021
Lei Municipal nº 1347/2017e LDO para 2020 Lei Municipal nº 1500/2019 e autoriza abertura de credito especial.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação "Realização de Concurso Público" e os produtos"Cargos de Medico ESF, Tesoureiro, Atendente de Consultório Dentário e Mecânico " ao "Programa de Governo n° 3001 – Apoio Administrativo" para o exercício de 2020, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO /2020, Lei Municipal nº 1500/2019 e no Plano Plurianual – PPA/ 2018-2021, Lei Municipal nº 1347/2017.

Art.2º - Fica autorizado a abertura de credito especial por superávit financeiro nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática a ser criada: 04.02.04.122.3001.1212.33.90.39.00.00.00
Valor a Incluir: R$9.000,00
Fonte:0001

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 13 de maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:0CCD6022

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Rodo Kurtz Implementos Rodoviários Ltda
OBJETO: Aquisição de Materiais para Manutenção do Veículo Escolar Placa Iub 3106
VALOR: R$ 170,00 (cento e setenta reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 338/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 12 de Maio de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:66DC70D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.276, DE 13 DE MAIO DE 2020

Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, altera o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O município de Pelotas, por meio do presente Decreto, adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.
CAPÍTULO I
Do Sistema de Distanciamento Controlado
Art. 2º O Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo coronavírus e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a prevení-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Para os fins do disposto no Sistema Distanciamento Controlado, o território do Estado do Rio Grande do Sul foi segmentado em sete Macrorregiões, compostas pelos Municípios correspondentes às Macrorregiões da Saúde, sendo o município de Pelotas abrangido pela Macrorregião VI e Região XV, conforme estabelecido no art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.
Art. 4º Cada região determinada no Sistema Distanciamento Controlado será classificada, semanalmente, em uma Bandeira Final, que poderá ser de cor Amarela, Laranja, Vermelha, ou Preta.
§ 1º Os resultados da mensuração dos indicadores que determinarão a coloração da bandeira ocorrerá sempre aos sábados, e a Bandeira Final em que for classificada cada região vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior, até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.
§ 2º O município de Pelotas passará a adotar automaticamente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, correspondentes à coloração da respectiva Bandeira, podendo os mesmos serem consultados no seguinte *site*: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/.
Art. 5º A abertura, o funcionamento e o fechamento das atividades ocorrerá, conforme estabelecido no Sistema de Distanciamento Controlado, de acordo com a Bandeira Final determinada para a região que abrange o município de Pelotas, sem que haja necessidade de publicação de novo decreto por parte da municipalidade.
Art. 6º São de observância obrigatória no município de Pelotas, as medidas sanitárias permanentes estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14, do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.
CAPÍTULO II
Das Alterações no Decreto Municipal n.º 6.267/2020.
Art. 7º Fica incluso no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o art. 12-A, com a seguinte redação:
Art. 12-A Fica vedada em todas as atividades, inclusive as vinculadas à Administração Pública direta e indireta, a utilização de mão de obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul, assim como de municípios que possuam bandeira com protocolos mais gravosos do que a do município de Pelotas.
Parágrafo único. Fica impedida a vinda de mão de obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul para atuar ou residir no município de Pelotas, independentemente do segmento a que pertença a empresa.
Art. 8º Fica incluso no art. 31, Seção X, Das Indústrias, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso V, com a seguinte redação:
V - observância do disposto na Portaria Estadual SES n.º 283/2020, que determina às indústrias a adoção de medidas de prevenção e controle ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la, podendo o regramento ser obtido no site: https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses, bem como dos demais protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.
Art. 9º Fica incluso no art. 34, Seção XIII, Das Casas para Idosos, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso VI, com a seguinte redação:
VI - observância do disposto na Portaria Estadual SES n.º 289/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), ou outra que vier a substituí-la, podendo o regramento ser obtido no site: https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses, bem como dos demais protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.
Art. 10 O art. 10 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos educacionais privados, de casas noturnas, teatros, cinemas, boates, salões de eventos, e do Pop Center, bem como outras de outras atividades e setores previstos nos protocolos estaduais.
Parágrafo único. A vedação contida no *caput* se estende ao clubes de futebol, exceto no que se refere ao funcionamento da área administrativa, a qual deve observar os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado.
Art. 11 Fica incluso no art. 8º, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, o inciso XXXIX, com a seguinte redação:
XXXIX - Academias de ginástica.
Art. 12 O art. 13 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13 Fica permitido o treino de atividades esportivas em centros e ginásios em geral, com atendimento individualizado, inclusive na prática de artes marciais, obedecendo-se aos protocolos obrigatórios previstos no Sistema de Distanciamento Controlado. (NR)
Art. 13 O art. 14 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 Nas academias de ginástica, clubes sociais e ginásios esportivos deverão ser observados o percentual de público previsto no teto de ocupação, bem como o modo de operação e os protocolos de prevenção obrigatórios para todas as bandeiras, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.
§ 1º. Além dos protocolos de observância obrigatória determinados no *caput,* as academias de ginástica deverão atender às seguintes determinações:
I - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre;
II - comunicar aos clientes que tragam suas próprias toalhas, objetivando auxiliar na higiene e manutenção dos equipamentos;
III - utilizar 50% dos aparelhos de cárdio, deixando um espaçamento entre os equipamentos;
IV - fechamento dos vestiários para banho por tempo indeterminado.
§ 2º. Ainda, como opção para a prática de atividades físicas, são permitidas as atividades individuais ou em duplas, ao ar livre. (NR)
Art. 14 O *caput* do art. 62 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 62 Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em espaço coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte. (NR)
Art. 15 Fica incluso no art. 59-A, do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 59-A Sugere-se que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todas as atividades, que procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico.
Art. 16 Em função da competência concorrente em matéria de saúde pública, fica mantida a sistemática estabelecida no art. 23 do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, com relação às missas, cultos religiosos e assemelhados.
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VI do art. 42 e o inciso I do art. 51, ambos do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020.
Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de maio de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:885C9BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite 06/2020 (Pavimentação – Rua Zumbi) – SEPLAG. OBJETO: Contratação de empresa para execução contratação de empresa para execução de obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), contemplando a construção de passeios públicos, drenagem pluvial, sinalização horizontal, vertical e paisagismo da Rua Zumbi, trecho compreendido entre a BR 116 e a Rua Des. Neifre Marques, localizada no Bairro Vila Princesa, no município de Pelotas/RS**.** DATA E HORA DA ABERTURA: 25 de maio de 2020,

às 13 horas. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752 Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br. INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h.

VINÍCIUS PIRES FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:A64F045F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 05/2020 (Pavimentação Rua Ulysses Batinga e Rua Epitácio Pessoa) – SEPLAG
OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de 3.366,42m² da Rua Ulysses Batinga e 1.597,95 m² da Rua Epitácio Pessoa, contemplando asfalto betuminoso usinado quente (CBUQ), construção de passeios públicos, sinalização horizontal e vertical, paisagismo e acessibilidade, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: 29 de maio de 2020 às 13 horas. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:08DCE3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MEM/006601/2020- SMS

Nº Processo: MEM/006601/2020. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higiene de enxovais hospitalares provenientes do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais da SMS/Pelotas – Avenida Bento Gonçalves nº 4590, com previsão de 45 leitos e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI – Avenida Bento Gonçalves nº 4823, com previsão de 159 leitos. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020. Justificativa: Contratação com amparo na legislação supracitada – implantação de duas unidades de saúde. ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde. Ratificação em 24/04/2020. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Contrato Administrativo n.º 024/2020. Valor Global: R$ 487.458,00. Prazo: 3 meses. CNPJ CONTRATADA : 12.569.641/0001-40 - LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA.-ME; Dotação Orçamentária: 10.122.0101.2253.00/ 3.3.90.39.00.00 – Fonte:4511.

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:31AD7D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS N°. 11, DE 13 DE MAIO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS N°. 11, DE13DEMAIODE 2020.

Dispõe sobre a instituição de GT para estruturação e organização de serviços para enfrentamento ao COVID-19

A Secretária Municipal da Saúde de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o- Instituir o Grupo Técnico referente a estruturação e organização de serviço de saúde do Centro de Atendimento a Síndromes Gripais e do Hospital de Campanha para enfrentamento à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º- O Grupo Técnico é constituído pelos membros abaixo relacionados.
- Ana Lúcia Soares de Azevedo - SMS,
- Carla Fernanda Mendes Lessa - SMS,
- Jaqueline Aparecida Tomaschewski - SMS,
- Jéssica Oliveira Tomberg - SMS,
- Luciene Smiths Primo - SMS,
- Marina Peres Bainy – Universidade Federal de Pelotas,
- Paulo Luis Venturini Osório - SMS,
- Vanessa Peres – Pronto Socorro e Universidade Católica de Pelotas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de maio de 2020.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:1FA97A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 453, DE 13 DE MAIO DE 2020

Nomeia Servidor em caráter efetivo, para cumprir Estágio Probatório.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando o Edital de Nomeação nº 012/2020;

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, **a partir de 14 de maio do corrente**, o Sr. **Edison Machado de Souza,** em caráter efetivo, para cumprir Estágio Probatório no cargo de **Pedreiro**, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado por Edital 12/2016, datado de 06 de setembro de 2016, classificação final 3º lugar.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 13 DE MAIO DE 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LIANE AMARAL DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:D00518BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 013/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica que o candidato abaixo relacionado foi nomeado, conforme segue:

Pedreiro

Classificação	Nome do Candidato
3°	Edison Machado de Souza

O mesmo deverá comparecer a partir do dia 14 de maio, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Comendador Freitas, 255, para que encaminhe a documentação necessária, a fim de ser empossado. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (53) 3257.1201.

Piratini, 13 de maio de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

LIANE AMARAL DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:3A2AEDDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial para Registro de Preços**n°008/2020**.

Objeto: Contratar empresa pessoa física ou jurídica, aptas a realizar os serviços de laudo de inspeção veicular na frota do transporte escolar; empresa para fornecimento de placas MERCOSUL e empresa especializada em aferição de tacógrafo na frota do Município nos veículos de carga ; coletivo e escolar para diversas Secretarias, conforme edital e anexos.

Dia 27.05.2020, às 10h.

Copia do edital pelo site rosariodosul.rs.gov.br/licitacao e inf. pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal
...

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:53BFF633

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **11.05.2020 a 09.07.2020, 60** (sessenta) dias, a Servidora **CLEUSA ROSA DA SILVA,** Matrícula 2492-9, Agente Comunitário de Saúde, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7C1B2AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **10.05.2020 a 12.05.2020, 3** (três) dias, ao Servidor **DONAIRO CATULINO DUTRA BATISTA,** Matrícula 590-8, Motorista, Classe a, Padrão 5, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:ED43B814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **06.05.2020 a 08.05.2020, 3** (três) dias, ao Servidor **DANILO JOSE ROSA DOS SANTOS,** Matrícula 2528-3, Operário, Classe a, Padrão 2, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F5D06FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **11.05.2020 a 24.05.2020, 14** (quatorze) dias, ao Servidor **DANILO JOSE ROSA DOS SANTOS,** Matrícula 2528-3, Operário, Classe a, Padrão 2, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2A9B22E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 305/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **LUIS JARI DA SILVA RIBEIRO,** Matrícula **2849-5**, Motorista, Classe A, Padrão 5, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **14.05.2020 a 12.06.2020,** referente ao período aquisitivo **15.08.2011 a 15.08.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 13 DE MAIO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4F2A56D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 7.591, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a denominação da Rua Dr. Rufino Galdós, para Rua Valentim Rodrigues da Cruz.

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o nome da Rua Dr. Rufino Galdós, na Vila Santo Antonio, na Julieta, tendo acesso pela Av. Marechal Malet, que passa a denominar-se Rua Valentim Rodrigues da Cruz.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de maio de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se,
Publique-se.

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:7948EDBB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 7.592, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dá denominação à rua de acesso à Sociedade Recreativa Santa Rita de NADYR PINHEIRO MARTINS, no Município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua/Av. de acesso a Sociedade Recreativa Santa Rita de NADYR PINHEIRO MARTINS.

Art. 2º - A referida Rua/Av. está localizada entre as ruas Napoleão Menezes e Justiniano P. Chuy e com as ruas perpendiculares Rômulo Araújo e Frederico Dias Tarbenier.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a mandar colocar a placa de identificação na mencionada via.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 13 de maio de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se,
Publique-se.

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:BA232F73

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 012/2020
OBJETO: Aquisição de testes rápidos para Covid-19 - Secretaria Municipal de Saúde
EMPRESA CONTRATADA:
Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Eldorado do Sul – RS
Processo Administrativo nº 2904/2020
Item: 01 - R$ 3.737,50 (valor unitário do kit)
Valor Total do Contrato – R$ 44.850,00

Data de assinatura: 27 de abril de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8400117A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 28/SMAD/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:
Categoria funcional – Enfermeiro (Classificação 06 e 07)
06- Jacqueline Piccoli Korb
07- Jacqueline Possebom

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **15, 18 E 19 DE MAIO DE 2020**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.
OBSERVAÇÕES:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) das cópias que constam no rol de documentos e ir providenciando os exames que se encontram disponíveis no site https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais
O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como este edital.
Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **25 DE MAIO DE 2020**, às 13h15min, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:CB9DBD20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 517/SMAD/2020

De 13 de maio de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **LILIANE KUSMA WONCHIK**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Fiscal Tributário Nível I, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 13 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 13 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:EAF29212

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3913 DE 13 DE MAIO DE 2020. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **CLÓVIS JESUS SEVERO,** aos 78 anos, viúvo de Vilmarina Taborda Severo e pai de Sabrina, Vanessa e Lisiane;

CONSIDERANDO que foi Advogado, Defensor Público aposentado, Ex-Vereador de Santo Ângelo entre 1977 e 1982, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em 1981 e Prefeito interino no mesmo ano, substituindo por alguns dias o então Prefeito Carlos Wilson Schröeder;

CONSIDERANDO que foi o fundador da Associação dos Santo-Angelenses em Porto Alegre- RS;

CONSIDERANDO seus profundos laços de amizade junto à comunidade santo-angelense;

CONSIDERANDO o respeito que o Poder Executivo Municipal devota ao ilustre Advogado;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Aos distintos familiares ficam registradas as mais profundas e sinceras condolências.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:F24D72FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA 01/2020

EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE, torna público, que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e das condições fixadas no respectivo Edital, convocando todos os interessados a participarem, junto a Câmara de Vereadores, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, Santo Antônio da Patrulha-RS.

OBJETO:
O objeto da presente licitação, consiste na contratação de uma **Emissora de Rádio para divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal**, conforme descrição constante abaixo:
1.1.1 Divulgação dos atos da Câmara Municipal, 04 (quatro) vezes por semana, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos cada, através de matérias expedidas pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; e **1.1.2** Divulgação de 02 (dois) textos diários de caráter informativo, em chamamentos e, com duração de 01 (um) minuto cada, expedidos pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa, sendo uma veiculação durante a programação do turno da manhã e outra no turno da tarde, com prazo de vigência até dia 31/12/2020.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço gobal.

DESTINAÇÃO: Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, para posterior habilitação e apresentação de propostas, no ato da sessão, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS.

APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 13h55min, do dia 16 de junho de 2020, no Planarinho José Luiz Tedesco, local da realização da sessão.

ABERTURA: Dia 16 de junho de 2020, às 14 horas, no PLENARINHO VER. LUIZ TEDESCO, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº. 602, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000. O Edital na íntegra se encontra disponível no site http://www.camarasap.rs.gov.br e na Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.
Maiores informações através do e-mail rh@camarasap.rs.gov.br, telefone (51) 3662-3555, e em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13h00min às 18h00min.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de maio de 2020.

VER ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena
Código Identificador:87C1C7DD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA 02/2020

EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE, torna público, que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e das condições fixadas no respectivo Edital, convocando todos os interessados a participarem, junto a Câmara de Vereadores, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, Santo Antônio da Patrulha-RS.

OBJETO:
O objeto da presente licitação, consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS, destinados à manutenção da Câmara de Vereadores, conforme descrição constante no Anexo I da licitação, parte integrante deste edital licitatório, com prazo de vigência até dia 31/12/2020.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço, item.
DESTINAÇÃO: Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, para posterior habilitação e apresentação de propostas, no ato da sessão, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS.

APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 13h55min, do dia 18 de junho de 2020, no Planarinho José Luiz Tedesco, local da realização da sessão.
ABERTURA: Dia 18 de junho de 2020, às 14 horas, no PLENARINHO VER. LUIZ TEDESCO, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº. 602, Bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha-RS - CEP 95.500-000. O Edital na íntegra se encontra disponível no site http://www.camarasap.rs.gov.br e na Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.
Maiores informações através do e-mail rh@camarasap.rs.gov.br, telefone (51) 3662-3555, e em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13h00min às 18h00min.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de maio de 2020.

VER ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena
Código Identificador:2E515181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.021/2020
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.115/2020
CONTRATADO: FERRAGEM ELETROCOR EIRELI – CNPJ: 02.013.755/0001-56
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para realização de reparos nas escolas municipais.
VALOR TOTAL: R$ 262.590,40

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:3329E999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 040/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de proposta de preços, da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 040/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Av. Afonso Porto Emerim, Bairro Centro, neste município, decorrente do Contrato de Repasse nº 878665/2018-Ministério das Cidades, Operação nº.1061005-10, o referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Memória de cálculo, Quadro de Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição e de Levantamento de Quantidade, Cronograma Físico-financeiro, Licença Prévia de Instalação nº 020/2019 e projeto em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela empresa TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por estar acima do PO e incluir na planilha itens não previstos, estando em desconformidade com o edital licitatório e CLASSIFICADAS as propostas apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA e DOBIL ENGENHARIA LTDA. Diante do exposto, consignando o menor preço cotado global, esta Comissão declara licitante VENCEDORA a empresa DOBIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.077.639/0001-09, com proposta de preços no valor total de R$ 713.541,31 (setecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e um reais com trinta e um centavos). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CB0056FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 007/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 007/2020, cujo objeto consiste na contratação empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de pavimentação em bloco de concreto na rua Iraci Pinheiro Pedroso, Bairro Jaú, neste município, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante do presente edital licitatório, mantém a decisão que declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295.810/0001-85; CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 91.395.426/0001-47; IBERCON CONSTRUÇÕES E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ Nº 26.401.583/0001-56 e C.L. RODRIGUES FACHINI, CNPJ Nº 13.937.633/0001-72. Fica marcada a data de abertura dos envelopes nº 02 Proposta de preços para o dia 18/05/2020 às 16 horas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:6DB25104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020, destinada à contratação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, para aquisição de vale transporte para os servidores municipais, com base no inciso I, do Artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0579/2020, bem como em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no memorando nº 027/20 e pedidos nº 238, 239, 241 e 297/20, através da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ Nº 92.667.948/0001-13, ao valor de R$ 57.235,20, tendo em vista que houve um equívoco quando da impressão do Ofício 332-2020 nas quantidades de passagens no trajeto SAP/Tramandaí. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha,13 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:DBFBDCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2020 - Registro de Preços para aquisição de mobiliário para Escolas da Rede Municipal de Ensino e Polo Universitário. Tal suspensão dar-se-á em virtude de ajustes no edital licitatório, tendo em vista impugnações interpostas. Logo seja realizada a análise, será publicada a nova data de abertura nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:B9E2A75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.001/2020
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.069/2020
CONTRATADO: RS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS EIRELI – CNPJ: 34.688.908/0001-51
OBJETO: Aquisição de 05 veículos 0Km para Secretaria Municipal da Saúde, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº.11232.497000/1190-01.
VALOR TOTAL: R$ 337.400,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8B3CCA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020, destinado locação de imóvel para instalação provisória do Posto de Saúde Bom Princípio, com base no inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0505/2020, e justificativa da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA do memorando nº 134/20 e pedido nº 265/2020, através da empresa IMOBILIARIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA, CNPJ Nº 10.672.865/0001-58, ao valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:3AEC4ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, destinada locação emergencial de cilindros de oxigênio medicinal para pacientes da Unidade de Atendimento ao Coronavirus do Município, com suspeita de Infecção pelo COVID-19, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado, conforme Decretos Municipais 059/2020 e 078/2020 de calamidade pública em decorrência do surto epidemiológico Coronavirus (COVID 19), memorando 380/20 - SEMSA e pedido de compra nº. 648/2020 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com os Memorandos PGM nº. 696/2020 e nº. 718/2020, através da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 35.820.448/0063-39, para a locação de 10 (dez) cilindros capacidade mínima de 7m³ e máxima de 10m³, ao valor mensal de R$ 445,00, totalizando de R$ 1.780,00 para o período de 04 (quatro) meses. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a referida empresa. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:9182ADD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2019

Extrato do Contrato Nº: 189/2019. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais). Vigência.....: Início: 10/12/2019. Término: 10/03/2020. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 44/2019, de 10 de dezembro de 2019 (Processo Administrativo nº 288/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/84-570. Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento do idoso M.C.D.S, pelo período de 03 meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo Nº 123/1.19.0000623-4 , que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:2ECC869D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

(Tomada de Preços Nº 006/2020, Processo Administrativo nº 071/2020).
Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Habilitação e da Proposta Financeira do processo em epígrafe: Protocolaram os envelopes, da Habilitação e Proposta Financeira, as empresas "**CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA – ME", CNPJ N.º 06.745.734/0001-86 e PF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 33.386.090/0001-50.** Estiveram presentes os Representantes Legais das licitantes. Restou habilitada somente a empresa "**CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA – ME".** Foi aberto o Envelope n.º02 – da Proposta Financeira. A empresa "**CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA – ME"** apresentou Proposta Financeira no valor global de **R$ 46.425,57,** restando **classificada.** Os Representantes Legais das empresas participantes abriram mão do prazo recursal. Demais Informações: (55) 3781-4361.

Santo Augusto-RS, 13/05/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:98243CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

Extrato do Contrato Nº: 057/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Valor.....: R$ 700,00 (setecentos reais). Vigência.....: Início: 13/05/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 081/2019, de 03 de setembro de 2019 (Processo Administrativo nº 212/2019). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/81-612. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação serviços elétricos e mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas e tratores agrícolas e equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste contrato.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:7E154CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 27/2020 (Processo Administrativo nº 91/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Empresa vencedora, itens e preço unitário: PASQUALOTTI & CIA LTDA. (CNPJ: 32.445.589/0001-28): Item 1 (R$ 11,40), Item 7 (R$ 6,90), Item 9 (R$ 7,60), Item 14 (R$ 4,93), Item 18 (R$ 8,75), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto/RS, 13 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D4B22185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 58/2020 (Processo Administrativo nº 123/2020). **Objeto:** Aquisição de materiais (termômetros digitais infravermelho laser) a serem utilizados pelos profissionais da saúde, no enfrentamento ao COVID-19. **EMPRESA:** FERMAK COMERCIAL DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, (CNPJ nº 00.643.351/0001-10): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.739,40. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 13 de maio de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:B2675741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

(Tomada de Preços Nº 007/2020, Processo Administrativo nº 072/2020).
Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Proposta Financeira do processo em epígrafe: Protocolaram envelopes as empresas "**CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA – ME", CNPJ N.º 06.745.734/0001-86, "CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI", N.º PJ M.º 29.233.142/0001-80** e **"LEMOS & MARDER LTDA."**, **CNPJ N.º 15.693.314/0001-94.** Presente naquela sessão o Representante Legal da empresa CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI. A empresa **"LEMOS & MARDER LTDA."**, restou **inabilitada.** As demais empresas participantes restaram **habilitadas.** Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o Art. 109, alínea "a" da Lei de Licitações n.º 8.666/93. Demais Informações: (55)3781-4361.

Santo Augusto-RS, 13/05/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:BD990723

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **27 de maio de 2020, às 09:00 horas**, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, estará recebendo os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do **Pregão Presencial 07/2020**, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Horas Máquinas (escavadeira hidráulica, trator de esteiras, caminhão caçamba e rolo compactador) e a serem utilizados na manutenção e melhoria das estradas municipais. Cópia do Edital e Anexos e demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura:www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

São João do Polêsine, 13 de Maio de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:1DA27016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quem interessar, a **retificação** do Edital de Pregão Presencial nº 008/2020, de 06 de maio de 2020, no que tange ao item 1 – Do Objeto, passando a vigorar com o seguinte teor:

1 - DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras,** nova, ano de fabricação 2020, com motor 04 cilindros movido a óleo diesel, turbo alimentado, da mesma marca do fabricante ou produzido no País, potência mínima de 120 HP, de acordo com as normas TIER III/MAR-1, cabine fechada, estrutura de proteção ROPS, com ar condicionado, peso operacional (com tanque de combustível cheio, lubrificante, óleo hidráulico e demais itens, equipamentos e acessórios, excluindo o operador) não inferior a 16.500kg e não superior a 19.000kg, chassi com 02 roletes superiores e 07 roletes inferiores em cada esteira, sistema de injeção COMMON RAIL, largura total da máquina para transporte não superior a 2.900mm, comprimento total da máquina para transporte não superior a 9.000mm, sapatas com largura não inferior a 700 mm, lança medindo no mínimo 5.000mm de comprimento, braço medindo no mínimo 2.200mm de comprimento, profundidade da escavação mínima de 5.500 mm, tanque de combustível com capacidade não inferior a 250 litros, caçamba com capacidade não inferior a 0,80 m³, para-brisa com limpador, rádio AM/FM com entrada USB e conexão bluetooth, faróis de iluminação, espelhos retrovisores, INSULFILM nos vidros, câmera traseira, sistema de monitoramento ou telemetria gratuito por no mínimo 05 anos.

1.1.1 – .....

Fica definida a nova data para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação para às **09 horas, do dia 29 de maio de 2020.**

Permanecem inalterados os demais itens e condições do Edital nº 008/2020.

São José do Inhacorá, 13 de maio de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:2C0E9D6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2019 -SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDORES VENCEDORES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DOS LOTES 92, 93, 94, 128, 131, 155, 160, 161, 163 E 202.

SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDORES VENCEDORES E REEQUILÍBRIO de preço dos **92, 93, 94, 128, 131, 155, 160, 161, 163 e 202** oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0036/2019** –SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário**. **A SUBSTITUIÇÃO de fornecedor vencedor e REEQUILÍBRIO de preços** dos referidos lotes se deve ao pedido formulado pela Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eirelli que alegou a atual situação global em que nos encontramos em função da Pandemia, o que vem acarretando no aumento dos produtos licitados, ficando o reequilíbrio da seguinte forma: **Lote 92 - Dispositivo intravenoso nº 21 (1), por R$ 0,2492; Lote 93 - Dispositivo intravenoso nº 23 (1), por R$ 0,2492; Lote 94 - Dispositivo intravenoso nº 25 (1), por R$ 0,2492; Lote 155 - Seringa descartável 60 ml sem agulha - bico luer lock(1), por R$ 1,4440; Lote 160 - Sonda de aspiração traqueal nº 04 estéril c/1, por R$ 0,4959; Lote 202 – Torneira 3 vias descartável - Dânula (1), por R$ 0,8500.**
Por conseguinte as empresas remanescentes foram consultadas e aceitaram assumir os demais lotes por valores abaixo do pedido de reequilíbrio solicitado pela Maringá, ficando conforme segue**: Lote 128 - Frasco para nutrição enteral capacidade para 300 ml (1) foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., por R$ 0,7350; Lote 131 - Indicador biológico auto-contido para esterilização a vapor - caixa com 100 ampolas (1), foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., por R$ 297,0000; Lote 161 - Sonda de aspiração traqueal nº06 estéril c/1, foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., por R$ 0,5000; 163 - Sonda de aspiração traqueal nº10 estéril c/1, foi assumido pela empresa, classificada em 3º lugar, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, por R$ 0,5447.** A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:C89CBE29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114.196

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

JACQUELINE DA ROSA MARTINS, matrícula 86977, com vigência a partir de 13 de Maio de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de Maio de 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:B5689F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 43/2020

SÚMULA DO CONTRATO Nº 43/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 3/2020

CONTRATADO: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.421.511/0001-32.
OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição da renovação da garantia e suporte técnico do antivírus kaspersky endpoint security for business – select, com atualização contínua por 36 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato e poderá ser renovado sempre que se demonstrar vantajoso à Administração, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: R$100.500,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão: 07 Secretaria Municipal da Administração; Unidade:03 Diretoria de Tecnologia da Informação; Proj/Atividade: 2029 – Modernização e Manutenção da infraestrutura de Telecomunicações; Rubrica: 3.3.90.40.07.00.00.00 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Software.
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:90DF80C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 42/2020

SÚMULA DO CONTRATO Nº 42/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 33/2019
CONTRATADO: G. C. ARAUJO – MÓVEIS DE AÇO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.252.467/0001-36.
OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de materiais permanentes e de consumo para a Casa de Acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e poderá ser renovado com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: R$1.180,08
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de fornecimento, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício conforme as respectivas rubricas: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade 04 - Diretoria de Proteção Social Especial, Manutenção da Casa de Acolhimento - 12.04.08.244.0044.2192, Equipamentos e Material Permanente - 4.4.90.52.00.00.00.00, Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00 e Recurso Livre 0001 – Livre. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:78EC3558

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 28/2020

SÚMULA DO CONTRATO Nº 28/2020
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 01/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICINIOS PONTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.257/0001-32, representado neste ato por seu representante legal Sr. Darci José Antunes Maschio inscrito sob o CPF nº 275.989.690-00.
OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios não-Perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação artigo 24, XXX da Lei nº 8.666/93, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.
VALOR: R$ 19.500,00
RUBRICA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Atividade 1426: Alimentação escolar – Ensino Fundamental. 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1428: Alimentação escolar – Educação infantil (creche). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1427: Alimentação escolar – Educação infantil (pré-escola). 33.90.30.00.00.00.00 — Recursos 2010 e 1130. Atividade 1429: Alimentação escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130. Atividade 1430: Alimentação escolar – Educação especial (AEE). 33.90.30.00.00.00.00 – Recursos 2010 e 1130.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:694F646D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°129/2019

SÚMULA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°129/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 44/2019
CONTRATADO: LAVANDERIA LAVEX CLEAN EXPREES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.444.978/0001-66.
DO FISCAL: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar a troca da fiscal Loreni de Góes pela servidora Oracelia da Silva Leite, matrícula 55158 e de Kelly Srtork Diehl pela servidora Sara Cristina Kilpp Fernandes (matrícula 25320 e 84321), para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 16/03/2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:0F42F769

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°17/2014

SÚMULA 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°17/2014
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 01/2014
CONTRATADO: JUSTO IMÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.271/0001-90.
DA ALTERAÇÃO: Altera-se de forma subjetiva o pólo contratual para fazer constar que a Sra. Nilza Floriane Feix não é mais proprietária e locadora do imóvel objeto do contrato nº 17/20147, em

decorrência da sobrepartilha registrada em 01/04/2019, sob nº R-5 na matrícula 106.810, no Livro nº 2 do Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS. Assim, o Srº. EDUARDO FLORIANI FEIX, inscrito no CPF sob n° 002.138.760-51, convivente em união estável desde o ano 2005, com CLAUDIA DE SOUZA ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 929.757.550-15, e o Srº. DANIEL FLORIANI FEIX, inscrito no CPF sob n° 959.845.420-72, convivente em união estável desde o ano de 2004, com CRISTINA PERES TELLES, inscrita no CPF sob nº 965.752.630-20, permanecem como os proprietários e LOCADORES do bem.

DA SUPRESSÃO: Suprime-se do valor atualizado do contrato de R$4.306,31, o percentual de 11,757398%, correspondente à redução no valor mensal de R$506,31, referente ao acordo firmado entre as partes, passando o valor mensal contratado a ser de R$3.800,00, a contar de 01/11/2019, conforme Informação Contábil nº 147/2019.

DA INFORMAÇÃO: Informa-se que, observado o interregno mínimo de 01 ano da última repactuação (2017), sabendo-se que o aniversário de reajuste do aluguel é o mês de Fevereiro, acordam as partes que não haverá reajuste no valor do aluguel relativo aos períodos compreendidos entre 24/02/2018 a 31/10/2019 e 24/02/2020 a 23/02/2021.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:3062C619

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3155, DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS OPERADORES DE MÁQUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Operadores de Máquina, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Trânsito.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R$ 1.239,73 (mil, duzentos e trinta e nove reais com setenta e três centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, procederá a fila de espera do último concurso público. Não havendo interessado, deverá ser feito processo seletivo simplificado.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 012 (doze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1E40DDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3156, DE 13 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 2.983, DE 07 DE MAIO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 2983 de 08 de maio de 2019, a fim

de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3ABD4449

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3157, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MILE QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1° Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ R$ 63.000,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal N° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (45)	R$ 25.500,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (47)	R$ 38.000,00
Total		**R$ 63.500,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias como seguem:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R$ 20.000,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (42)	R$ 3.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (43)	R$ 7.000,00
2031	PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (54)	R$ 25.500,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (120)	R$ 5.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (115)	R$ 3.000,00
Total		**R$ 63.500,00**

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1E4C6645

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3158, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Agente de Serviços Complementares II, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, para atuação junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo que o profissional contratado receberá a devida complementação salarial, até que seja atingido o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelodesempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3° Asseguram-seao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período

contratual pela AdministraçãoMunicipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3° O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.702: Manutenção da Secretaria de Saúde – Custeio – Fonte Federal; 3.1.90.04.00.00.00.00.4501.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:884FBE49

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3159, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM NUTRICIONISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºAutoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Nutricionista, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Nutricionista, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R$ 3.368,87 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelodesempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-seao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela AdministraçãoMunicipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime JurídicoÚnico dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01: Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2.060: Manutenção da Secretaria de Educação; 205-3.1.90.04.00.00.00.00.0020.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:48C5A38B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0476/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **GABRIELI DOLESKI CREMA**, matrícula 2558, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, **LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA**, (filho) nos termos do Artigo nº 116 da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, pelo período de 06 de Maio de 2020 até 06 de Julho de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **06.05.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2D59491B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0477/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **LUCIELE DA SILVA**, matrícula 2360, detentor do cargo efetivo de de Professora, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias **interrompidas** pela Portaria DP nº **0046 de 14.01.2020**, referente ao períodoaquisitivo de **19.02.2019 a 18.02.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **24.04.2020 a 07.06.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1140D489

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0478/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

DÀ O EXERCÍCIO E LOTA SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTAna Secretaria Municipal de Obras e Transito, o servidor **EDER LUDWIG GUIMARAES**, cargo efetivo de Operario, carga horária de 44 horas semanais, nomeada pela Portaria DP nº 0410/2020, Tomada Posse na data de 05.05.2020 conforme Termo de Posse nº 012/2020 tendo entrado no **EXERCÍCIO**de suas funções na data de 11.05.2020, conforme oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **11.05.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:64ABD121

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0479/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para o servidor **EDER LUDWIG GUIMARAES**, matrícula 3361, detentor do cargo efetivo de Operario **INSALUBRIDADE de 40%,**conforme Lei Municipal 2540/2015, a contar de **11.05.2020**, conforme oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **11.05.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:839899DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0480/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

DISPENSA SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DISPENSAdo servidor **ELIAS SANTOS DE SOUZA** o cargo de **Assessor de Serviços Urbanos**, designado pela Portaria **0352 de 23.03.2020**, onde exerceu o cargo de **Assessor de Serviços Urbanos**, conforme documento em anexo, a contar de **06.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **06.05.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B8FB0FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0481/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para o servidor **EDSON NILDO FELZKE**, matrícula 3350, detentor do cargo efetivo de Motorista **INSALUBRIDADE de 40%,**conforme Lei Municipal 2540/2015, a contar de **17.04.2020**, conforme oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **17.04.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2D8051CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0482/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,à servidora **CLAUDIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA**, detentora do cargo efetivo de Operário, matricula 2454, o gozo de 07 (sete) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **15.05.2019 a 14.05.2020** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **19.05.2020 a 25.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E2D9F487

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.335, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MILE QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3157, de 13 de maio de 2020,

D E C R E T A

Art.1° A aberturadecréditoadicional suplementar novalorR$ R$ 63.000,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal N° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (45)	R$ 25.500,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (47)	R$ 38.000,00
Total		**R$ 63.500,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias como seguem:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R$ 20.000,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (42)	R$ 3.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (43)	R$ 7.000,00
2031	PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (54)	R$ 25.500,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (120)	R$ 5.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (115)	R$ 3.000,00
Total		**R$ 63.500,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13(treze) dias do mês de maiode 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:954569D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 561/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 561/2002 passa a vigorar com o acréscimo do § 4º ao artigo 102 e do artigo 196-A, com as seguintes redações
Art. 102. .....
§ 4º Nas hipóteses em que houver sido decretado estado de calamidade pública, estado de emergência ou outras situações excepcionais em que determinadas atividades afetas a uma ou mais categorias de servidores restarem suspensas ou na impossibilidade de exercê-las, poderão ser concedidas férias antecipadas, mesmo que não tenha decorrido o período aquisitivo, observadas as seguintes condições:
I - as férias não poderão ser gozadas por períodos inferiores a cinco dias correntes;
II - o pagamento da remuneração das férias, inclusive o terço constitucional, serão pagas até trinta dias do seu início;
III - quando ocorrer a antecipação das férias antes do transcurso do período aquisitivo, este será prorrogado em número de dias equivalentes para nova concessão.
Art. 196-A. Nas hipóteses em que houver sido decretado estado de calamidade pública, estado de emergência ou outras situações excepcionais em que determinadas atividades afetas a uma ou mais categorias de servidores restarem suspensas ou na impossibilidade de exercê-las, os contratos de que trata o artigo 192 desta Lei poderão ser suspensos, total ou parcialmente, ou rescindidos antecipadamente, observadas as seguintes regras:
I - a suspensão dos contratos vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública, estado de emergência ou outras situações excepcionais, sendo que os contratados poderão ser chamados a qualquer tempo, quando houver necessidade funcional decretados pelo Poder Executivo Municipal;
II - na opção pela suspensão, quando do retorno das atividades, o prazo de contratação será retomado e prorrogado até atingir o período de vigência previsto na lei que o autorizou, observado o período de efetivo exercício da atividade para que foi contratado o servidor;
III - durante o período de suspensão do contrato temporário não haverá remuneração do servidor contratado;
IV - caso se optar por rescindi-lo antecipadamente, por opção da Administração ou do servidor, o contratado fará jus as verbas rescisórias de forma proporcional ao efetivo período de exercício das atividades.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 12 DE MAIO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:627A2F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4525, DE 11 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 4.014, de 19 de dezembro de 2019, e
CONSIDERANDO a necessidade que o mandato dos conselheiros é de quatro anos, mas que a cada dois anos se renovam metade dos mandatos,
CONSIDERANDO que houve nomeação para o Conselho Municipal de Educação em 30 de outubro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme arts. 2º e 3º da Lei nº 2.542, de 08 de abril de 2002, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências, e alterações, com a redação dada pela Lei nº 4.014, de 19 de dezembro de 2019, os(as) seguintes membros:
I – 01 (um/a) conselheiro(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal, da área de educação:
a) titular: Vânia Viera Kemerich;
b) suplente: Sônia Terezinha Ramires Oliveira Freitas;
II – 01 (um/a) conselheiro(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul - SINTESA, dentre Professores(as) e/ou Especialistas de Educação:
a) titular: Mirian Mattos dos Santos;
b) suplente: Marcos Rogério Santos de Souza.

Art. 2º O mandato das conselheiras nomeadas conforme inciso I do art. 1º deste Decreto encerrar-se-á em 30 de outubro de 2021, e o dos conselheiros nomeados conforme o inciso II do art. 1º deste Decreto encerrar-se-á em 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 11 de maio de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:ABEFD367

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.526, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4488, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Comissão para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sapucaia do Sul, prorrogando prazo de conclusão.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e determina a revisão periódica dos planos de saneamento básico,

CONSIDERANDO que os prazos administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de Sapucaia do Sul estiveram suspensos de 23 de março até 11 de maio de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 4.503, de 23 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 4.523, de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto para apresentação da conclusão do trabalho da Comissão instituída pelo Decreto nº 4.488, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Comissão para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sapucaia do Sul nos termos deste Decreto.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 4.488/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão instituída pelo presente Decreto terá até o dia 31 de agosto de 2020 para conclusão de seu trabalho, com vista a realização de consulta pública e/ou audiência pública."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de maio de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:CEF75E43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4527, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DISPÕE SOBRE O DITANCIAMENTO CONTROLADO DETERMINADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IV, IX e X, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Sistema de Distanciamento Controlado se baseia no uso de metodologias e de tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e foi elaborado com base em evidências científicas e análise de informações, para estabelecer um conjunto de medidas destinadas a preveni-la e a enfrentá-la, observando segmentações regionais do sistema de saúde e das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:

I – fica alterada a redação do art. 3º, conforme segue:
"Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sapucaia do Sul, as medidas de que trata este Decreto e as disposições estabelecidas em Decretos e atos normativos do Estado do Rio Grande do Sul que dispõem sobre o Sistema de Distanciamento Controlado.
§ 1º O Sistema de Distanciamento Controlado é definido em norma estadual com base em indicadores destinados a mensurar a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) e a capacidade de atendimento do sistema de saúde do Estado, conforme o resultado do escore desses indicadores resumido em quatro Bandeiras, nas cores amarela, laranja, vermelha e preta, a serem aplicada por região do Estado para efetivação de conjunto de medidas para prevenção e de enfrentamento da epidemia.
§ 2º O Município de Sapucaia do Sul adota as medidas permanentes, de aplicação obrigatória em todo o território estadual independentemente da Bandeira Final aplicável à Região, e as segmentadas, de aplicação obrigatória na Região a que pertence, conforme a respectiva Bandeira Final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor, conforme especificações do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul."

II – no Art. 5º fica inserido novo inciso que será o X com a redação que segue:
"Art. 5º .....
X – restaurantes do tipo "buffet"."

III - no Art. 5º-A é dada nova redação ao inciso II; ficam inseridos novos incisos que serão o V, o VI e o VII; conforme segue:
"Art. 5º-A .....
II - locais para atividades físicas, tais como academias e estúdios, limitados ao atendimento individualizado ou a cohabitantes por ambiente do local, respeitando teto de ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da metragem do estabelecimento, incluindo clientes e funcionários, sendo vedados:
a) formação de fila de espera;
b) o atendimento a pessoas a partir de 60 (sessenta) anos e de qualquer idade que tenham comorbidades ou imunodeficiência; e
c) esportes e práticas esportivas que impliquem em contato físico entre os praticantes;
V – clubes sociais, esportivos e similares podem ter atendimento individualizado por ambiente para atletas profissionais e amadores, respeitando teto de ocupação de até 25% (vinte e cinco por cento) da metragem do estabelecimento, incluindo clientes e funcionários, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre estes, sendo vedado, em qualquer caso, contato físico ou aglomerações e atividades ou práticas coletivas;
VI - hotéis, motéis e similares podem ocupar até 50% (cinquenta por cento) de seus leitos, respeitando teto de ocupação total do estabelecimento de até 50% (cinquenta por cento) de sua metragem, incluindo clientes e funcionários;
VII - restaurantes com atendimento "a la carte" e "prato feito" respeitando teto de ocupação do estabelecimento de até 50% (cinquenta por cento) de sua metragem, incluindo clientes e funcionários, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 6º deste Decreto.

IV – fica modificada a redação do art. 11-A para a seguinte:
"Art. 11-A. Fica permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização cultos, desde que respeitada a ocupação máxima de até 25% (vinte e cinco por cento) da metragem do local, incluindo frequentadores/fiéis, colaboradores e realizadores, observado, em todos os casos, o distanciamento interpessoal mínimo

de dois metros quadrados (2m²) entre os participantes, que devem utilizar máscaras de proteção facial, e observadas as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias."
V – a redação do art. 18 passa a ser a seguinte:
"Art. 18. Fica determinado que no transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, podem ser transportados passageiros que representem, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade total dos veículos."
VI - fica alterado o inciso II do art. 30 para a seguinte redação;
"Art. 30. .....
II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar pelo prazo de catorze (14) dias a contar do retorno ao Município, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública
VII - a redação do art. 56 passa a ser a seguinte:
"Art. 56. As medidas previstas neste Decreto, em especial quanto ao funcionamento de atividades não essenciais, poderão ser modificadas de acordo com a situação epidemiológica municipal e conforme alteração na classificação do Município de Sapucaia do Sul no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, caso em que será dada ampla divulgação sobre essas alterações."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 12 de maio de 2020.
Art. 3º Fica revogado o inciso IX do art. 5º do Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020.

Sapucaia do Sul, em 12 de maio de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:63A03F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI TOMADA DE PREÇO 016/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 10 de junho de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº078/2020, TOMADA DE PREÇO do TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, CUJO objeto da licitação é a **Contratação de Empresa especializada para a execução em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para aquisição/Instalação de 06(seis) Torres De Internet Rural, Conforme convênio FPE Nº 1690/2018 contrato firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Sarandi-RS**. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 13 de maio de 2020.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:4DD0EDDE

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 042-2020 - ILUMINAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 042/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 042/2020 do tipo Menor Preço Por Item, **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de materiais necessário para a iluminação pública do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 28 de maio de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:5B2E0B42

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI TOMADA DE PREÇO Nº014 /2020 RETIFICAÇÃO 01

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro Retifica o presente edital nos itens IV e V do 4.2 do edital, juntando-os no item IV, com as devidas alterações, torna público que no dia 16 de junho de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº070/2020, TOMADA DE PREÇO do TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, cujo objeto da licitação é a contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para as modernizações dos espaços esportivos do Assentamento 5 de Maio-COANOL e da Linha São Cristóvão Sobradinho no município de Sarandi/RS, conforme contrato de repasse 825261/2015- operação 1027.602-48/2015, convênio celebrado entre o Município de Sarandi e o Ministério do Esporte. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 13 de maio de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:F6AAEF10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1082/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, Contratação do sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:52127D2E

SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1172/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a transporte de lixo como móveis, madeira, eletrodomésticos etc. com a empresa Innovare Ambiental Eirelli - EPP.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:4E1FCE81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Prazo para entrega das propostas: 09h00min do dia 15 de Junho de 2020 **Objeto:** Formalização de parceria estabelecida pela administração pública com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de 68 (sessenta e oito) vagas excedentes da rede pública municipal.

O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br / compras@taquara.rs.gov.br ou compras02@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 13 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:FCE2A706

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 005/2020

Processo nº 2514/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Locação de Imóvel para o Residencial Terapêutico, situado na Rua Edmundo Saft, nº 2936, bairro Centro, com base no inciso X do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 13 de Maio de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:C9907652

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2020**
DATA DE ABERTURA: **28/03/2020**
HORÁRIO: **09:30 HORAS**
LOCAL: **CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214**

A Prefeitura Municipal de Tavares, sito à rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, faz saber que até o dia **27/03/2020**, às **09:30** horas, na Sala de Reuniões, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo **Menor Preço Global**, observado o seguinte:
Devido a pandemia do corona vírus , por medida de prevenção a COVID-19, a sessão de julgamento da Tomada de Preços 003/2020, será realizada na CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214, por ser um local amplo, sendo obrigatório o uso de mascara de proteção, bem como os participantes deverão manter um distanciamento de no mínimo 2 metros uns dos outros, e ainda deverá ser feita a higienização das mãos com álcool gel 70%, antes e durante a sessão.
O NUMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA SERÁ DE APENAS 01(UMA).

DO OBJETO
Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.
De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

1.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.3. As propostas deverão atender estritamente às exigências deste Edital.
Lote 01 ▪ PO: R$ 46.151,05 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais com cinco centavos).
1.4. Além dos indicadores acima elencados, na referida contratação deve estar prevista o fornecimento pelo contratado de placa indicativa da obra, em chapa galvanizada (Padrão 1,125m x 2,000m).

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
200- Obras e instalações
44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

2. DOS DOCUMENTOS
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem devidamente cadastrados até *72 horas antes da abertura do Processo Licitatório.*

2.2. Documentação para Habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição).
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características,, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou seja, que ateste a capacidade técnica e também operacional da licitante bem como ainda a qualificação da equipe técnica, através de **atestado técnico de capacidade TÉCNICA E OPERACIONAL,'** fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, **expedidas em nome da empresa licitante,** devendo assim ser comprovado de forma inarredável tanto a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente exclusivamente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa ou contratado e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço), nos termos do que preceitua o Art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93 e ainda a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.
g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
h) Documento de inscrição no CNPJ.
i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
j) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
l) Certidão Negativa de Débito com INSS
m) Certidão Negativa de Débito com FGTS
n) Certidão Negativa Conjunta das Receitas emitida pela Secretaria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
2.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

2.3. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por funcionário desta prefeitura, ou cópia simples acompanhada dos originais para que se possa conferir sua autenticidade.

2.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA
3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:
a) Planilha de composição de preços total do objeto solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação,

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, em especial quanto ao que segue:
a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

3.3. O valor cotado para a execução da obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital e seus anexos, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esses, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de n° **2 "Tomada de Preços nº 002/2020– PROPOSTA,** e no envelope nº **1** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 002/2020– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, até o dia **27/03/2020**, às **09:30** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares.

3.6. O envelope nº 02 deverá conter:
a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o menor preço global para a contratação do objeto desta licitação.

3.7. O envelope nº 01 deverá conter:
a) cópia dos documentos exigidos no edital, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua aquisição;
Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO
4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069 de 01 de setembro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

4.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.5. Ao final das sessões, realizadas em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação e na de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar a orientação da procuradoria jurídica deste município.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

6.2. Das obrigações do contratado:
a) apresentar prestação de contas mensais;
b) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
c) dar início a obra em até trinta dias, após a ordem de ínicio.
d) comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares, sito rua Abílio vieira Paiva 228, assim que solicitado para assinatura do contrato.
e) executar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

7.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
8.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
8.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.
10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
10.5. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
10.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
10.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
10.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
10.9. Em caso de desistência de Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.10. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.11. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
10.12. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
10.13. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

10.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
10.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
10.16. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

10.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
10.18. As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.
10.19. Antes de iniciar a homologação da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.
10.20. A administração ou absorção, nos termos referidos no *caput,* será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.
10.21. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Tavares, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
10.23. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao **"Setor de Licitações e Compras – Tomada de Preços nº 002/2020"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 72 horas antes da abertura da licitação.
10.24. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações, Compras e Contratos**, pelo fone/fax 0 (XX) 51.3674-1513 Ramal 30 ou 51 3674-1415, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00horas ou no endereço da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, rua Abílio Vieira Paiva, 228.

Tavares, 13/05/2020.

GARDEL MACHADO DE ARUJO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do Município

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
OBJETIVO

Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.
Conforme Memorial Descritivo contido neste edital, e planilhas em anexo no site www.prefeituradetavares.com.br .

Lote	Descrição do produto	VALOR TOTAL(R$)
01	Construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Obra Construção: Banheiros Masculino, Feminino e PNE
Área Construção: Banheiro Masculino (3,27) m², Banheiro feminino (2,27) m², Banheiro PNE (2,97) m²
Área Total Construção: 9,50 m²
Local: Pavilhão Central (Praça Emancipação) - Avenida 11 de Abril
Objetivo: O presente Memorial Descritivo vem estabelecer as diretrizes básicas para construção banheiros no Pavilhão Central na Praça Emancipação do Município.

MEMORIAL DESCRITIVO
(Especificações Técnicas)

A. Generalidades
A.1- Procedência de dados:
Em caso de divergência entre as cotas dos projetos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Em caso de divergência entre projetos prevalecerão o de maior escala ou da data mais recente.
A.2- Especificações:
Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admitido, porém, substituição por material equivalente de outro fabricante considerando a qualidade do material.
Os serviços e obras serão realizados em observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência as prescrições e exigências do memorial descritivo.

1.0 – Serviços Iniciais
Deverá ser colocado do inicio ao fim da construção uma placa de identificação da obra conforme modelo padrão (a ser enviado), com dimensão (2,00 x 1,125) m.
A obra será locada com todo o rigor, os esquadros conferidos à trena e as medidas tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, às paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos.
O nível dos pisos internos deverá estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável do terreno ficar no mínimo 20 cm acima do terreno.

2

1.1 - Movimento de Terra
Os trabalhos de aterro e reaterro deverão ser executados com material escolhido, de preferência areia ou terra, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, devidamente molhadas e apiloadas manual ou mecanicamente, a fim de evitar posteriores fendas, trincas e desníveis em virtude do recalque nas camadas aterradas.
As escavações com profundidade necessária até atingir terreno firme, capaz de absorver a carga da edificação, sem risco de recalques e fissuras.
2.0 - Fundações (sapatas isoladas e viga de fundação)
As fundações em conformidade com projeto e recomendações técnicas de acordo com ABNT-NBR 6122, do tipo direta de sapata isolada concreto (60x60x20) cm sobre o solo devidamente preparado e sobre as mesmas uma viga continua da fundação (viga baldrame de concreto) nas dimensões (20x30) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço diâmetro 1/4" (6.3mm) - CA-50 e estribos transversais em aço de diâmetro 5.0mm - CA-60, espaçados a cada 15 cm um do outro. O traço do concreto utilizado na proporção de 1:2,7:3 (cimento, areia média e brita 1) resistência mínima de 20 Mpa, o concreto será produzido com uso da betoneira, ou adquirido pronto de firma idônea aceita pela fiscalização. As superfícies das barras de aço isentas de qualquer substância que prejudique a perfeita aderência do concreto. As armaduras obedecem às normas da ABNT-NBR 5627 e NBR 6118 quanto ao recobrimento. As plataformas de serviços dispostas de forma a não provocar deslocamentos das armaduras durante a concretagem. A correção das falhas, rebarbas e saliências depende da inspeção e orientação da recomendação técnica.
Os agregados medidos em volume. O cimento obrigatoriamente medido em peso não permitido, em uma mesma concretagem, a mistura de diferentes tipos de cimento.
As formas das vigas de fundação confeccionadas em painéis de guia e sarrafos com travessas perpendiculares espaçadas a cada 0,40 m. Antes do início da concretagem, as formas, limpas e estanques, molhadas até a saturação, a fim de evitar a absorção de água de amassamento do concreto. Observar passagens deixando-se tubos de PVC nas formas, durante a concretagem.

Impermeabilização com três demãos de hidroasfalto nas laterais internas das vigas e na face de assentamento de tijolos, para fins de evitar a penetração de umidade do solo. As superfícies a impermeabilizar devem estar limpas, lisas e secas.

3.0 - Paredes (alvenarias)
Executar, (conforme norma ABNT-NBR 8545), as alvenarias externas e internas, serão em tijolo aparente em conformidade com edificação do pavilhão central com 15 cm de espessuras, assentados com argamassa no traço volumétrico 1:6 (cimento e areia). As fiadas perfeitamente limpas, alinhadas, aprumadas e as juntas com espessura máxima de 1,5cm, e desencontradas verticalmente, recomendado que os tijolos devam ser umedecidos antes de serem assentados para que não ocorra a absorção d'água da argamassa de rejuntamento.
Sobre os vãos das portas e janelas deverão ser construídas vergas em concreto nas dimensões (15x15) cm, (traço 1:2, 7:3), com 4 ferros de 6.3 mm estribados, as quais devem exceder a largura do vão pelo menos 0,15 m de cada lado.
Obs. Cuidado especial na concretagem da viga de amarração para evitar que o concreto escorra nas paredes e se escorrer, limpar antes de secar.

4.0 – Estruturas (concreto armado)
Executar de pilares em concreto armado nas dimensões (15x15) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço CA-50 de diâmetro 1/4" (6.0mm) e estribos transversais em aço de diâmetro de 5.0 mm CA-60, espaçados a cada 15 cm um do outro, embutidos nos cantos das paredes de alvenaria, que serve no conjunto reforço e sustentação da laje ou pré laje da cobertura da edificação. Na altura do pé direito das paredes (alvenarias) executar cinta de amarração (viga de cobertura) de concreto armado nas dimensões (15x20) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço CA-50 de diâmetro 1/4" (6.0mm) e estribos transversais em aço de diâmetro de 5.0 mm CA-60, espaçados a cada 20 cm um do outro. Laje de concreto armado espessura 8 cm, armação em cruz aço 5.0 mm CA-60, espaçados 15cm. Todas as estruturas de concreto armado devem apresentar uma resistência mínima de 20 Mpa, e obedecendo ao cálculo estrutural ou recomendação técnica.
5.0 - Coberturas
As coberturas (conforme norma ABNT-NBR 6120, 7190 e 8800), serão sustentadas e apoiadas sobre laje concreto armado, fixadas em trama de caibro e ripa madeira em cedrinho. A montagem dos madeiramentos deve ser cuidadosa e no sentido de serem asseguradas suas condições de rigidez e especialmente as inclinações do telhado. Todo o madeiramento da estrutura (caibro e ripas) deve ser tratado com cupinicida, antes da colocação da cobertura.

4
As coberturas serão do tipo existente na edificação local (telha de barro capa canal), assentadas de acordo com as orientações do fabricante quanto ao uso e colocação desta telha, quando se fizer necessário.
A inclinação da cobertura será mesma da edificação existente local ou conforme a recomendação técnica quando se fizer necessário. Todo o conjunto da cobertura deve ser testado ao final dos serviços. Na parte externa beiral conforme local.
6.0 – Revestimentos (chapisco e reboco)
As superfícies das paredes externas e internas deverão receber chapisco com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4-7mm, e após chapiscadas, receber acabamento final o reboco desempenado no traço 1:5 + 20% de cimento (massa única) até uma de 1,50 m.
As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 0,015 m e maior que 0,025m. Antes de receber o chapisco e a massa única, as paredes deverão ser convenientemente molhadas.

7.0 – Revestimentos (azulejos)
As paredes internas dos banheiros serão revestidas com azulejos (altura 1,60 m) de primeira qualidade dimensão mínima (20x20) cm, colocado sobre reboco, em prumo, com argamassa colante, cuidando da uniformidade do alinhamento e espaçamento, e com posterior rejuntamento e limpezas das peças para melhor acabamento.

8.0 - Esquadrias
Por critério da fiscalização, a verificação do desempeno das esquadrias pode ser exigida. As portas externas em madeira maciça, todas providas fechaduras.
Os marcos fixados nas alvenarias, com parafusos e buchas nos tacos previamente embutidos nas mesmas.
Os basculantes em alumínio dos sanitários providos vidros canelados de 4 mm.
Todas as esquadrias deverão apresentar ferragens completas, devidamente lubrificadas para fácil manuseio e de boa qualidade. As dimensões as mesmas em projeto arquitetônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

5

9.0 - Contrapiso e Piso
Após a desforma da viga de fundação, nivelado o solo interno devidamente aterrado com remoção dos possíveis elementos orgânicos presentes no mesmo. O aterro compactado manualmente com auxilio de água. Em posterior, compactação da área (terreno), deverá espalhar uma camada bem uniforme de brita n°2, sendo compactada e devidamente molhada, em sequencia e sobre está camada espalha-se uma camada de argamassa com 6 cm de espessura à base de cimento e areia média, e nivelada com régua e desempenada, ficando pronto para receber o revestimento (Piso).
Contrapiso externo no entorno da edificação (calçada acesso conforme indicado no projeto arquitetônico), nesta área externa se necessário devidamente aterrado, nivelado e removido os possíveis elementos orgânicos existentes, realizar compactação manualmente com auxilio de água. Sobre esta (área externa) compactada, espalhar uma camada bem uniforme de brita n°2, sendo compactada e devidamente molhada, em sequencia e sobre está camada espalha-se uma camada de argamassa com 6 cm de espessura à base de cimento e areia média, e nivelada com régua e desempenada, dando uma nata de cimento para dar acabamento.
Os revestimentos em pisos cerâmicos 35 x 35 - PEI-IV nas dependências internas (banheiros), os pisos serão assentados com argamassa colante, visando cuidadosamente a uniformidade do alinhamento e espaçamento, e em posterior aplica rejunte e limpa a superfície para melhor acabamento.

10.0 - Instalações Elétricas
Deverão ser executadas por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas. As instalações deverão ficar embutidas em eletrodutos de pvc tanto nas paredes, quanto na laje. Todas as extremidades livres dos tubos serão antes da concretagem e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade. No projeto elétrico ou determinação técnico apresenta a localização de pontos luz e interruptores, visando orientação das normas técnicas da concessionária local (CEEE).
Materiais utilizados: a- Caixa de entrada (energia elétrica no local), Centro de distribuição circuito, interruptores: - Do tipo de embutir, com barramento para fases, neutro e terra separados.
b- Disjuntores: - Cada circuito provido com um disjuntor além do disjuntor geral na edificação e a situação da caixa de entrada de energia e o centro de distribuição de circuito, verificação da proteção dos circuitos e enfiação na bitola correta sempre feito de acordo com o projeto elétrico ou conforme recomendação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

6
c- Eletrodutos: - De pvc rígido (diâmetro 25mm ramal de entrada, 20mm aterramento).
d- Condutores: - Em cobres isolados (dimensão 2,5mm², 4,0mm², 6,0mm² e 10,0mm²), conforme projeto elétrico ou recomendação técnica.
e- Caixas (2" x 4") de saída, ligação ou passagem: - Tipo embutidas e em pvc rígido, sendo os interruptores com espelhos plásticos.
Obs. Quando não houver entrada de luz, instalar ramal de entrada mínima bifásica com caixa padrão e Regulamentos de instalação da Concessionária CEEE.

11.0 - Instalações hidrossanitárias
Deverão ser executadas por profissional habilitado, de acordo com as técnicas. O abastecimento de água proveniente da rede local, que abastecerá diretamente por intermédio de tubulação em pvc faz a distribuição aos pontos determinados em projeto hidrossanitário ou recomendação técnica.
As instalações prediais de água fria obedecem às normas da ABNT-NBR 5626, 5648, 5651, 5657 e 5658.
O sistema de esgotamento sanitário é do tipo tanque séptico (diâmetro interno mínimo de 1,10 m. e altura interna mínima de 2,50 m. - volume útil de 2.138,20 litros, e sumidouro retangular em alvenaria de tijolos maciços (dimensões internas 0,80m x 1,40m x 3,0m, área de infiltração de 13,20 m²), para decantação e recebimento de águas servidas e águas imundas. As caixas de inspeção de concreto pré-moldado diâmetro de 60 cm e altura de 60 cm, com fundo em concreto, que proporcione rápido e total escoamento, evitando formação de depósitos. A tampa de concreto armado, facilmente removível e de perfeita vedação.
As instalações prediais de esgoto sanitário obedecem às normas da ABNT-NBR 7229 e 8160.
Utilizar tubulação (hidrossanitária) em pvc soldáveis, metais e louças em porcelanas resistentes e impermeáveis, esmalte homogêneo.
Não será tolerado qualquer empeno, vazamento ou defeito de acabamento.
Obs. Toda rede de canalização sanitária ficará embutida no contrapiso, ou no solo.
Toda rede de canalização de água ficará embutidas nas alvenarias ou contrapiso.
As tubulações de distribuição de água serão antes de eventual pintura ou fechamento dos rasgos das alvenarias, lentamente cheias de água, para eliminação completa do ar, e, em seguida submetida à prova de pressão interna. Prever tubulação de ventilação sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
7
12.0 – Pintura Os serviços de pinturas realizados em ambientes com temperatura variando entre 10 e 35 graus centígrados.
Após lixamentos nas paredes externas e internos onde apresenta reboco, as pinturas serão executadas sob razoável ventilação, a película de cada demão sempre mínima, continua, uniforme e livre de escorrimento.
O recobrimento sempre obtido por outra demão. Somente deve ser aplicada a demão seguinte quando a anterior estiver perfeitamente seca.
As pinturas executadas exclusivamente com tintas preparadas em fábrica e entregues na obra em embalagem original intacta.
As paredes e lajes (externas e internas), aplicar a primeira demão com revestimento a base de selador (fundo) e posteriormente outras duas camadas com tinta látex acrílica semi brilho.
Após lixamentos nas portas externas, aplicar uma demão de fundo sintético nivelador branco apropriado ao material, e duas demãos pintura óleo brilhante esquadrias de madeira (ou conforme recomendação técnico).

13.0 - Serviços Complementares (limpezas/arremates) No final dos serviços, o ambiente local devidamente limpo (pisos, azulejos, vidros, esquadrias e outros existentes) e todos os arremates necessários executados para dar perfeito acabamento na obra.
14.0 - Recebimento da Obra O recebimento da obra feito mediante vistoria no local pela fiscalização, na presença dos responsáveis técnicos tanto da contratante quanto da empresa construtora, e após completa vistoria de todos os serviços.

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
Eng. Civil - CREA/RS: 75.415-D

ALESSANDRO GARCIA SOARES
Arq. Urbanista - CAU/RS A143804-2

Tavares, 23 de janeiro de 2020.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2019

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
Constitui objeto do presente **contrato** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O valor do presente contrato é de R$_____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.
2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
200- Obras e instalações
44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES
4.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
e) apresentar prestação de contas mensais;
f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
g) executar a obra no prazo máximo de 90 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
h) dar início a obra em até trinta dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência pelo período de ----------

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

.**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.
CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº_____

2- _____
CPF nº _____

A Prefeitura Municipal de Tavares, sito à rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, faz saber que até o dia **27/03/2020**, às **09:30** horas, na Sala de Reuniões, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo **Menor Preço Global**, observado o seguinte:
Devido a pandemia do corona vírus , por medida de prevenção a COVID-19, a sessão de julgamento da Tomada de Preços 003/2020, será realizada na CRAS/MATAV (Sala de informática), sito a rua Marcelo Gama nº214, por ser um local amplo, sendo obrigatório o uso de mascara de proteção, bem como os participantes deverão manter um distanciamento de no mínimo 2 metros uns dos outros, e ainda deverá ser feita a higienização das mãos com álcool gel 70%, antes e durante a sessão.
O NUMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA SERÁ DE APENAS 01(UMA).

DO OBJETO
Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.
De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

1.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.3. As propostas deverão atender estritamente às exigências deste Edital.
Lote 01 ▪ PO: R$ 46.151,05 (Quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais com cinco centavos).
1.4. Além dos indicadores acima elencados, na referida contratação deve estar prevista o fornecimento pelo contratado de placa indicativa da obra, em chapa galvanizada (Padrão 1,125m x 2,000m).

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
200- Obras e instalações
44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

2. DOS DOCUMENTOS
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem devidamente cadastrados até *72 horas antes da abertura do Processo Licitatório*.

2.2. Documentação para Habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características,, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou seja, que ateste a capacidade técnica e também operacional da licitante bem como ainda a qualificação da equipe técnica, através de **atestado técnico de capacidade TÉCNICA E OPERACIONAL,'** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, **expedidas em nome da empresa licitante,** devendo assim ser comprovado de forma inarredável tanto a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente exclusivamente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa ou contratado e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço), nos termos do que preceitua o Art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93 e ainda a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.
g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
h) Documento de inscrição no CNPJ.
i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
j) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
l) Certidão Negativa de Débito com INSS
m) Certidão Negativa de Débito com FGTS
n) Certidão Negativa Conjunta das Receitas emitida pela Secretaria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
2.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

2.3. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por funcionário desta prefeitura, ou cópia simples acompanhada dos originais para que se possa conferir sua autenticidade.

2.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA
3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:
a) Planilha de composição de preços total do objeto solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação,

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, em especial quanto ao que segue:
a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

3.3. O valor cotado para a execução da obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital e seus anexos, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esses, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de n° **2 "Tomada de Preços nº 002/2020– PROPOSTA,** e no envelope nº **1** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 002/2020– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, até o dia **27/03/2020**, às **09:30** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares.

3.6. O envelope nº 02 deverá conter:
a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o menor preço global para a contratação do objeto desta licitação.

3.7. O envelope nº 01 deverá conter:
a) cópia dos documentos exigidos no edital, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua aquisição;
Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO
4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069 de 01 de setembro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

4.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei

Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.5. Ao final das sessões, realizadas em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação e na de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar a orientação da procuradoria jurídica deste município.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

6.2. Das obrigações do contratado:
a) apresentar prestação de contas mensais;
b) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
c) dar início a obra em até trinta dias, após a ordem de ínicio.
d) comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares, sito rua Abílio vieira Paiva 228, assim que solicitado para assinatura do contrato.
e) executar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

7.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
8.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
8.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.
10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
10.5. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
10.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
10.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
10.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
10.9. Em caso de desistência de Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.10. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
10.12. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
10.13. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
10.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
10.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
10.16. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
10.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
10.18. As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.
10.19. Antes de iniciar a homologação da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.
10.20. A administração ou absorção, nos termos referidos no *caput,* será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.
10.21. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Tavares, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
10.23. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao **"Setor de Licitações e Compras – Tomada de Preços nº 002/2020"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 72 horas antes da abertura da licitação.
10.24. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações, Compras e Contratos**, pelo fone/fax 0 (XX) 51.3674-1513 Ramal 30 ou 51 3674-1415, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00horas ou no endereço da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, rua Abílio Vieira Paiva, 228.

Tavares, 13/05/2020.

GARDEL MACHADO DE ARUJO
Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do Município

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
OBJETIVO

Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.
Conforme Memorial Descritivo contido neste edital, e planilhas em anexo no site www.prefeituradetavares.com.br .

Lote	Descrição do produto	VALOR TOTAL(R$)
01	Construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Obra Construção: Banheiros Masculino, Feminino e PNE
Área Construção: Banheiro Masculino (3,27) m², Banheiro feminino (2,27) m², Banheiro PNE (2,97) m²
Área Total Construção: 9,50 m²
Local: Pavilhão Central (Praça Emancipação) - Avenida 11 de Abril
Objetivo: O presente Memorial Descritivo vem estabelecer as diretrizes básicas para construção banheiros no Pavilhão Central na Praça Emancipação do Município.

MEMORIAL DESCRITIVO
(Especificações Técnicas)

A. Generalidades
A.1- Procedência de dados:
Em caso de divergência entre as cotas dos projetos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Em caso de divergência entre projetos prevalecerão o de maior escala ou da data mais recente.
A.2- Especificações:
Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admitido, porém, substituição por material equivalente de outro fabricante considerando a qualidade do material.
Os serviços e obras serão realizados em observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência as prescrições e exigências do memorial descritivo.

1.0 – Serviços Iniciais
Deverá ser colocado do inicio ao fim da construção uma placa de identificação da obra conforme modelo padrão (a ser enviado), com dimensão (2,00 x 1,125) m.
A obra será locada com todo o rigor, os esquadros conferidos à trena e as medidas tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, às paredes externas serão locadas pelas medidas externas e as internas, pelos respectivos eixos.
O nível dos pisos internos deverá estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto mais desfavorável do terreno ficar no mínimo 20 cm acima do terreno.
2

1.1 - Movimento de Terra
Os trabalhos de aterro e reaterro deverão ser executados com material escolhido, de preferência areia ou terra, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, devidamente molhadas e apiloadas manual ou mecanicamente, a fim de evitar posteriores fendas, trincas e desníveis em virtude do recalque nas camadas aterradas.
As escavações com profundidade necessária até atingir terreno firme, capaz de absorver a carga da edificação, sem risco de recalques e fissuras.
2.0 - Fundações (sapatas isoladas e viga de fundação) As fundações em conformidade com projeto e recomendações técnicas de acordo com ABNT-NBR 6122, do tipo direta de sapata isolada concreto (60x60x20) cm sobre o solo devidamente preparado e sobre as mesmas uma viga continua da fundação (viga baldrame de concreto) nas dimensões (20x30) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço diâmetro 1/4" (6.3mm) - CA-50 e estribos transversais em aço de diâmetro 5.0mm - CA-60, espaçados a cada 15 cm um do outro. O traço do concreto utilizado na proporção de 1:2,7:3 (cimento, areia média e brita 1) resistência mínima de 20 Mpa, o concreto será produzido com uso da betoneira, ou adquirido pronto de firma idônea aceita pela fiscalização. As superfícies das barras de aço isentas de qualquer substância que prejudique a perfeita aderência do concreto. As armaduras obedecem às normas da ABNT-NBR 5627 e NBR 6118 quanto ao recobrimento. As plataformas de serviços dispostas de forma a não provocar deslocamentos das armaduras durante a concretagem. A correção das falhas, rebarbas e saliências depende da inspeção e orientação da recomendação técnica.
Os agregados medidos em volume. O cimento obrigatoriamente medido em peso não permitido, em uma mesma concretagem, a mistura de diferentes tipos de cimento.

As formas das vigas de fundação confeccionadas em painéis de guia e sarrafos com travessas perpendiculares espaçadas a cada 0,40 m. Antes do início da concretagem, as formas, limpas e estanques, molhadas até a saturação, a fim de evitar a absorção de água de amassamento do concreto. Observar passagens deixando-se tubos de PVC nas formas, durante a concretagem.
Impermeabilização com três demãos de hidroasfalto nas laterais internas das vigas e na face de assentamento de tijolos, para fins de evitar a penetração de umidade do solo. As superfícies a impermeabilizar devem estar limpas, lisas e secas.

3.0 - Paredes (alvenarias)
Executar, (conforme norma ABNT-NBR 8545), as alvenarias externas e internas, serão em tijolo aparente em conformidade com edificação do pavilhão central com 15 cm de espessuras, assentados com argamassa no traço volumétrico 1:6 (cimento e areia). As fiadas perfeitamente limpas, alinhadas, aprumadas e as juntas com espessura máxima de 1,5cm, e desencontradas verticalmente, recomendado que os tijolos devam ser umedecidos antes de serem assentados para que não ocorra a absorção d'água da argamassa de rejuntamento.
Sobre os vãos das portas e janelas deverão ser construídas vergas em concreto nas dimensões (15x15) cm, (traço 1:2, 7:3), com 4 ferros de 6.3 mm estribados, as quais devem exceder a largura do vão pelo menos 0,15 m de cada lado.
Obs. Cuidado especial na concretagem da viga de amarração para evitar que o concreto escorra nas paredes e se escorrer, limpar antes de secar.

4.0 – Estruturas (concreto armado)
Executar de pilares em concreto armado nas dimensões (15x15) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço CA-50 de diâmetro 1/4" (6.0mm) e estribos transversais em aço de diâmetro de 5.0 mm CA-60, espaçados a cada 15 cm um do outro, embutidos nos cantos das paredes de alvenaria, que serve no conjunto reforço e sustentação da laje ou pré laje da cobertura da edificação. Na altura do pé direito das paredes (alvenarias) executar cinta de amarração (viga de cobertura) de concreto armado nas dimensões (15x20) cm, armada longitudinalmente com 4 barras de aço CA-50 de diâmetro 1/4" (6.0mm) e estribos transversais em aço de diâmetro de 5.0 mm CA-60, espaçados a cada 20 cm um do outro. Laje de concreto armado espessura 8 cm, armação em cruz aço 5.0 mm CA-60, espaçados 15cm. Todas as estruturas de concreto armado devem apresentar uma resistência mínima de 20 Mpa, e obedecendo ao cálculo estrutural ou recomendação técnica.
5.0 - Coberturas
As coberturas (conforme norma ABNT-NBR 6120, 7190 e 8800), serão sustentadas e apoiadas sobre laje concreto armado, fixadas em trama de caibro e ripa madeira em cedrinho. A montagem dos madeiramentos deve ser cuidadosa e no sentido de serem asseguradas suas condições de rigidez e especialmente as inclinações do telhado. Todo o madeiramento da estrutura (caibro e ripas) deve ser tratado com cupinicida, antes da colocação da cobertura.

4
As coberturas serão do tipo existente na edificação local (telha de barro capa canal), assentadas de acordo com as orientações do fabricante quanto ao uso e colocação desta telha, quando se fizer necessário.
A inclinação da cobertura será mesma da edificação existente local ou conforme a recomendação técnica quando se fizer necessário. Todo o conjunto da cobertura deve ser testado ao final dos serviços. Na parte externa beiral conforme local.
6.0 – Revestimentos (chapisco e reboco)
As superfícies das paredes externas e internas deverão receber chapisco com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4-7mm, e após chapiscadas, receber acabamento final o reboco desempenado no traço 1:5 + 20% de cimento (massa única) até uma de 1,50 m.
As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 0,015 m e maior que 0,025m. Antes de receber o chapisco e a massa única, as paredes deverão ser convenientemente molhadas.

7.0 – Revestimentos (azulejos)
As paredes internas dos banheiros serão revestidas com azulejos (altura 1,60 m) de primeira qualidade dimensão mínima (20x20) cm, colocado sobre reboco, em prumo, com argamassa colante, cuidando da uniformidade do alinhamento e espaçamento, e com posterior rejuntamento e limpezas das peças para melhor acabamento.

8.0 - Esquadrias
Por critério da fiscalização, a verificação do desempeno das esquadrias pode ser exigida. As portas externas em madeira maciça, todas providas fechaduras.
Os marcos fixados nas alvenarias, com parafusos e buchas nos tacos previamente embutidos nas mesmas.
Os basculantes em alumínio dos sanitários providos vidros canelados de 4 mm.
Todas as esquadrias deverão apresentar ferragens completas, devidamente lubrificadas para fácil manuseio e de boa qualidade. As dimensões as mesmas em projeto arquitetônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

5

9.0 - Contrapiso e Piso
Após a desforma da viga de fundação, nivelado o solo interno devidamente aterrado com remoção dos possíveis elementos orgânicos presentes no mesmo. O aterro compactado manualmente com auxilio de água. Em posterior, compactação da área (terreno), deverá espalhar uma camada bem uniforme de brita n°2, sendo compactada e devidamente molhada, em sequencia e sobre está camada espalha-se uma camada de argamassa com 6 cm de espessura à base de cimento e areia média, e nivelada com régua e desempenada, ficando pronto para receber o revestimento (Piso).

Contrapiso externo no entorno da edificação (calçada acesso conforme indicado no projeto arquitetônico), nesta área externa se necessário devidamente aterrado, nivelado e removido os possíveis elementos orgânicos existentes, realizar compactação manualmente com auxilio de água. Sobre esta (área externa) compactada, espalhar uma camada bem uniforme de brita n°2, sendo compactada e devidamente molhada, em sequencia e sobre está camada espalha-se uma camada de argamassa com 6 cm de espessura à base de cimento e areia média, e nivelada com régua e desempenada, dando uma nata de cimento para dar acabamento.
Os revestimentos em pisos cerâmicos 35 x 35 - PEI-IV nas dependências internas (banheiros), os pisos serão assentados com argamassa colante, visando cuidadosamente a uniformidade do alinhamento e espaçamento, e em posterior aplica rejunte e limpa a superfície para melhor acabamento.

10.0 - Instalações Elétricas
Deverão ser executadas por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas. As instalações deverão ficar embutidas em eletrodutos de pvc tanto nas paredes, quanto na laje. Todas as extremidades livres dos tubos serão antes da concretagem e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade. No projeto elétrico ou determinação técnico apresenta a localização de pontos luz e interruptores, visando orientação das normas técnicas da concessionária local (CEEE).
Materiais utilizados: a- Caixa de entrada (energia elétrica no local), Centro de distribuição circuito, interruptores: - Do tipo de embutir, com barramento para fases, neutro e terra separados.
b- Disjuntores: - Cada circuito provido com um disjuntor além do disjuntor geral na edificação e a situação da caixa de entrada de energia e o centro de distribuição de circuito, verificação da proteção dos circuitos e enfiação na bitola correta sempre feito de acordo com o projeto elétrico ou conforme recomendação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

6
c- Eletrodutos: - De pvc rígido (diâmetro 25mm ramal de entrada, 20mm aterramento).

d- Condutores: - Em cobres isolados (dimensão 2,5mm², 4,0mm², 6,0mm² e 10,0mm²), conforme projeto elétrico ou recomendação técnica.
e- Caixas (2" x 4") de saída, ligação ou passagem: - Tipo embutidas e em pvc rígido, sendo os interruptores com espelhos plásticos.
Obs. Quando não houver entrada de luz, instalar ramal de entrada mínima bifásica com caixa padrão e Regulamentos de instalação da Concessionária CEEE.

11.0 - Instalações hidrossanitárias
Deverão ser executadas por profissional habilitado, de acordo com as técnicas. O abastecimento de água proveniente da rede local, que abastecerá diretamente por intermédio de tubulação em pvc faz a distribuição aos pontos determinados em projeto hidrossanitário ou recomendação técnica.
As instalações prediais de água fria obedecem às normas da ABNT-NBR 5626, 5648, 5651, 5657 e 5658.
O sistema de esgotamento sanitário é do tipo tanque séptico (diâmetro interno mínimo de 1,10 m. e altura interna mínima de 2,50 m. - volume útil de 2.138,20 litros, e sumidouro retangular em alvenaria de tijolos maciços (dimensões internas 0,80m x 1,40m x 3,0m, área de infiltração de 13,20 m²), para decantação e recebimento de águas servidas e águas imundas. As caixas de inspeção de concreto pré-moldado diâmetro de 60 cm e altura de 60 cm, com fundo em concreto, que proporcione rápido e total escoamento, evitando formação de depósitos. A tampa de concreto armado, facilmente removível e de perfeita vedação.
As instalações prediais de esgoto sanitário obedecem às normas da ABNT-NBR
7229 e 8160.
Utilizar tubulação (hidrossanitária) em pvc soldáveis, metais e louças em porcelanas resistentes e impermeáveis, esmalte homogêneo.
Não será tolerado qualquer empeno, vazamento ou defeito de acabamento.
Obs. Toda rede de canalização sanitária ficará embutida no contrapiso, ou no solo.
Toda rede de canalização de água ficará embutidas nas alvenarias ou contrapiso.
As tubulações de distribuição de água serão antes de eventual pintura ou fechamento dos rasgos das alvenarias, lentamente cheias de água, para eliminação completa do ar, e, em seguida submetida à prova de pressão interna. Prever tubulação de ventilação sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
7
12.0 – Pintura Os serviços de pinturas realizados em ambientes com temperatura variando entre 10 e 35 graus centígrados.
Após lixamentos nas paredes externas e internos onde apresenta reboco, as pinturas serão executadas sob razoável ventilação, a película de cada demão sempre mínima, continua, uniforme e livre de escorrimento.
O recobrimento sempre obtido por outra demão. Somente deve ser aplicada a demão seguinte quando a anterior estiver perfeitamente seca.
As pinturas executadas exclusivamente com tintas preparadas em fábrica e entregues na obra em embalagem original intacta.
As paredes e lajes (externas e internas), aplicar a primeira demão com revestimento a base de selador (fundo) e posteriormente outras duas camadas com tinta látex acrílica semi brilho.
Após lixamentos nas portas externas, aplicar uma demão de fundo sintético nivelador branco apropriado ao material, e duas demãos pintura óleo brilhante esquadrias de madeira (ou conforme recomendação técnico).

13.0 - Serviços Complementares (limpezas/arremates) No final dos serviços, o ambiente local devidamente limpo (pisos, azulejos, vidros, esquadrias e outros existentes) e todos os arremates necessários executados para dar perfeito acabamento na obra.
14.0 - Recebimento da Obra O recebimento da obra feito mediante vistoria no local pela fiscalização, na presença dos responsáveis técnicos tanto da contratante quanto da empresa construtora, e após completa vistoria de todos os serviços.

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
Eng. Civil - CREA/RS: 75.415-D

ALESSANDRO GARCIA SOARES
Arq. Urbanista - CAU/RS A143804-2

Tavares, 23 de janeiro de 2020.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2019

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
Constitui objeto do presente **contrato** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de 03(três) sanitários (01 masculino de 3,27 m², 01 Feminino de 2,27m², e 01 para Portadores de Necessidades Especiais de 2,97², num total de 9,50m²), junto ao pavilhão Central Moacir Brum Paiva, localizado na AV. 11 de Abril, quadra 147, centro , Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O valor do presente contrato é de R$_____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.
2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
200- Obras e instalações
44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES
4.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
e) apresentar prestação de contas mensais;
f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.

g) executar a obra no prazo máximo de 90 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
h) dar início a obra em até trinta dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO
- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência pelo período de ----------

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

.**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.
CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº_____

2- _____
CPF nº _____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:AE3377D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Klaus Brandl Silvestre ME **Objeto:** Aquisição de material de consumo para o corpo de bombeiros. **Valor:** R$ 6.210,00 (Seis mil, duzentos e dez reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:17A2121F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sat médica comércio de equipamentos hospitalares LTDA ME **Objeto:** Aquisição emergencial de macacão de polipropileno não tecido impermeável gramatura 60 para atender a demanda da secretaria de saúde devido a pandemia do corona vírus. Decreto Municipal nº 21/2020. **Valor:** R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:6B742F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Sim comércio de vidros automotivos EIRELI ME **Objeto:** Pagamento de franquia referente ao serviço de troca de vidro para-brisa do veículo ambulância placa IWI 7946 da secretaria de saúde. **Valor:** R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:6FF12ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Cristiano de Souza & Cia LTDA ME **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção elétrica escolar placa IQM 5237. **Valor:** R$ 114,40 (Cento e quatorze reais e quarenta centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:466A5CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Arno Shop LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de moveis e equipamentos para a sede dos funcionários (motorista e monitores) dos veículos escolares da secretaria de educação. **Valor:** R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais).
Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Benoit eletrodoméstico LTDA **Objeto:** Aquisição de moveis e equipamentos para a sede dos funcionários (motorista e monitores) dos veículos escolares da secretaria de educação. **Valor:** R$ 3.040,90 (Três mil, e quarenta reais e noventa centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:48C9100C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Suara Castilhos Domingues ME **Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa ITA0011. **Valor:** R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:9ABD6798

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Suara Castilhos Domingues ME **Objeto:** Aquisição de peças e contratação de serviço de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa ITA0011. **Valor:** R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:2AFB74EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Suara Castilhos Domingues ME **Objeto:** Aquisição de peças e contratação de serviço de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa IQM5238. **Valor:** R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:A4E97B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Suara Castilhos Domingues ME **Objeto:** Aquisição de peças e contratação de serviço de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa ITQ4024. **Valor:** R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:9229B711

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Min Kyuan Kim **Objeto:** Pagamento de emolumento de registro de desapropriação conforme decreto municipal nº 19/2020. **Valor:** R$ 2.001,20 (dois mil, e um real e vinte centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:49DA92BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Bormana Comercio de autopeças LTDA. **Objeto** Revisão de 10.000 KM dos veículos escolares placa IZX5H41 e IZN8H97. **Valor:** R$ 1.895,46 (Hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:5E6064F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 - N°07.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019 - N°07. Contratada: SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 180 (cento e oitenta) dias. O presente contrato teve início na data de 13 de abril de 2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 180/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1C0320FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 - N°02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 - N°02. Contratada: SCHLIEPER – CONSTRUTORA EIRELI. Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 45 (quarenta e cinco) dias. O presente contrato teve início na data de 06 de maio de 2020. TOMADA DE PREÇO N° 155/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D9CF8CD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de iluminação pública tipo LED para revitalização da Avenida Pinheiros.
Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: (CNPJ: 81.365.223/0001-54) **ELETRO ZAGONEL LTDA.**
Valor Global: R$ 27.830,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta reais).

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:1060DE97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.762/2020

DECRETO Nº 2.762, de 12 de maio de 2020.

Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 13 do Decreto nº 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979/20 e no art. 13 do Decreto 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência de 13 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020, conforme o disposto no art. 2º do Decreto 2.761/20 e terão aplicação de acordo com a respectiva Bandeira Final estabelecidas pelo estado para a região a que pertence o Município de Triunfo.

Art. 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo prefeito do Município de Triunfo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de maio de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:49140587

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
REVOGAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N° 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DE REFORMA (DIVISÓRIAS, FORROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) NO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS- VILA TIETA, 3° DISTRITO DE TRIUNFO -RS
O Município de Triunfo comunica que o Edital acima foi revogado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6316 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 13 MAIO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D30BFEBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 3.514 DE 13 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 3.514, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 99.610,00 (NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS) E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.859, de 29 de novembro de 2019:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 99.610,00 (noventa e nove mil, seiscentos e dez reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28.0845.0013 – 2,063 – Apoio a Entidades/Subvenções Sociais
3350.41.00.00.00 – Contribuições R$ 50.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRE

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,070 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/CREAS
4590.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 49.610,00
RECURSO: 1002 - CREAS

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 99.610,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1,020 – Implantação de Loteamentos Populares
4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R$ 24.800,00
RECURSO: 0001 – LIVRE

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1,022 – Construção de Casas Populares Rurais e Urbanas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 24.800,00
RECURSO: 0001 – LIVRE

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,068 – Programa de Atenção Integral a Família – PAIF
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 50.010,00
RECURSO: 1081 – PROGRAMA DE ATENCAO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 99.610,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 13 DE MAIO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:A520C0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020, às 8h e 30min do dia 27 de maio de 2020, que visa a aquisição de centrais telefônicas, aparelhos telefônicos ip com instalação, programação e assistência, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.brou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 13 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:57BA8B0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 027/2020
c) Objeto: Contratação com Urgência de empresa especializada para conserto do Sistema do Giro, conserto do Motor e conserto do eixo dianteiro da Retroescavadeira Randon RK406.

02 – Fornecedor: **3G MULTIMARCAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ:31.372.911/0001-73;**

03 – Valor do Material: R$9.060,59 (nove mil, sessenta reais e cinquenta e nove centavos);
Valor do Serviço: R$1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais)

04 – Valor Total: R$10.965,59 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
06 SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS
2038 Promoção da Produção Agropecuária
339030000000 Material de Consumo Rec. 0001
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ Rec. 0001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE MAIO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:33534A0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. Adita-se a Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº 057/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 013/2018, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 18/04/2021. O valor contratual não será

reajustado, porém, conforme ajustado entre as partes, o valor dos 03 (três) primeiros meses do presente aditamento sofrerá um desconto ou redução de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o contratante deverá pagar neste período o montante de R$ 5.019,61 (cinco mil, dezenove reais e sessenta e um centavos). Este aditamento deve retroagir seus efeitos a partir de 17/04/2020. Vigência: 18/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 24/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:604C5B54

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o NÃO PROVIMENTO recurso interposto pela empresa CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, portanto INABILITADA no presente certame. Diante disso, fica agendado o dia 27/05/2020 às 09 horas para recebimento de nova documentação conforme previsto Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

Venâncio Aires, 13/05/2020. Gabinete do Prefeito Municipal.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:F38F1DC4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o NÃO PROVIMENTO recurso interposto pela empresa CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, portanto INABILITADA no presente certame. Diante disso, fica agendado o dia 27/05/2020 às 14 horas para recebimento de nova documentação conforme previsto Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.

Venâncio Aires, 13/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:8391D426

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 16/06/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração, revisão e assessoramento de planilhas de custos. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13/05/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:E4E5CA9A

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ALTAIR LUIZ HERMES & CIA LTDA. Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 052/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2019, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 13/05/2021. Vigência: 12/05/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 07/05/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9F42DBB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.517, DE 12 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.517, DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA IDOSOS".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA IDOSO", promovido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, que ocorrerá em 01 de outubro de 2020, no Salão da Gruta de Nossa Senhora de Lourdes.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) e destinam-se a:
Contratação de Buffet (600 pessoas).....R$ 15.600,00
Material de Consumo (bebida, sobremesa, materiais descartáveis para o almoço)..... R$ 9.600,00
Sonorização.....R$ 2.000,00
Conjunto musical Baile.....R$ 1.000,00
Impressão e confecção de convite e banner.....R$ 2.500,00
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
4 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0560.2075.0000 PROMOÇÃO E DEFESA DIREITOS PESSOA IDOSA
- 2020 - RECURSO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI -
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3706
3.3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3707
3.3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 3705
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 3704
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:7F22EAC7

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.518, DE 12 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.518, DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis autorizado a receber em doação de: **IMOBILIÁRIA FAVERO LTDA**., pessoa jurídica brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 87.626.149/0001-69, com sede e domicílio na Av. Dr. José Montaury, nº 595, nesta cidade, representada neste ato pelo sócio CLOVIS ANTONIO FAVERO, inscrito no CPF/MF sob nº 098.098.560-91, portador da carteira de identidade no 1016626771, expedida pela SSP/RS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 670, apto. 702, bairro Centro, nesta cidade; de **LONGEVIDADE CONSTRUÇÕES LTDA**., pessoa jurídica brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.749.856/0001-90, com sede e domicílio na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 197, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo sócio JOÃO COMIOTTO NETO, inscrito no CPF/MF sob número 505.818.990-91, portador da carteira de identidade nº 9042474131, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, no 670, apto. 801, bairro Centro, nesta cidade; e LUIS CARLOS COMIOTTO, inscrito no CPF/MF sob nº 541.541.890-34, portador da carteira de identidade nº 5046694674, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Astério de Mello, nº 1.503, bairro Femacã, nesta cidade, sendo que neste ato João Comiotto Neto, está representado por seu procurador Luis Carlos Comiotto, nos termos da procuração no 16.762, lavrada neste Tabelionato, no Livro de Procurações nº 136, as fis. 170v., e de **NATALINO JUCIMAR BURATO**, inscrito no CPF/MF sob nº 569.703.070-34, portador da carteira de identidade nº 1046697726, expedida pela SSP-PC/RS, brasileiro, casado, com Sirlei Lacerda Burato, pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei no 6.515/77, 10/07/1998, jardineiro, residente e domiciliado na Rua Cap. Pelegrino Guzzo, nº 173, bairro Santo Antonio, nesta cidade, as seguintes áreas de terras:
1 de IMOBILIÁRIA FAVERO LTDA., parte ideal correspondente a 1.574,56 m² do lote urbano no 0167 da quadra 024, zona 06, distrito 01, sem benfeitorias, cujo valor atribuído é de R$ 15.745,60, Matrícula nº 6.300, do Registro de Imóveis de Veranópolis.
2 de NATALINO JUCIMAR BURATO, parte ideal correspondente a 1.597,28 m² da parte do lote rural no 01, da Linha Júlio de Castilhos, cujo valor atribuído é de R$ 15.972,80, Matrícula 4.791, do Registro de Imóveis de Veranópolis.
3 de LONGEVIDADE CONSTRUÇÕES LTDA., parte ideal correspondente a 392,00 m² da parte do lote rural no 01, da Linha Júlio de Castilhos, cujo valor atribuído é de R$ 3.920,00, Matrícula 4.791, do Registro de Imóveis de Veranópolis.
Art. 2º As áreas recebidas em doação de que trata o Art. 1º destinam-se a abertura do prolongamento da Rua Hermes da Fonseca, a partir do Bairro Santa Lúcia, até encontrar o loteamento Pôr-do- Sol.
Art. 3º Fica definido entre os doadores e o Município de Veranópolis, que os encargos para abertura da via e instalação da infraestrutura terá as seguintes responsabilidades:
I - **Do Município**: Realizar os serviços de máquinas para a abertura da referida via pública, material e mão de obra para colocação do meio fio, fornecimento do material para calçamento, bem como abertura de valas para rede de água, abertura de valas e fornecimento de material para a rede de esgoto.
II - **Dos doadores**: Realizar e implantar a rede elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e projetos aprovados pela RGE, mão de obra para pavimentação e para colocação da rede de esgoto,
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:E6F12AA5

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.519, DE 12 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.519, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, com a finalidade de adequar os índices de contribuição previdenciária patronal de *25,89%* para 22,77%, passando o respectivo inciso a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
IV -adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 22,77%, durante o exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do 1º dia janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:00A6507A

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.520, DE 12 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.520, DE 12 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de repasse do TRF4, destinado a compra de material de proteção - EPI e

material de higiene e limpeza para o hospital, a fim de atender as ações de controle e combate ao novo coronavírus.
§ 1º Os recursos financeiros serão repassados a AVAES quando os mesmos estiverem disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.
§ 2º A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá efetuar aplicação e prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0501.2000.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1721 (4001 - Outras rec mun aplicadas em saúde - Conv. Outros Municípios) ...R$ 10.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,

ANEXO A LM 7.520/2020.

MINUTA DE CONVENIO Nº ...../2020.
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES.
O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e a **ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, n° 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95330-000, Telefone (54) 3441-3700, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, por seu representante legal ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA, autorizado pela Lei Municipal n° ....., RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente instrumento tem por objeto repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de repasse do TRF4, destinado a compra de material de proteção - EPI e material de higiene e limpeza para o hospital , a fim de atender as ações de controle e combate ao novo coronavírus
CLÁUSULA SEGUNDA – Da liberação dos Recursos
Os recursos financeiros serão repassados a AVAES quando os mesmos estiverem disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.
CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe deverá obedecer ao estabelecido nas normas legais para fins de aplicação.
A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá efetuar aplicação e prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis.
CLAUSULA QUARTA – Dos recursos:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0501.2000.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1721 (4001 - Outras rec mun aplicadas em saúde - Conv. Outros Municípios) ...R$ 10.000,00
CLAUSULA QUINTA - Do Foro
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, ... de ..... de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA
Representante da AVAES

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:09BFF8F2

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVENIO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2020.

CONVENIO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES.

O **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Alfredo Chaves, n° 366, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representando pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI e a **ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, n° 160, Bairro São Peregrino Lazziozi, Veranópolis/RS, CEP 95330-000, Telefone (54) 3441-3700, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, por seu representante legal ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA, autorizado pela Lei Municipal n° 7.520/2020, de 12 de maio de 2020, RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de repasse do TRF4, destinado a compra de material de proteção - EPI e material de higiene e limpeza para o hospital, a fim de atender as ações de controle e combate ao novo coronavírus
CLÁUSULA SEGUNDA – Da liberação dos Recursos
Os recursos financeiros serão repassados a AVAES quando os mesmos estiverem disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.
CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes
Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe deverá obedecer ao estabelecido nas normas legais para fins de aplicação.
A entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá efetuar aplicação e prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis.
CLAUSULA QUARTA – Dos recursos:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0501.2000.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19
3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1721 (4001 - Outras rec mun aplicadas em saúde - Conv. Outros Municípios) ...R$ 10.000,00
CLAUSULA QUINTA - Do Foro
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.
E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Veranópolis, 12 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

ROGÉRIO FRANKLIN DA SILVA
Representante da AVAES

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:D7F8FA7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "renovação de seguro", com fulcro no artigo 24, II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28666/20, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A COD: 4030 Endereço: AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 11711 21 ANDAR CNPJ: 61.074.175/0001-38 São Paulo R$ 3.399,51

Xangri-Lá, 13 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:5B125919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO N.º 111 DE 13 DE MAIO DE 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeitodo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art,57, inc. XI daLeiOrgânica Municipal,FAZ SABER que ficamoscandidatosabaixo relacionadosconvocadosa enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos via e-mail, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no horário das 13:30 às 18:00, no prazo de15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital.

E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
Telefone: 3689-0624

CARGO: ARQUITETO(A)	
Classificação	Concursado
1°	LETÍCIA ZORATTO DA SILVA
2°	LUIZA DE BITENCOURT MARTINS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação	Concursado
32°(PD)	FERNANDA DE SOUZA MOREIRA

CARGO: ENGENHEIRO- HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	
Classificação	Concursado
3°	GABRIEL SCHREINER RAMOS

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	
Classificação	Concursado
1°	RAFAEL MONTEIRO ANGER
2°	GUILHERME CAMPOS GONÇALVES
3°	ROGÉRIO ANTÔNIO DA CRUZ
4°(PD)	LUIS PAULO DORNELES MARQUES
5°	MARCELO FRANCISCO TOMAZ

FAZ SABER AINDA,que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de atestar aptidão, por médico efetivo do Município para

nomeação e posse:

I-Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II- EQU (urina);
III- Colesterol;
IV- Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V- Exame ECG;
VI- Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII- Exame Citopatológico (para mulheres);
VIII- Avaliação Oftalmológica;
IX- Avaliação de Fonoaudiólogo;
OBS: Os exames dos itens I ao VII são exigidos para todos os cargos. Os exames dos itens VIII e IX são exigidos somente para os cargos de Motorista de Veículos Leves e Pesados.

Para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Máquinas Pesadas são exigidos todos os exames acima.

Ficam todos os candidatos convocados, cientesque o não comparecimento no prazo acima estipulado implicarána desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:8FCBBAFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2020

Nº 091/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JERUSA DA SILVEIRA MATOS DA SILVA-ME**
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de 12.000 (doze mil) refeições aos servidores plantonistas, conforme especificações mínimas constantes no Anexo III - Termo de Referência. As refeições deverão ser entregues diariamente, às 11h30min para almoço e 18h30min para o jantar, conforme solicitação da enfermeira plantonista, devendo constar a quantidade e nome dos servidores. Cada refeição deverá conter em média: arroz (188g), feijão (172g), massas ou tubérculos ou raízes (150g), legumes (60g), saladas variadas (80g), fruta, 01 (uma) unidade ou porção (120g), carnes de três (03) tipos: peixe (120g), ave (120g) e carne bovina (120g). Cada refeição deverá conter 01 (uma) porção/pedaço por pessoa
VALOR	**R$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**08 – Secretaria de Saúde** 2101 – 33.90.39.0041 – Fornecimento de Alimentação
AMPARO LEGAL	Processo nº 778/2020, Processo de Licitação nº 223/2019, Edital 292/2019 de Pregão Eletrônico n° 223/2019
DATA ASSINATURA	30/04/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3AB29E22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 02 dias, a contar da data desta publicação, das 9:00 às 15:00. O não comparecimento será considerado como desistência do contrato.

Edital	Classificação	Nome	Cargo
034/2020	3º lugar	José Fernande de Paula	Enfermeiro
034/2020	4º lugar	Júlio César dos Santos	Enfermeiro
034/2020	5º lugar	Anderson Pureza Marques	Enfermeiro
034/2020	3º lugar	Juliana Ribeiro de Morais	Técnico de Enfermagem
034/2020	4º lugar	Kátia Simone Moura Pedroso	Técnico de Enfermagem
034/2020	5º lugar	Cláudia da Silva Feijó	Técnico de Enfermagem
034/2020	6º lugar	Lucas Alfredo Castro da Silva	Técnico de Enfermagem
034/2020	7º lugar	Paula da Silva Ribas	Técnico de Enfermagem
034/2020	8º lugar	Andressa Dias Limberger	Técnico de Enfermagem
034/2020	9º lugar	Paulo Josué de Almeida Molina	Técnico de Enfermagem

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:FF0858C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 CANDIDATO APROVADO CONCURSO PÚBLICO N.°01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020, CANDIDATO APROVADO.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários está disponível no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8342/2020 e nas Leis Municipais nºs 1550/2001, 2158/2006 e 2166/2006 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Fernanda Sores Pereira	Nutricionista	2º	20 horas	819/2020
Camila da Silva Rosa	Professor de Educação Infantil - 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho	1º	20 horas	820/2020
Miriam Beatriz Pedone de Souza	Professor de Língua Portuguesa	1º	20 horas	821/2020
Sidnei Jesus Araújo do Amaral	Auditor Fiscal Tributário	1º	35 horas	822/2020

I – A presente **CONVOCAÇÃO** tem validade pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, conforme artigo 14 da Lei Municipal n° 1.550/2001, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 14 DE MAIO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C7684FAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 190

Processo Licitatório nº 190/2020
Pregão Eletrônico nº 14/2020

Ata de Registro de Preço nº 06

Aos cinco dias do mês de maio de 2020, de um lado o Município de Pedras Altas, com sede na Av. Visconde de Mauá, 19 inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.099/0001-78, através do pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela portaria 4.772/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao processo nº 190/2020, homologado em 29/04/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital nº 14/2020 que rege o pregão acima indicado, aquelas enumeradas abaixo e nos itens que se seguem.
CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI com sede na cidade de Cachoeirinha- RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr Mayara Lopes Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 1117003929 e CPF nº 042.244.080-90.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

1.1. A ata de registro de preços tem por fornecimento AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, conforme especificações constantes do anexo I do Edital Processo 190/2020 do Pregão nº 14/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.
1.2. As quantidades foram estimadas para consumo em um período de 12 (dose) meses, por isso, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer os materiais de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município:
1.3. Nos termos do art. 15§ 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal 1286/2013, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA II – DA VIGENCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÂO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na Instrução Normativa nº 08/98-MARE e Instrução Normativa nº 04/99-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DO CONTRATO

4.1. Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nessa ata serão celebrados posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 6.1 a 6.9 desta Ata.

CLAÚSULA V – DOS PREÇOS

5.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 14/2020 em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante na adjudicação do Processo nº 190/2020. pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

Fornecedor	CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
Cnpj	30.644.818/0001-08
End:	Rua Monteiro Lobato,757
Cidade:	Cachoeirinha-RS – Cep: 94950-280
Fone:	51-31374644
Contato:	Mayara
e-mail:	financeiro@calmed.com.br – adm@calmed.com.br – vendas@calmed.com.br

Item	Unid	Quant	Descrição do item	Fornecedor	Marca	Valor Unit.	Total
1	un	4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM NO MÍNIMO 3 TERMINAIS, CABECEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA COM PEDAL, EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, REFLETOR MULTIFOCAL COM MAIS DE UMA INTENSIDADE, CUBA DE PORCELANA/CERÂMICA, COM 1 SUGADOR DE UNIDADE AUXILIAR, SERINGA TRÍPLICE, CANETA DE ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, PEÇA RETA, MICRO MOTOR.	calmed distribuidora e serviços eireli	dentemed	7.765,00	31.060,00
Total						R$ 31.060,00	

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA

6.1. A entrega de cada pedido do objeto licitado será feita de forma única, conforme empenho e a necessidade da secretaria, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços;
6.2. A entrega provisória deverá ser feita em até 15(quinze) dias úteis após a solicitação e emissão da nota de Empenho, de Segunda a Sexta - Feira das 08:00 até as 12:00hs e das 13:30 as 17:00hs;
6.3. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição do edital nº 14/2020;
6.4. Os pedidos (empenhos) poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhados por meio eletrônico;
6.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante;
6.6. O material entregue deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
6.7. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito ás penalidades previstas neste contrato;
6.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado;

CLÁUSULA VII- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes desta licitação só serão lançadas na ocorrência de compra conforme solicitação da secretaria:

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
8.1.1. Quando a licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de registro de Preços;
8.1.2. Quando a licitante vencedora se recusar a receber os pedidos de empenho, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Quando a licitante vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
8.1.4. Quando a licitante Vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
8.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis;
8.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

CLAÚSULA IX- DO PAGAMENTO.
9.1. O pagamento será efetuado até (20º) vigésimo dia do mês subseqüente a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal;
9.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Órgão Solicitante e o número do Empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
Paragrafo Ùnico : Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;
9.3. O valor registrado será revisado nos seguintes casos;
9.3.1. Ressalvados o imposto sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
9.3.2. Havendo alteração unilateral das condições da Ata de Registro de Preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;
9.3.3. Por requerimento a licitante vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro (ex. Nota fiscal de aquisição da época assinatura da Ata de Registro de Preços e Nota fiscal da data da solicitação do realinhamento de preços) preenchendo o formulário de cálculo de Realinhamento, conforme modelo Anexo VI do edital;
9.3.4. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Licitante Vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA X -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.
10.1 Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:
10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
10.2.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
10.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preço;
10.2.4. Efetuar o pagamento ajustado;
10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:
10.3.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos da presente Ata;;
10.3.2. Manter, durante toda a execução desta Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.3.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução da presente Ata;
10.3.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;
10.3.5. Fornecer garantia dos produtos ofertados, conforme exigidos no edital;
CLÁUSULA XI– DAS PENALIDADES
11.1. A recusa pela licitante vencedora na entrega total ou parcial do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto licitado, acarretará a multa de 0,50 (zero virgula cinqüenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
11.3. A multa de que trata os itens “11.1” e “11.2”, deverá ser recolhida no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa previa do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens “11.1” e “11.2” poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração;
11.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:
11.5.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance;
11.5.2. Comportamento inidôneo;
11.5.3. Cometimento de fraude fiscal;
11.5.4. Fraudar a execução da ata de registro de preços;
11.6. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;
11.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Licitante, quando for o caso;
11.8. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;
11.9. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
11.10. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

CLAÚSULA XII- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

12.1. Durante a vigência desta Ata de registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por um funcionário representante da Prefeitura especialmente designado para tal;
12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados;
12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao setor jurídico municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital;

CLAÚSULA XIII – DO FORO

10.3. Para dirimir eventuais duvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o Foro da Cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02(duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme. Vai firmada pelos contratantes e 02(duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ALCIDES ALEXANDRE VIEIRA PINTOS
Pregoeiro

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos EIRELI
MAYARA LOPES PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:9B6DCE47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.241, em 11 de maio de 2020, estabelecendo o protocolo de distanciamento controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Xangri-Lá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembléia Legislativa pelo Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, reiterado pelos Decretos Estaduais 55.151/2020 e 55.240/2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, por meio da Lei Municipal nº 2.134, de 25 de março de 2020.

Art. 2º As medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Xangri-Lá, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como nas normas estaduais complementares e de atualização.

Art. 3º O Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas conseqüências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema estadual de saúde no qual o Município de Xangri-Lá está inserido e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 4º O Município de Xangri-Lá adota e adere ao sistema de monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

Art. 5º O Município de Xangri-Lá reconhece o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º deste Decreto classificados, conforme o escore, em quatro Bandeiras, correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Para complementação das previsões do presente Decreto deve ser adotado o previsto pelo Estado do Rio Grande do Sul para as respectivas bandeiras e demais questões correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deve adotar as medidas para manter sempre atualizado o enquadramento do Município de Xangri-Lá na respectiva Bandeira Final.
Parágrafo único. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores, que ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, pelo Estado do Rio Grande do Sul, deve ser objeto de divulgação pelos órgãos municipais, buscando promover a formação de um caráter educativo, informativo ou de orientação social à população local.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Xangri-Lá somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem, cumulativamente:
I – as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto e as normas estaduais vigentes;
II - as medidas sanitárias segmentadas vigentes para o Município de Xangri-Lá, incluindo na Macroregião Metropolitana e na Região “III – Capão da Canoa, correspondente ao agrupamento das Regiões da Saúde R04 e R05”.
III – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
IV – as respectivas normas municipais vigentes.
Parágrafo único. As atividades autorizadas a funcionar deverão adaptar suas instalações e escala de trabalhadores semanalmente, de acordo com o protocolo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.241, de 11 de maio de 2020, conforme a bandeira na qual se encontra a Região III - Capão da Canoa, decorrente do agrupamento das regiões da Saúde R04 e R05, nos termos do inciso III do §2º do Art. 8º do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19

Seção I
Das medidas sanitárias permanentes

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§1º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:
I **-** a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II **-** a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III **-** a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV **-** a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados .

§2º Fica determinado o isolamento social a todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e integrantes do grupo de risco conforme determinações do Ministério da Saúde.
§3º O deslocamento de idosos e integrantes do grupo de risco somente será permitido para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, aquisições em comércio de produtos alimentícios e farmacêuticos ou para atividades decorrentes da atuação profissional na área da saúde ou técnica-administrativa para o enfrentamento da pandemia em curso.

Art. 9º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 10º São de cumprimento obrigatório, em todo o Município de Xangri-Lá, independentemente da Bandeira Final da Região, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19, nos termos de que trata o art. 13 do Decreto Estadual 55.240, de 11 de maio de 2020, as seguintes medidas:

I – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou sanitizantes de efeito similar;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corriumãos, teclados de caixas, dentre outros e ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
XVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;
XVII – afastar imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, os empregados que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município, comunicando, imediatamente, as autoridades de saúde locais;
XVIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020, comunicando, imediatamente as autoridades de saúde locais.
XIX – promover a retirada de tapetes e carpetes das áreas comuns e sempre que possível manter ventiladores desligados;
XX – utilizar proteção em acrílico ou vidro nos caixas, ou outra forma que mantenha a distância mínima do público;
XXI – realizar a limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possuam painel eletrônico de contato físico, após cada utilização;
XXII – afixar marcadores no chão com fitas adesivas ou outro meio hábil para indicar posições para formação de filas, inclusive nas áreas externas, respeitando as distâncias mínimas de segurança de 2 metros entre os consumidores;
XXIII – estabelecer limite para o ingresso de pessoas no estabelecimento, a fim de assegurar a manutenção das distâncias mínimas de segurança de 2 metros entre os consumidores.
XXIV – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;
XXV – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;
XXVI – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;
XXVII – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;
XXVIII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
XXIX – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);
XXX – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
XXXI – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
XXXII – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;
XXXIII - apresentar plano de contingenciamento para a COVID-19, nos termos do art. 51 e anexo II deste Decreto.

§1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata este artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus).
§2º O plano de contingência de que trata o inciso XXXIII do *caput* deve ser afixado na entrada do estabelecimento, em lugar estratégico, de fácil visualização pelo público em geral, para que a população auxilie na fiscalização do mesmo;
§3º No ato da fiscalização poderão ser exigidas adequações conforme entendimento da autoridade sanitária;

Art. 11. Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:
I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:
a) com idade igual ou superior a 60 anos;
b) gestantes;
c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;
d) que tiverem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino que estão com atividades suspensas, ressalvados os que desempenham atividades de cunho essencial e no turno noturno.
II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II
Das medidas sanitárias segmentadas

Art. 13 Fica determinado, no âmbito do Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 11 de maio de 2020, normas complementares e alterações posteriores, sem prejuízo da observância das seguintes regras adotadas em razão da realidade local:
§1º - Farmácias, drogarias, mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, poderão funcionar no horário das 7h às 20h30min;
§2º - Padarias e lojas de conveniência poderão funcionar no horário da 7h às 19h;
§3º Os estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearias e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes condicionantes:
I) atendimento individual por ambiente, mediante agendamento prévio, com intervalo mínimo de 30 minutos entre a finalização de um cliente e o atendimento do próximo, a fim de proceder a higienização com álcool gel, no mínimo 70%, de todas as superfícies, bancadas e utensílios;
II) utilização de máscara cirúrgica individual e/ou escudo facial pelo profissional que procederá ao atendimento, dispensando as mesmas após cada utilização ou promovendo a higienização do escudo facial;
III) o estabelecimento deve manter agenda atualizada e disponibilizar à fiscalização externa quando solicitado.
§4º A atividade de construção civil, deverá apresentar plano de trabalho e termo de responsabilidade, conforme especificado no art. 50 deste Decreto.
§5º Pousadas, hotéis, pensões e motéis poderão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), observado o teto de ocupação em relação ao número de quartos, observadas as demais normas deste Decreto, sendo vedado o funcionamento de espaços para alimentação mediante sistema de buffet.
§6º Tornam-se sem efeito as disposições deste artigo quando o protocolo estadual estabelecer regramento mais restritivo de acordo com a bandeira semanal.

Seção III
Do Comércio em Restaurantes e Lancherias

Art. 14 Os estabelecimentos restaurantes, padarias e lancherias deverão observar além das medidas de cumprimento obrigatório estabelecidas neste Decreto, as portarias da Secretaria Estadual de Saúde atinentes a atividade e, em especial:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – diminuir o número de mesas para utilização no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de Buffet e a disponibilização de espaços kids.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Seção I
Dos Eventos

Art. 15 Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público e duração.

Art. 16 Fica suspensa a realização de eventos, cursos presenciais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, ressalvada a realização de reuniões de grupos de apoio psicoterapêutico a dependentes químicos, limitadas ao máximo de 15 (quinze) pessoas, observadas as demais regras de distanciamento social estabelecias neste Decreto.

Art. 17 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 18 Fica vedada a aglomeração de pessoas em clubes, salões de festas e demais áreas afins de condomínios, bem como a utilização de quadras de esporte coletivo, academias ao ar livre, playgrounds e piscinas.

Seção II
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 19 Fica vedado o fechamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões:
I – o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de assentos do local, limitado, em qualquer caso, ao máximo de 30 pessoas;
II – adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;
III – observem as medidas de que trata o art. 10 deste Decreto;
IV – orientem seu respectivo público acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante a celebração, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

Seção III
Da suspensão de aulas, cursos e treinamentos

Art. 20. Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas públicas e privadas, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas.

Seção IV
Da suspensão das atividades de casas noturnas e bares

Art. 21 Fica suspenso, excepcionalmente, o funcionamento de casas noturnas, bares, pubs e similares.

CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 22 São de cumprimento obrigatório, independentemente da Bandeira Final da Região, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 41 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 23. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 24 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 25. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação da COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 26. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Art. **28**. A chefia imediata deverá afastar, em quarentena pelo prazo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, os servidores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020, comunicando, imediatamente as autoridades de saúde locais, hipótese em que terão suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.
Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput aos servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município.

Art. 29. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, desempenhar suas atribuições remotamente em domicílio, se compatíveis com o cargo, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo a prestação dos serviços públicos.
§2º Caberá à chefia imediata estabelecer a escala de trabalho, conforme o protocolo estabelecido pela bandeira definida nos termos dos artigos 5º e 7º deste Decreto, preferencialmente em dias alternados, observada a regular prestação dos serviços públicos inerentes à atividade.
§3º O serviço prestado exclusivamente na modalidade excepcional de trabalho remoto afasta o pagamento de adicional por atividades insalubridade, perigosas ou por risco de vida.
§4º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, observadas as medidas especiais de que trata este capítulo.

Art. 30. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, especialmente dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc;
Parágrafo único. Na hipótese de as atribuições do cargo ser totalmente incompatível com a modalidade excepcional de trabalho remoto em domicílio, com a certificação desta pela chefia imediata, será concedido férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 31. Na inviabilidade do exercício das funções no ambiente laboral, bem como em regime de revezamento ou em trabalho remoto em domicílio, a chefia imediata deverá certificar tais condições, e concederá férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 32. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de cartão ponto.

Art. 33. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposiçãode reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§1º Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.
§2º O auxílio-doença de que trata o art. 50 da Lei Complementar nº 68/2014 com termo final até 31 de maio de 2020, fica prorrogado por 30 (trinta) dias.
§3º Ressalva-se ao disposto no inciso IV as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como as nomeações decorrentes da Lei Municipal nº 2119, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 34. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais da rede de ensino municipal pública e privada a partir do dia 19/03/2020, até que sobrevenha nova normativa sobre o retorno das atividades.
§1º Enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais, ficam revogadas todas as convocações de horas suplementares dos profissionais da educação, ressalvando-se as destinadas às funções de direção e vice-direção.
§2º Ficam autorizadas realizações de atividades não presenciais pelos profissionais da educação direcionadas aos alunos da rede pública, sob consentimento e autorização das chefias imediatas e, desde que, observada a carga horária máxima de cada cargo no desenvolvimento destas.
§3º As atividades do parágrafo anterior serão prestadas preferencialmente via rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, com entrega de materiais didáticos, observando-se as medidas pertinentes de higiene, segurança sanitária e distanciamento de pessoas.
§4º As atividades do §2º poderão ser computadas como atividade curricular, de acordo com o regramento federal sobre a matéria.

Art. 35 Fica antecipado o recesso escolar de julho nas escolas municipais para o período compreendido entre os dias 16 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 36 Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 38 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 39 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 40 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes, observado o protocolo estadual.
Parágrafo único. Para viabilizar a continuidade do atendimento à população as consultas eletivas serão disponibilizadas mediante agendamento prévio pelo setor competente da Secretaria de Saúde, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os pacientes, a fim de evitar aglomerações.

Art. 41 Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia - devem se dirigir, IMEDIATAMENTE à Tenda de Atendimento à síndromes respiratórias ao lado do Posto 24 Horas.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 42. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos neste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 43. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem contratos, termos de parceria, contratos de terceirização e congêneres, deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.
Parágrafo único. Os gestores de contratos, convênios e congêneres, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

SEÇÃO IV
Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 44 Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.
Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas
Art. 45 Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Prev-Xangri-Lá.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 46 Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da epidemia de COVID-19, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Atendimento vinculados à Secretaria de Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes manterá atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 48 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 49 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50 Os responsáveis por obras de construção civil deverão apresentar plano de trabalho que comprove a redução de funcionários na obra, com demonstração da escala adotada para diminuição da circulação de pessoas, nos termos do Anexo I do presente Decreto.
Parágrafo único. O plano de trabalho e o termo de responsabilidade deverão ser assinados e encaminhados para o e-mail da Vigilância Sanitária do Município (fiscal.sanitaria@xangrila.rs.gov.br), devendo ser mantida versão impressa e aprovada na obra para análise da fiscalização.
Art. 51 Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão apresentar plano de contingenciamento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, no qual assumem responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo cumprimento das medidas estabelecidas para a contenção da COVID-19.
Parágrafo único. Os documentos deverão ser preenchidos, assinados e encaminhados para o e-mail – planocovid@xangrila.rs.gov.br, devendo ser mantida versão impressa afixado em local visível no estabelecimento, para análise pela população e pela fiscalização.

Art. 52 Pelo descumprimento do disposto neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e Lei Municipal nº 170/95, que institui o Código Sanitário Municipal.
Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no presente Decreto gera a imediata interdição do estabelecimento ou atividade, sujeito a abertura de processo administrativo sanitário, ficando a reabertura do estabelecimento condicionada à comprovação da regularização das questões apontadas pelo órgão fiscalizador.

Art. 53. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 54. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo único. Eventuais situações omissas serão dirimidas pelo Prefeito Municipal com subsídios do Grupo Técnico Municipal para o Enfrentamento da COVID-19.

Art. 55 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 28 de 1º de abril de 2020, Decreto 34, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 38, de 15 de abril de 2020, o Decreto nº 39, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 40, de 22 de abril de 2020, Decreto nº 41, de 24 de abril de2020, Decreto nº 45, de 30 de abril de 2020 e Decreto nº 49, de 07 de maio de 2020, mantidos o art. 15 do Decreto nº 17, de 17 de março de 2020 e o *caput* do art. 1º do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
	SECRETARIA DA SAÚDE
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	CEP:
CNPJ ou CPF:	
RAMO DE ATIVIDADE:	Nº ALVARÁ SANITÁRIO:
Declaro, sob as penas da lei, e diante do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado através do DECRETO MUNICIPAL 28/2020 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) que me responsabilizo em atender as determinações previstas no Decreto 28/2020 e posteriores alterações, especialmente no que se refere às **Medidas Sanitárias Obrigatórias** a serem seguidas, não excluindo outras determinações que venham a ser solicitadas pela Vigilância Sanitária, assumindo toda a responsabilidade administrativa, civil e penal quanto ao cumprimento destas medidas. E, em especial, a adoção das seguintes medidas: **Além das determinações do Decreto Municipal, me responsabilizo em atender as determinações do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e pelo Decreto Estadual 55.241, de 11 de maio de 2020, bem como as normas estaduais complementares e de atualização.** **Responsabilizo-me em atender as medidas sanitárias permanentes e as medidas sanitárias segmentadas, atender aos protocolos gerais e aos protocolos específicos, conforme a cor da bandeira vigente, incluindo a adoção das medidas de prevenção e controle ao COVID-19 determinadas pela Portaria SES Nº 283 DE 29/04/2020.** Declaro, ainda, estar ciente das obrigações decorrentes do Art. 11 do Decreto nº 54/2020, quando ao afastamento dos funcionários integrantes do grupo de risco, a saber com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como Grupo de Risco para a COVID-19. **Observação – CONSTRUÇÃO CIVIL - TRABALHAR COM CAPACIDADE OPERACIONAL DE ACORDO COM A BANDEIRA VIGENTE.** **O não atendimento a esses requisitos configura infração sanitária, acarretando multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvará conforme Lei Federal 6437/77, Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, podendo, ainda, caracterizar o delito previsto art. 268 do Código Penal.**	
CIÊNCIA	
_____ SERVIDOR	_____ PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL
Nome: _____.	Nome: _____.
Identidade Funcional:_____.	RG/CPF: _____.
QUANDO O RESPONSÁVEL RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:	
_____ TESTEMUNHA	_____ TESTEMUNHA

ANEXO II	**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
	SECRETARIA DA SAÚDE
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A COVID-19
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	CEP:
CNPJ ou CPF:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
ÁREA ÚTIL DO ESTABELECIMENTO EM m²: ÁREA LIVRE PARA CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM m²: QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (TODAS AS PESSOAS QUE TRABALHAM NO LOCAL, PROPRIETÁRIOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO): RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO DE RISCO AFASTADOS, CONFORME Art. 4º DO DECRETO MUNICIPAL 28/2020 – **RESPONSÁVEL(is) PELAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO**, TAIS COMO: CONTROLE DA HIGIENIZAÇÃO, CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO, TABELA DE TEMPERATURA CORPORAL DOS FUNCIONÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DAS FILAS E DISTANCIAMENTO, E DEMAIS MEDIDAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, CONFORME Art. 3º DO DECRETO MUNICIPAL 28/2020: NOME – CPF – NOME – CPF – **O não atendimento a esses requisitos configura infração sanitária, acarretando multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvará conforme Lei Federal 6437/77, Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, podendo, ainda, caracterizar o delito previsto art. 268 do Código Penal.** **ESTE DOCUMENTO DEVE SER MANTIDO, NO ESTABELECIMENTO, À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO** ***DISQUE DENÚNCIA: (51) 99638-4468**	
CIÊNCIA	
_____ PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome: _____	RG/CPF: _____

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:C96EEECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO													
Segundo a Portaria nº 85, de 9 de maio de 2018 - DENATRAN													
EXERCÍCIO DE 2020													
Meses	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**TOTAL**
RECEITAS ARRECADADAS	**R$ 162.793,24**	**R$ 143.143,33**	**R$ 164.626,21**	**R$ 341.944,58**									**R$ 812.507,36**
Multas Arrecadadas no mês	**1.237**	**697**	**905**	**1.941**									**4.780**
Agente Próprio	**1.233**	**689**	**903**	**1.929**									**4.754**
Agente Conveniado	**4**	**8**	**2**	**12**									**26**
DESPESAS LIQUIDADAS	**R$ 108.344,16**	**R$ 132.199,18**	**R$ 196.327,49**	**R$ 152.939,28**									**R$ 589.810,11**
Despesas Correntes	R$ 108.344,16	R$ 132.199,18	R$ 196.327,49	R$ 152.939,28									**R$ 589.810,11**
Despesas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -									**R$ -**
DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE VALORES	**R$ 54.449,08**	**R$ 10.944,15**	**-R$ 31.701,28**	**R$ 189.005,30**									**R$ 222.697,25**
Nota: I - Não foram repassados nenhum valor a título de convênio ou acordo de cooperação até a presente data, conforme Inciso IV do Art.5º da portaria nº 85, de 09 de maio de 2018.													
II - No mês de abril ocorre o vencimento do pagamento do IPVA.													
MULTAS EMITIDAS NO MÊS	**255**	**499**	**751**	**97**									**1.602**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0BA2AFEE

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS
É no município que tudo acontece.